

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 20150002/CEL 04/SRH/CE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS (SDP) Nº 01
PROCESSO – VIPROC Nº 0777305/2016

CONTRATO Nº 02/PFORR/SRH/CE/2016



**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO DOS
INSTRUMENTOS DE GESTÃO COM FOCO NA OUTORGA,
COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS
HÍDRICOS NO CEARÁ**

**RELATÓRIO 23
ESTUDOS DE VIABILIDADE: FISCALIZAÇÃO**



JULHO/2017



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATO 02/PFORR/SRH/CE/2016

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO DOS
INSTRUMENTOS DE GESTÃO COM FOCO NA OUTORGA,
COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS
HÍDRICOS NO CEARÁ**

**FASE II - CONCEPÇÃO DA ESTRATÉGIA DE INTEGRAÇÃO DOS
INSTRUMENTOS DE GESTÃO: OUTORGA, COBRANÇA E
FISCALIZAÇÃO**

ETAPA 4

**RELATÓRIO 23
ESTUDOS DE VIABILIDADE: FISCALIZAÇÃO**

JULHO/2017



APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste no **Relatório 23 - Estudos de Viabilidade: Fiscalização da Fase II - Concepção da estratégia de integração dos instrumentos de gestão: Outorga, Cobrança e Fiscalização**, relativo aos Estudos de Análise e Integração dos Instrumentos de Gestão com Foco na Outorga, Cobrança e Fiscalização, consoante a Solicitação de Propostas (SDP) Nº 01 que resultou no Contrato 02/PFORR/SRH/CE/2016 firmado entre a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará e a IBI Engenharia Consultiva S/S.

Os produtos a serem apresentados em forma de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas são os seguintes:

- Plano de Trabalho
- Fase I - Atualização da matriz tarifária
 - Relatório 01 - Revisão dos custos fixos e variáveis dos sistemas de recursos hídricos
 - Relatório 02 - Revisão da capacidade de pagamento
 - Relatório 03 - Revisão do subsídio cruzado
 - Relatório 04 - Consolidação da Fase I – Atualização da matriz tarifária 3,35%
- Fase II - Concepção da estratégia de integração dos instrumentos de gestão: Outorga, Cobrança e Fiscalização

Etapa 1 - Revisão da fórmula de cálculo da cobrança

- Relatório 05 - Adoção de bandeiras tarifárias
- Relatório 06 - Qualidade da água
- Relatório 07 - Eficiência do uso da água
- Relatório 08 - Disponibilidade efetiva
- Relatório 09 - Volume outorgado
- Relatório 10 - Consolidação da Etapa 1 - Revisão da fórmula de cálculo da cobrança

Etapa 2 - Estudos de viabilidade: cobrança

- Relatório 11 - Sistema de cobrança em função da garantia de uso
- Relatório 12 - Seguro para atividades agrícolas
- Relatório 13 - Mecanismos de compensação financeira
- Relatório 14 - Fundo de reserva para eventos extremos
- Relatório 15 - Proposição de novas categorias tarifárias



- Relatório 16 - Consolidação da Etapa 2 - Estudos de viabilidade: cobrança
- Etapa 3 – Estudos de viabilidade: outorga**
- Relatório 17 - Experiências internacionais com outorga e alocação de água
 - Relatório 18 - Análise do fluxo processual de outorga de água
 - Relatório 19 - Análise do fluxo da alocação negociada da água
 - Relatório 20 - Outorga coletiva de uso da água
 - Relatório 21 - Revisão do manual de outorga
 - Relatório 22 - Consolidação da Etapa 3 - Estudos de viabilidade: outorga
 - Relatório 23 - Etapa 4 - Estudos de viabilidade: fiscalização
- Fase III - Descrição da articulação necessária para adaptação das alterações propostas
- Relatório 24 - Consolidação da descrição da articulação necessária para adaptação das alterações propostas



ÍNDICE

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
1 - INTRODUÇÃO	9
2 - A POLÍTICA AMBIENTAL E A FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA EUROPA	13
2.1 - GENERALIDADES.....	13
2.2 - PRINCÍPIOS GERAIS	13
2.3 - BASE JURÍDICA	13
2.3.1 - Origem e Evolução	14
2.3.2 - Princípios Gerais	14
2.3.3 - Quadro de Base	16
2.3.4 - O Papel do Parlamento Europeu	19
3 - A FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA ESFERA FEDERAL.....	23
4 - A FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ESTADOS BRASILEIROS	31
4.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS	31
4.2 - FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM SÃO PAULO.....	31
4.3 - FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM PERNAMBUCO.....	32
4.4 - FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA PARAIBA	32
4.5 - A FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO RIO GRANDE DO NORTE	34
5 - DIAGNÓSTICO DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO CEARÁ.....	37
5.1 - LEGISLAÇÃO	37
5.2 - ASPECTOS INSTITUCIONAIS	44
5.2.1 - Participação da SRH.....	45
5.2.2 - Participação da COGERH.....	50
5.3 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ.....	51
5.3.1 - Generalidades	51
5.3.2 - O Fluxograma da Fiscalização	53
5.3.3 - Instrumentos de Fiscalização.....	56
5.3.4 - Procedimentos Administrativos nos Processos de Administração	60
5.3.5 - Atuação da Fiscalização Atual sem a Regulamentação.....	68
6 - PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO.....	76
6.1 - ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	76

6.2 - EQUIPAR OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO	77
6.3 - REGULARIZAR INSTITUCIONALMENTE, REFORÇAR E TREINAR O PESSOAL ENVOLVIDO NA FISCALIZAÇÃO.....	78
6.4 - PROPOSTA DE TÉCNICOS DE APOIO ÀS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS.....	79
6.5 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO	79
6.6 - INSTITUIR CAMPANHAS DE VISTORIAS PREVENTIVAS E EDUCATIVAS	79
6.7 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INTEGRAÇÃO ENTRE AS INFORMAÇÕES DE CADASTRO, DE OUTORGA, E DE FISCALIZAÇÃO.	80
6.8 - TORNAR MAIS VISÍVEL A PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO NO DIA A DIA DOS USUÁRIOS	80
6.9 - UTILIZAR TÉCNICAS MODERNAS DE GEORREFERENCIAMENTO NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	81
6.10 - REVER OS VALORES DAS MULTAS PELAS INFRAÇÕES.....	81
6.11 - DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DA ARRECADAÇÃO COM AS SANÇÕES.....	82
6.12 - VALORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO.....	82
7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	84
ANEXO I – LEI Nº 11.996, DE 24 DE JULHO DE 1992	
ANEXO II – LEI Nº 14.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010	
ANEXO III – INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 02, DE 02 DE JUNHO DE 2004	
ANEXO IV – MINUTA DO DECRETO QUE REGULAMENTA O ARTIGO 14 DA LEI DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS	
ANEXO V – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	
ANEXO VI – PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS FISCAIS	
ANEXO VII – TERMOS DE LACRE	
ANEXO VIII – TERMO DE APREENSÃO/DEPÓSITO	



1 - INTRODUÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

A distribuição da água no mundo evidencia, por si só, a extrema necessidade de políticas estaduais, nacionais e internacionais de gerenciamento e controle de seu uso: 97,5% da água existente no mundo concentra-se nos mares, oceanos e é salgada, 2,5% doce, sendo que, destes 2,5%, apenas 0,3%, correspondente à água de rios e lagos, é renovável. O restante está nas calotas polares e glaciares, gelo e neve nas montanhas (69%).

Reduzindo ainda mais a disponibilidade da água, chamamos a atenção da diminuição desta disponibilidade por pessoa considerando, principalmente, o aumento populacional e a redução das condições de qualidade de uso.

Salientamos que diversos países já fizeram ou estão em guerra pela água.

O Brasil tem uma situação relativamente privilegiada com relação à média global, possuindo uma vasta rede hidrográfica, com seis grandes bacias: Amazonas, Tocantins, São Francisco, Paraná, Paraguai e Uruguai, além de condições climáticas que asseguram chuvas abundantes e o Brasil dispõe de 15% da água doce existente no mundo (17 trilhões de m³ de água).

Tal abundância relativa acontece em grande parte dos estados brasileiros, apesar de não se incluir na região semiárida do Nordeste, a exemplo do que ocorre na maior parte do estado do Ceará.

A escassez de água no semiárido nordestino é um problema que exige uma resposta prioritária. A baixa pluviosidade e irregularidade das chuvas da região somada a uma estrutura geológica predominantemente cristalina que não permite acumular satisfatoriamente água no subsolo, o que interfere, até mesmo, no regime temporário dos rios, são condicionantes naturais da escassez hídrica. Em virtude das características do solo, a água subterrânea apresenta, na maioria das vezes, salinidade elevada – com teores de cloreto acima de 1.000 mg/L – o que a torna imprópria ao consumo humano. Por outro lado, a qualidade da água disponível tem sido comprometida por diversas formas de poluição: lançamento de esgotos domésticos não tratados, de efluentes industriais, contaminação por agrotóxicos, mercúrio de garimpos,



derramamentos de óleo, etc. As perdas de água nos sistemas de distribuição em todo país, incluindo o Ceará, atingem o valor de 40%.

Além de procurar maximizar a eficiência na oferta de água com obras de infraestrutura hídrica, é indispensável no Ceará, minimizar as perdas, evitando usos indevidos.

A gestão adequada dos recursos hídricos é fundamental para combater a escassez de água. Os instrumentos de gestão instituídos por lei permitem essa demanda.

Pelo quadro supra referido pode-se evidenciar a importância da existência da fiscalização como instrumento de gestão para controlar a exploração dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, o que propicia, coibir a exploração inadequada dos recursos hídricos.

A situação dos Recursos Hídricos no Brasil encontra-se legalizada através da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 que versava sobre os Recursos Hídricos no país.

No Art. 29 da Lei nº 9.433, que trata da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, está estabelecido que compete ao Poder Executivo Federal:

I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e **fiscalizar** os usos, na sua esfera de competência;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Verifica-se que em seu Inciso II, fica determinado que é de competência do poder executivo fiscalizar os usos dos Recursos Hídricos na sua esfera de competência.



A fiscalização dos Recursos Hídricos é uma das manifestações do poder de polícia administrativa que é, por sua vez, uma prerrogativa do Poder Público.

No âmbito Federal a Agência Nacional de Águas - ANA tem como atribuição fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, enquanto a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos é responsável por tal fiscalização no estado do Ceará.

A ação de Fiscalização deve acontecer prioritariamente de forma educativa para os usuários e comunidades envolvidas no tema. O caráter punitivo ocorre em consequência da não correção de ações ilegais no uso dos recursos hídricos.

As ações de fiscalização dos usos de recurso hídricos deverão ser tomadas de forma integrada com as ações ambientais. A política ambiental conta com legislação própria e um sistema de fiscalização mais abrangente, que deve ser considerada no desenvolvimento da fiscalização dos recursos hídricos.

No estado do Ceará, pela sua importância para o combate aos possíveis déficits hídricos, a fiscalização foi considerada na Lei Estadual 14.844, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos como um dos instrumentos de gerenciamento da Política Estadual, juntamente com a outorga, a cobrança, os planos de recursos Hídricos, o Sistema de Informações e o enquadramento dos corpos de água.



2 - A FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA EUROPA



2 - A POLÍTICA AMBIENTAL E A FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA EUROPA

2.1 - GENERALIDADES

As ações de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos foram exercidas inicialmente em todo mundo pelos órgãos de preservação ambiental. Sem sombra de dúvidas, os recursos hídricos e sua preservação têm um óbvio e fundamental caráter ambiental, e sua preservação está intimamente ligada à preservação do meio ambiente.

As medidas visando a Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos foram iniciadas, de modo mais racional na Europa, como integrantes das ações de fiscalização da preservação do meio ambiente.

2.2 - PRINCÍPIOS GERAIS

A política ambiental europeia e sua fiscalização baseiam-se nos princípios da precaução, da prevenção e da correção da poluição na fonte, e no princípio do «poluidor-pagador». Os programas plurianuais de ação em matéria de ambiente criam o quadro para a ação futura em todos os domínios da política ambiental. Estão integrados em estratégias horizontais e são tomados em consideração nas negociações internacionais em matéria de ambiente. Sua execução é fundamental.

2.3 - BASE JURÍDICA

A base jurídica para a política ambiental europeia está regulamentada nos Artigos 11.º e 191.º a 193.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). A União Europeia-UE tem competência para agir em todos os domínios da política ambiental, tais como a poluição atmosférica e da água, a gestão dos resíduos e as alterações climáticas. O seu campo de atuação é limitado pelo princípio de subsidiariedade e pela exigência de unanimidade no Conselho Europeu - CE em questões fiscais, do ordenamento do território, da utilização dos solos, da gestão quantitativa dos recursos hídricos, das opções ao nível das fontes de energia e da estrutura do aprovisionamento energético.

2.3.1 - Origem e Evolução

A política europeia do ambiente tem a sua origem no Conselho Europeu realizado em 1972, em Paris, no qual os Chefes de Estado e de Governo europeus (na sequência da primeira conferência das Nações Unidas sobre o ambiente) declararam a necessidade de uma política ambiental comunitária que acompanhasse a expansão económica, instando a um programa de ação. O Ato Único Europeu de 1987 introduziu um novo título «Ambiente», que constituiu a primeira base jurídica da política ambiental comum, com vista a preservar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana e assegurar uma utilização racional dos recursos naturais. As revisões posteriores do Tratado reforçaram o compromisso assumido pela Europa em matéria de proteção ambiental e o papel do Parlamento Europeu no respetivo desenvolvimento. O Tratado de Maastricht (1993), tornou o ambiente um domínio de ação oficial da União Europeia - UE, introduziu o procedimento de codecisão, e instituiu como regra geral a votação por maioria qualificada no Conselho. O Tratado de Amesterdão (1999), instituiu o dever de integrar a proteção do ambiente em todas as políticas setoriais da UE, tendo em vista promover o desenvolvimento sustentável. Com o Tratado de Lisboa (2009), a «luta contra as alterações climáticas» tornou-se um objetivo específico, bem como o desenvolvimento sustentável nas relações com países terceiros. Uma nova personalidade jurídica permitiu à UE celebrar acordos internacionais.

2.3.2 - Princípios Gerais

A política ambiental da UE baseia-se nos princípios da precaução, da prevenção e da correção da poluição na fonte, e no princípio do «poluidor-pagador». O princípio da precaução é um instrumento de gestão de riscos que pode ser invocado quando existe incerteza científica quanto à suspeita de risco para a saúde humana ou para o ambiente, decorrente de uma determinada ação ou política. A título de exemplo, para evitar danos para a saúde humana ou para o ambiente em caso de dúvida quanto ao efeito potencialmente perigoso de um produto, podem ser dadas instruções para pôr termo à distribuição desse produto, ou para retirar o mesmo do mercado, caso a incerteza subsista após uma avaliação científica objetiva. Tais medidas não devem ser

discriminatórias nem desproporcionadas, e devem ser revistas assim que estejam disponível mais informações científicas.

O princípio do «poluidor-pagador» é executado pela Diretiva Responsabilidade Ambiental (da sigla inglesa ELD), que visa prevenir ou, de algum modo, reparar os danos ambientais causados às espécies e aos habitats naturais protegidos, à água e ao solo. Os operadores de determinadas atividades profissionais, como o transporte de substâncias perigosas, ou de atividades que implicam descargas nas águas, devem tomar medidas preventivas em caso de ameaça iminente para o ambiente. Se os danos já tiverem ocorrido, os operadores são obrigados a tomar as medidas adequadas para reparar esses danos, devendo suportar os respectivos custos. O âmbito de aplicação da diretiva foi alargado três vezes, com o intuito de incluir, respetivamente, a gestão dos resíduos das indústrias extrativas, a operação de locais de armazenamento geológico e a proteção de operações offshore de petróleo e gás. Em abril de 2016, a Comissão adotou um relatório sobre a experiência adquirida nos Estados-Membros com a aplicação da diretiva. É nesta base que a Comissão está a preparar um plano de ação.

Além disso, a integração das preocupações ambientais noutros domínios de ação da UE tornou-se um conceito importante da política europeia (atualmente consagrado no artigo 11.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia- TFUE), desde que surgiu, pela primeira vez, de uma iniciativa do Conselho Europeu, realizado em 1998, em Cardiff (o «Processo de Cardiff»). Nos últimos anos, a integração da política ambiental tem alcançado progressos significativos, por exemplo, no domínio da política energética, tal como ficou refletido no desenvolvimento paralelo do pacote da UE em matéria de energia e de clima ou no roteiro de transição para uma economia hipocarbónica competitiva em 2050, que analisa formas eficientes em termos de custos, para tornar a economia da UE mais respeitadora do clima e menos consumidora de energia. Este documento mostra como os setores responsáveis pelas emissões na Europa — a produção de energia, a indústria, os transportes, os edifícios e a construção, assim como a agricultura — podem fazer a transição para uma economia hipocarbónica nas próximas décadas.

2.3.3 - Quadro de Base

2.3.3.1 - Os Programas de Ação em Matéria de Ambiente

Desde 1973, a Comissão tem criado programas plurianuais de ação em matéria de ambiente (PAA), que apresentam propostas legislativas e objetivos futuros para a política ambiental da UE; as medidas concretas são posteriormente adotadas em separado. Em 2013, o Conselho e o Parlamento aprovaram o 7.º PAA para o período até 2020, intitulado «Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta». Com base numa série de recentes iniciativas estratégicas (o Roteiro para uma utilização eficiente dos recursos, a Estratégia de Biodiversidade para 2020 e o Roteiro para a transição para uma economia hipocarbónica em 2050), o 7.º PAA define nove objetivos prioritários, entre os quais se destacam: a proteção da natureza; uma maior resiliência ecológica; um crescimento sustentável, eficiente em termos de recursos e hipocarbónico; e a luta contra as ameaças ambientais à saúde. O programa sublinha igualmente a necessidade de uma melhor aplicação da legislação ambiental da UE, de conhecimentos científicos mais atuais, de investimentos e da integração dos aspetos ambientais nas demais políticas.

2.3.3.2 - Estratégias horizontais

Em 2001, a UE introduziu a sua Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável (EDS), complementando dessa forma a anterior Estratégia de Lisboa para a promoção do crescimento e a criação de emprego com uma dimensão ambiental. Renovada em 2006, de forma a combinar as dimensões internas e internacionais do desenvolvimento sustentável, a Estratégia revista da UE para o Desenvolvimento Sustentável aspira a uma melhoria constante da qualidade de vida, promovendo a prosperidade, a proteção ambiental e a coesão social. Em sintonia com estes objetivos, a Estratégia Europa 2020 para o crescimento, visa configurar um «crescimento inteligente, abrangente e sustentável». No âmbito desta estratégia, a iniciativa emblemática «Uma Europa eficiente em termos de recursos» visa o crescimento sustentável e apoia a transição para uma economia eficiente em termos de recursos e hipocarbónica. Além disso, em 2011, a UE comprometeu-se a travar a perda de biodiversidade e a degradação dos serviços ecossistémicos até 2020 (EU biodiversity strategy).

2.3.3.3 - Avaliação de impacto ambiental e a participação do público

Determinados projetos individuais (privados ou públicos), suscetíveis de terem efeitos significativos no ambiente, como, por exemplo, a construção de uma autoestrada ou de um aeroporto, estão sujeitos a uma Avaliação do Impacto Ambiental (AIA). De igual modo, uma série de planos e programas públicos (por exemplo, referentes à utilização dos solos, aos transportes, à energia, aos resíduos ou à agricultura) estão sujeitos a um processo semelhante, denominado Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Aqui, as questões ambientais já estão incluídas na fase de planeamento e as eventuais consequências são tidas em conta antes da aprovação ou autorização de um projeto, de molde a garantir um elevado nível de proteção ambiental. Em ambos os casos, a consulta ao público constitui um aspecto essencial. Isso remonta à Convenção de Aarhus, um acordo ambiental multilateral sob os auspícios da UNECE (Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa), que entrou em vigor em 2001, e do qual são partes a UE e os seus Estados-Membros. Esta Convenção garante três direitos ao público: a participação do público na tomada de decisões sobre o ambiente, o acesso às informações sobre o ambiente na posse das autoridades públicas (por exemplo, sobre o estado do ambiente ou da saúde humana quando afetada pelo primeiro) e o direito de acesso à justiça, sempre que os outros dois direitos não tenham sido observados.

2.3.3.4 - Cooperação internacional em matéria de ambiente

A UE desempenha um papel fundamental nas negociações internacionais em matéria de ambiente. É parte signatária de inúmeros acordos ambientais globais, regionais ou subregionais numa vasta gama de matérias, como a proteção da natureza e a biodiversidade, as alterações climáticas e a poluição transfronteiriça da atmosfera ou da água. A título de exemplo, na Décima Conferência das Partes na Convenção sobre a Diversidade Biológica, realizada em Nagoia (Japão), em 2010, a UE deu uma contribuição importante para a consecução de um acordo sobre uma estratégia global para travar a perda de biodiversidade até 2020. Do mesmo modo, a União participou na decisão de fixar objetivos de desenvolvimento sustentável globais para todos os países, decorrentes da Conferência «Rio+20» sobre desenvolvimento sustentável,

realizada em 2012. Tradicionalmente, a UE definiu igualmente regras durante as negociações internacionais em matéria de clima no contexto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC). A UE aderiu recentemente à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES), a fim de prosseguir a sua luta contra os crimes contra a vida selvagem a nível internacional. A UE mantém, além disso, acordos de parceria e estratégias de cooperação com uma série de países e regiões, por exemplo, no âmbito da política europeia de vizinhança (países da Europa Oriental e do Mediterrâneo), enquanto fator suscetível de resolver as questões que se colocam nas suas fronteiras externas.

2.3.3.5 - Aplicação, execução e acompanhamento

A legislação ambiental da UE vem sendo consolidada desde 1970. Atualmente, encontram-se em vigor várias centenas de diretivas, regulamentos e decisões sobre esta matéria. Porém, a eficácia da política ambiental da UE é amplamente determinada pela sua aplicação à escala nacional, regional e local, e uma aplicação e execução deficientes continuam a constituir uma questão de importância capital. O acompanhamento é fundamental, tanto do estado do ambiente como do nível de aplicação da legislação ambiental da UE.

Para contrabalançar a grande disparidade do nível de aplicação verificada entre os vários Estados-Membros, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram, em 2001, a título não vinculativo, critérios mínimos aplicáveis às inspeções ambientais. A fim de melhorar a aplicação da legislação ambiental da UE, os Estados-Membros devem prever sanções penais efetivas, proporcionais e que inibam a maior parte das infrações ambientais graves. Estas incluem, a título de exemplo: a emissão ou descarga ilegal de substâncias na atmosfera, na água ou nos solos; o comércio ilegal de espécies selvagens; o comércio ilegal de substâncias que empobrecem a camada de ozônio; e a transferência ou descarga ilegais de resíduos. Por último, a Rede Europeia para a Implementação e Execução da Legislação Ambiental (IMPEL) é uma rede internacional composta pelas autoridades ambientais dos Estados-Membros da UE, pelos países em fase de adesão e pelos países candidatos, bem como pela Noruega, criada com o intuito de impulsionar a execução, mediante a disponibilização de uma plataforma

destinada aos decisores políticos, inspetores ambientais e agentes responsáveis pela aplicação da lei para o intercâmbio de ideias e das melhores práticas.

Em maio de 2016, a Comissão lançou a Avaliação da aplicação da legislação ambiental, que é um novo instrumento destinado a contribuir para a plena aplicação da legislação da União Europeia (UE) em matéria de ambiente, que está de acordo com o seu balanço (“Regulatory Fitness and performance-programme”, também conhecido como REFIT) das obrigações de monitorização e comunicação de informações ao abrigo da legislação da UE em vigor, de modo a tornar isso mais simples e menos oneroso.

Em 1990, foi criada a Agência Europeia do Ambiente (AEA), em Copenhague, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento, a aplicação e a avaliação da política ambiental, e de informar o público em geral sobre o assunto. Esta agência da UE (aberta a países não pertencentes à UE) é responsável por prestar informações confiáveis e independentes sobre o estado e as perspetivas para o ambiente. Por conseguinte, compete a esta agência o recolhimento, a gestão e a análise de dados, e a coordenação da Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (Eionet). A fim de auxiliar os decisores políticos a tomar decisões fundamentadas e a desenvolver legislação e políticas no domínio do ambiente, a UE gere igualmente o Programa Europeu de Observação da Terra (Copernicus), que atende, entre outras, às preocupações relacionadas com a Terra, os mares, a atmosfera e as alterações climáticas. Em relação aos poluentes liberados para a atmosfera, as águas e os solos, bem como às transferências para fora do local de resíduos e de poluentes em águas residuais, o Registro Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (E-PRTR) fornece dados essenciais em matéria ambiental de mais de 30 000 instalações industriais da UE, assim como da Islândia, do Listenstaine, da Noruega, da Sérvia e da Suíça. O registro pode ser consultado gratuitamente pelo público na Internet.

2.3.4 - O Papel do Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu desempenha um papel preponderante na definição da legislação ambiental da UE. Durante a sua 7ª legislatura (2009-2014), o Parlamento, colegislado com o Conselho, aprovou a legislação sobre as emissões dos veículos e

as emissões industriais, os resíduos eletrônicos e os sacos de plástico, as transferências ilegais de resíduos e o bota-fora de navios antigos. Durante o mandato em curso, ocupa-se de disposições regulamentares decorrentes do plano de ação da economia circular (relativa aos resíduos, às pilhas, aos veículos em fim de vida, deposição em aterro, etc.), das alterações climáticas (ratificação do Acordo de Paris, partilha de esforços, contabilização das atividades de uso do solo, alteração do uso do solo e das florestas nos compromissos da UE em matéria de alterações climáticas, reforma do RCLE-UE, etc.) e outras.

O Parlamento tem reiteradamente reconhecido a necessidade de melhorar a aplicação, enquanto prioridade fundamental. Numa resolução de 2013 sobre «como tirar melhor partido das medidas ambientais da UE: melhor conhecimento e reatividade para consolidar a confiança», criticou o nível insatisfatório da aplicação da legislação ambiental nos Estados-Membros e formulou várias recomendações tendentes a uma aplicação mais eficaz, como a divulgação das melhores práticas entre Estados-Membros e entre as autoridades regionais e locais. Na sua posição sobre o atual programa de ação em matéria de ambiente (em vigor até 2020), o Parlamento sublinhou igualmente a necessidade de velar pelo cumprimento da legislação ambiental da UE de forma mais rigorosa. O Parlamento apelou ainda para uma maior segurança nos investimentos que apoiam a política ambiental e os esforços para combater as alterações climáticas, e solicitou que se tivesse mais e melhor em conta as preocupações ambientais noutras políticas.

Na sua resolução sobre a revisão intercalar da Estratégia da UE em matéria de biodiversidade, o Parlamento apelou à Comissão para que revisse o quadro de inspeções ambientais, a fim de melhor detectar e prevenir infrações. Numa atualização da diretiva relativa às avaliações do impacto ambiental, o Parlamento clarificou o texto, incluindo a biodiversidade e as alterações climáticas, e assegurou que as autorizações dos projetos não estão sujeitas a conflitos de interesses. Durante as negociações com o Conselho, o Parlamento conseguiu elevar as normas de qualidade para fins de proteção da saúde humana e do ambiente. Apesar do Parlamento ter tido que ceder quanto às avaliações de impacto ambiental obrigatórias para a prospeção e a extração



de gás de xisto, os riscos para a saúde humana ou para o ambiente terão, no entanto, de ser considerados novos projetos de gás.



3 - DIAGNÓSTICO DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA ESFERA FEDERAL



3 - A FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA ESFERA FEDERAL

A Agência Nacional de Águas – ANA é o órgão responsável pela Fiscalização do Uso dos recursos Hídricos no âmbito federal.

De acordo com a legislação vigente, a ANA tem como uma de suas atribuições fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União. Tais corpos são definidos com base nas determinações do texto da Constituição Federal de 1988, particularmente em seu: Art. 20, Inciso III, que inclui dentre os bens da União: “III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais”.

Na ANA, a fiscalização dos recursos hídricos é exercida pela sua Superintendência de Fiscalização, e mais especificamente pela Coordenação de Fiscalização de Uso (COFIU), cujas respectivas atribuições estão estabelecidas no Regimento Interno da ANA (Resolução nº 766, de 21/12/2010).

A Superintendência de Fiscalização da ANA possui três coordenações com atribuições específicas:

- Coordenação de Fiscalização de Uso (COFIU)
- Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS)
- Coordenação de Cadastro (COCAD)

A Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS), tem como atribuição regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta. Cabe-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes. A ANA deve zelar pela prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em



observância aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos.

A Coordenação de Cadastro (COCAD), trata de acompanhar a implementação do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH em nível nacional. O cadastro de usuários de recursos hídricos constitui uma das etapas do processo de regularização de usos de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos e suas informações são fundamentais para a programação e exercício das atividades específicas de Fiscalização. Por meio do cadastro pode-se conhecer com maior detalhe as demandas de usos em uma determinada bacia hidrográfica. O cadastro para a ANA é o primeiro passo para o processo de regularização dos usos e pode ser feito diretamente no Sistema CNARH.

O Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), instituído pela Resolução ANA nº 317/2003, é a base de dados que reflete o conjunto de usos reconhecidos de recursos hídricos. Ele é alimentado pelo processo de cadastramento de usuários e sobre ele estarão baseados alguns dos principais instrumentos da gestão de recursos como a outorga, a cobrança e a fiscalização. Os outros instrumentos, como o enquadramento dos corpos de água e o planejamento, têm no cadastro uma importante fonte de informação.

A regulamentação das ações de fiscalização do uso de recursos hídricos, bem como o estabelecimento dos procedimentos para apuração de infrações e a aplicação de penalidades por parte da ANA, estão normatizados na Resolução nº 662, de 29 de novembro de 2010.

As infrações às normas de utilização de recursos hídricos, previstas no art. 49 da Lei nº 9.433, de 1997 são as seguintes:

I - Derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso.



II - Iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem a competente outorga.

III - Utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga.

IV - Fraudar as medições ou volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos.

V - Infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes.

VI - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

As atribuições da Coordenação de Fiscalização de Uso (COFIU) da Agência Nacional de Águas - ANA são:

I - executar as ações de fiscalização de uso dos recursos hídricos de responsabilidade da agência;

II - apoiar o estabelecimento de marcos regulatórios de uso da água, no que se refere a critérios e procedimentos de fiscalização;

III - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, incluindo a aplicação de penalidades;

IV - executar as ações de fiscalização para verificar o atendimento às regras de operação de reservatórios;

V - realizar ações para fiscalizar o cumprimento das condições e condicionantes de uso de água definidas nas Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH, nas outorgas, nos marcos regulatórios, nas alocações negociadas e demais regulamentos; e



VI - avaliar as denúncias e realizar ações de fiscalização quando couber.

Anualmente, a Agência Nacional de Águas – ANA elabora Relatórios de Atividades de Fiscalização. Estes documentos estão disponíveis no site da agência para os anos de 2007 até 2016.

Um documento fundamental para as ações de fiscalização da ANA é denominado Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH). Este documento decorre da Resolução ANA nº 782, de 27 de outubro de 2009, que estabelece critérios para o envio dos dados dos volumes medidos em pontos de interferência outorgados em corpos d'água de domínio da União. Nessa declaração o usuário de recursos hídricos informa os volumes de água captados a cada mês durante o ano.

A fiscalização é considerada uma atividade fim da Agência Nacional de Águas, que visa promover a regularização e o uso múltiplo das águas, um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

O objetivo principal da Fiscalização é educativo, de orientar o usuário para regularização das questões ligadas aos recursos hídricos, a fim de prevenir condutas ilícitas, mas também apresenta caráter repressivo, com a adoção de penalidades estabelecidas na legislação específica.

A ANA fiscaliza os usos de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União e as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados. Além disso, a agência é responsável por mais duas atribuições relativas à fiscalização: com a publicação da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009 a ANA passou a ter como atribuição regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta; já a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabelece a ANA como responsável pelas ações de fiscalização da segurança das barragens localizadas em corpos d'água de domínio da União, outorgadas para fins de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A ANA deve zelar pela prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em observância aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos.

A fim de atender às suas atribuições, a ANA promove campanhas de cadastro de usuários dos recursos hídricos e de fiscalização com a verificação, em campo, do uso da água. A Agência também realiza a implementação e o gerenciamento do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) - o primeiro passo para o processo de regularização dos usos de recursos hídricos. Por meio do CNARH é possível conhecer com maior detalhe as demandas em uma determinada bacia hidrográfica.

Uma vez cadastrados no CNARH e outorgados pela ANA e, ainda, dependendo do porte e da localização, certos usuários são obrigados a apresentar para a ANA a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH), informando os volumes de água captados mensalmente durante o ano, conforme estabelecido na Resolução ANA nº 782/2009.

De acordo com a legislação federal as infrações que devem ser combatidas com relação às normas de utilização dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos são:

- a) derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;
- b) iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;
- c) utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;
- d) perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;
- e) fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

- f) infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;
- g) obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Pela infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, a mesma legislação federal determina que o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito as seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

- a) advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;
- b) multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração;
- c) embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;
- d) embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

Sempre que da infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato. Independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos incisos correspondentes, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.



A aplicação das sanções previstas caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.



4 - A FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ESTADOS BRASILEIROS



4 - A FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ESTADOS BRASILEIROS

4.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Fiscalização dos recursos Hídricos é exercida nos estados do Brasil de acordo com leis estaduais para cada estado.

Em todo o Brasil a fiscalização dos Recursos Hídricos é regulada pela Lei Federal 9.433/97, artigos 49 e 50.

Nos itens seguintes deste documento trataremos sucintamente da fiscalização de alguns estados da federação brasileira: São Paulo por ser o mais importante em termos econômicos apesar de características de recursos hídricos bem diferentes do Ceará; e; Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, estados nordestinos próximos ao Ceará e com aspectos geográficos parecidos.

4.2 - FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM SÃO PAULO

A fiscalização dos usos de água em São Paulo é exercida pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos através de seu Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAAE) – Diretoria de Procedimentos de Outorga e Gestão.

Em São Paulo, a fiscalização é considerada um instrumento de gestão.

O Decreto Estadual nº 41.258/96 regulamenta a Outorga e Fiscalização, artigos 9º a 13, da Lei da Política Estadual 7663/91.

Os procedimentos de fiscalização são estabelecidos pela Portaria DAEE nº 1/98, que trata da Fiscalização, definindo-a como Poder de polícia administrativo.

Em São Paulo está prevista a Integração da Gestão de Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Saúde, de acordo com a Resolução SMA/SERHS nº 1/05 que trata especificamente do assunto.

As águas subterrâneas neste estado, por sua importância local, tem tratamento fiscalizatório diferenciado, especificado em Resolução (CRH nº 52/04) onde é estabelecida metodologia p/ restrição e controle de uso das águas subterrâneas. Por outro lado, a Resolução SMA/SERHS/SES nº 3/06 trata da gestão integrada de Águas Subterrâneas em áreas urbanas.

4.3 - FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM PERNAMBUCO

Em Pernambuco a fiscalização dos recursos hídricos é exercida pela APAC – Agência Pernambucana de Águas e Clima.

A fiscalização é considerada no estado como um instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos que visa regular e fiscalizar o uso dos recursos hídricos de Pernambuco como forma de promover o seu uso racional, sua conservação e sua proteção, garantindo de forma sustentável seus múltiplos usos e o acesso democrático à água para todos os cidadãos.

A fiscalização dos usos dos recursos hídricos está regulamentada no Decreto Estadual nº 38.752, de 22 de outubro de 2012. O Artigo 21 do referido Decreto aponta as infrações devido ao uso inadequado da água.

Pernambuco dispõe de Manual de Fiscalização dos Recursos Hídricos que foi submetido ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e aprovado em reunião realizada em 12/09/00, através da Resolução no 01/2000. De acordo com o Manual, os instrumentos de fiscalização são: o Relatório de Vistoria, o Auto de Intimação, o Auto de Constatação, o Auto de Infração com Penalidade de Advertência por Escrito, Auto de Infração com Penalidade de Multa, o Embargo Provisório e o Embargo Definitivo. As atividades de fiscalização dos usuários dos recursos hídricos foram iniciadas em fevereiro de 2001, atendendo às denúncias e demandas do setor de outorga. Atualmente a atuação de fiscalização está limitada, devido ao número reduzido de fiscais .

4.4 - FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA PARAIBA

Na Paraíba a fiscalização constitui-se em um importante instrumento de gestão dos recursos hídricos, considerada como uma atividade de controle e monitoramento dos usos dos recursos hídricos. Lá, a principal finalidade da fiscalização é garantir os usos múltiplos previstos para a água.

A fiscalização no Estado da Paraíba está amparada pelo disposto na Lei nº. 6.308/96, posteriormente atualizada pela Lei 8.446/07, que dispõe sobre Política Estadual dos Recursos Hídricos e Minerais, no Decreto nº. 18.378/96 que dispõe sobre a Estrutura

Organizacional Básica do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos da Paraíba, no Decreto nº. 19.258/97 que regulamenta o Controle Técnico das Obras e Serviços de Oferta Hídrica da Paraíba e no Decreto nº. 19.260/97 que regulamenta a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos da Paraíba.

Seguindo a legislação local, essa atividade tem caráter repressivo e preventivo, na medida em que deve fazer com que os usuários de recursos hídricos cumpram a legislação e, ao mesmo tempo, informar esses usuários dos preceitos legais e dos procedimentos para sua regularização. A regularização se dá através da obtenção de autorização, outorga de direito de uso de água ou licença para implantação de obra hídrica, que são concedidas pelo Poder Público federal ou estadual.

Neste Estado, a ação fiscalizadora cabe à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, criada pela Lei 7.779/05, a qual possui, dentre as suas atribuições, a de fiscalizar, com poder de polícia, a construção e as condições operacionais de poços, barragens e outras obras de aproveitamento hídrico, os usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos e da infraestrutura hídrica pública nos corpos de água de domínio estadual.

A AESA realiza a fiscalização do uso dos recursos hídricos através da Gerência Executiva de Fiscalização.

Entre as diversas ações de fiscalização realizadas pela AESA, podem ser citadas:

- *Visitas técnicas de avaliação técnica e fiscalização em corpos d'água do Estado;*
- *Autuação de infratores no que tange a irregularidades no uso da água;*
- *Elaboração do Manual de Fiscalização, que tem o objetivo de nortear os procedimentos e estabelecer as condições mínimas a serem observadas na fiscalização;*
- *Elaboração e execução do Plano de Manutenção de Barragens, com trabalhos realizados em 25 (vinte e cinco) açudes de domínio estadual;*
- *Remoção de barramentos irregulares em vários rios do Estado;*
- *Intermediação e solução de conflitos pelo uso de água em mananciais;*



- *Parcerias com diversos órgãos dos governos municipal, estadual e federal, no tocante à preservação dos recursos hídricos.*

O estado da Paraíba dispõe de Manual de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos, com última edição atualizada em 2004.

O Manual serve como instrumento do serviço público, está à disposição do usuário, permitindo-lhe consultas diretas e objetivas quanto aos problemas que possam surgir, quando do trabalho de fiscalização. Nele, estão evidenciadas as obrigações do Agente de Fiscalização, sua atuação, infrações, penalidades e procedimentos administrativos, permitindo ao agente, maior segurança e poder de decisão frente às situações que lhes são apresentadas, ao tempo em que assegura ao autuado os direitos garantidos pelo princípio da ampla defesa e do contraditório, expresso no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Apesar da legislação relativamente avançada quanto à fiscalização, na prática, sua atuação no estado ainda é muito pequena.

4.5 - A FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO RIO GRANDE DO NORTE

Após o Ceará, o estado do Rio Grande do Norte foi o segundo do nordeste brasileiro a priorizar uma Política de Recursos Hídricos e Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Lei estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996 dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGERH). O Decreto nº 13.283, de 22 de março de 1997, regulamenta a Outorga de Direito de Uso da Água e Licenciamento de Obra Hídrica; já o Decreto nº 13.284, de 22 de março de 1997, regulamenta o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos.

Assim como no Ceará, a Lei Estadual nº 6.908/1996, entrou em vigor antes da Lei Federal, baseou-se e seguiu os princípios da Constituição Federal de 1988 e concebeu o sistema de gestão hídrica com base na gestão participativa e descentralizada, na bacia hidrográfica como unidade de gestão e na implementação de instrumentos econômicos de gestão, com ênfase na cobrança pelo uso da água e criação do Fundo



Estadual de Recursos Hídricos (FUNERH). A lei estadual não tratou com a ênfase necessária da fiscalização dos recursos hídricos.

No Rio Grande do Norte, a fiscalização dos recursos hídricos fica a cargo do IGARN. O Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN) é uma autarquia vinculada à SEMARH, instituída através da Lei nº 8.086/2002 para exercer a função de órgão de apoio técnico e operacional do SIGERH. É o órgão executivo da política hídrica. Por conseguinte, suas competências são de natureza técnico-operacional, antes atribuídas à SEMARH. Dentre elas destacam-se a análise das solicitações, expedições e fiscalização de outorgas, por delegação da SEMARH.

O Rio Grande do Norte é dos estados considerados no presente documento, o que menos releva a fiscalização. Pela legislação local, a fiscalização sequer é tratada como um instrumento de gerenciamento de recursos hídricos essencial.

Trabalhos acadêmicos realizados no estado chegam a considerar a Fiscalização como incipiente. Consideram, também, inadequadas as condições operacionais do IGARN para analisar, emitir, fiscalizar e também aplicar as sanções quando se fizerem necessárias.

Para que se tenha uma ideia do pouco desenvolvimento da fiscalização dos recursos hídricos no Rio Grande do Norte, lembramos de um fato ocorrido em novembro de 2016 em que a justiça concedeu liminar ao Ministério Público Federal determinando que o IGARN garanta uma fiscalização rigorosa e permanente do Rio Piancó-Piranhas/Açu, que não era realizada, para amenizar a crise hídrica instalada nos municípios de Caicó, Jardim de Piranhas, São Fernando e Timbaúba dos Batistas.

5 - A POLÍTICA AMBIENTAL E A FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO CEARÁ

5 - DIAGNÓSTICO DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO CEARÁ

5.1 - LEGISLAÇÃO

A política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Ceará foi instituída, em conjunto com o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SINGERH, pela Lei Estadual N° 11.996, de 24 de Julho de 1992. Esta legislação pioneira, não só no Ceará, como também no Brasil, se refere muito pouco sobre a **fiscalização dos recursos hídricos**. Apenas em seus artigos 25, 27 e 40 versa sobre a fiscalização.

O Artigo 25 da lei estadual 11.996 de 1992 faz parte da Seção III - Dos colegiados, de coordenação e participação. Ele estabelece a criação e confirmação dos órgãos de coordenação, **fiscalização**, consultivos e deliberativos de nível estratégico no Ceará, com organização, competência e funcionamento estabelecidos em regulamento:

“I - o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, como órgão central;

II - o Comitê Estadual de Recursos Hídricos – COMIRH como órgão de assessoramento técnico do CONERH;

III - Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, como órgãos regionais com atuação em Bacias ou Regiões Hidrográficas que constituem unidades de gestão de Recursos Hídricos;

IV - o Comitê das Bacias da Região Metropolitana de Fortaleza como órgão regional com atuação em Bacias ou Regiões hidrográficas da referida região que constitui unidade de gerenciamento de Recursos Hídricos;

V - o Grupo Técnico DNOCS/Governo do Estado, como instrumento de assessoramento ao CONERH nos assuntos que digam respeito aos interesses comuns do Estado e da União no tocante ao controle e aproveitamento dos Recursos Hídricos no Semi-Árido Cearense.”

No artigo 27 (Subseção I- Do Conselho dos Recursos Hídricos do Ceará – CONERH), a fiscalização é incluída como de responsabilidade do Conselho dos Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, órgão de coordenação, **fiscalização**, deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos.

O artigo 40, seção IV da Lei 11.996 - Das Instituições com Poder de Política no gerenciamento dos Recursos Hídricos-, consta que no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos, caberá a Secretaria dos Recursos Hídricos, sem prejuízo das suas demais atribuições:

- I - cumprir o Código de Águas e a legislação supletiva e complementar;*
- II - promover o inventário das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas;*
- III - dar suporte técnico ao COMIRH, aos CBHs e CBRMF, no âmbito de suas atribuições;*
- IV - cadastrar os usuários das águas, estimar as demandas de águas atuais e futuras, outorgar o direito de uso das águas segundo o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PLANERH;*
- V- controlar e **fiscalizar** as outorgas, aplicar sanções de advertência, multas, embargos administrativos e definitivos, de acordo com o regulamento desta Lei;*
- VI - Revogado pelo Art. 4º da Lei nº 12.664, de 30 dezembro de 1996;*
- VII - planejar, proteger, executar e operar obras de aproveitamento múltiplo dos Recursos Hídricos e de interesse comum previstas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992, com rateio de custos entre os setores beneficiados, em cooperação ou convênio com Instituições componentes do SIGERH;*
- VIII - prestar assistência técnica e realizar programas conjuntos com os Municípios, no que se refere a uso múltiplo, controle, proteção e conservação dos Recursos Hídricos;*
- IX - promover a integração dos aspectos quantitativos e qualitativos do gerenciamento dos Recursos Hídricos, articulando-se, pelos meios que forem determinados em regulamento, com os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração da qualidade ambiental;*
- X - efetuar o controle e o monitoramento da quantidade da água mediante redes de observação hidrológicas, hidrogeológicas e hidrometeorológicas;*

XI - realizar programas de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia, treinamento e capacitação de recursos humanos necessários ao SIGERH no âmbito de suas atribuições.”

Observa-se, pela análise da Lei 11.996, que esta legislação pouco se referiu sobre a fiscalização dos recursos hídricos, e não considerou a fiscalização como instrumento de gerenciamento dos recursos hídricos, como enquadrou a outorga, a cobrança e o rateio de custos das obras de recursos hídricos.

As normas específicas para procedimentos de fiscalização do uso dos recursos hídricos no estado do Ceará foram regulamentadas através de Portaria da Secretaria de Recursos Hídricos – SRH/CE, pela Instrução Normativa SRH No 02 de 02 de junho de 2004. Esta instrução estabelece normas administrativas necessárias, naquela época, à regulamentação dos procedimentos de fiscalização, autuação, interposição de recursos e dos prazos concedidos quanto aos usos dos recursos hídricos outorgados e não outorgados ou de obras hídricas realizadas em desconformidade com a legislação.

A Instrução Normativa Nº 02 da SRH engloba 17 artigos em que trata, dentre outros temas, da competência da Secretaria dos Recursos Hídricos quanto os aspectos de fiscalização, das infrações aos recursos hídricos previstos no artigo 5º da Lei 11.996 e artigo 39 do Decreto no 23.067, das penalidades a que estão sujeitos os infratores, dos instrumentos de fiscalização (Relatório de Vistoria, Termo de Compromisso, Auto de Infração e Termo de Embargo definitivo e provisório), dentre outros assuntos.

A Instrução Normativa Nº 02 da SRH encontra-se em vigor até hoje, e nela baseiam-se os procedimentos atuais referentes à fiscalização dos Recursos Hídricos no Ceará.

No final do ano de 2010 foi promulgada a Lei Estadual Nº 14.844 ,de 28 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, e dá outras providências. Esta nova legislação, atualmente em vigor, revisa e complementa a Lei 11.996 de 1994.

Na nova legislação, o conceito de fiscalização dos usos dos recursos hídricos é tratado com bem maior ênfase em 12 ocasiões, conforme referências apresentadas nos parágrafos seguintes.

No capítulo V - DOS INSTRUMENTOS - Art. 5º da Lei 14.844 está estabelecido que a **fiscalização dos recursos hídricos** é um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos. Os demais são:

- a) a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica;
- b) a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- c) os planos de recursos hídricos;
- d) o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH;
- e) o Sistema de Informações de Recursos Hídricos; e
- f) o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes.

Ainda no capítulo 5 - DOS INSTRUMENTOS - , a lei em vigor inclui na Seção II- Da Fiscalização de Recursos Hídricos - o Art. 14 que estabelece que *a **fiscalização** do uso dos recursos hídricos será exercida nas águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Ceará e realizar-se-á com base nos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos por esta Lei e tendo como enfoque a orientação aos usuários, a fim de assegurar o cumprimento da legislação de recursos hídricos e ambientais.*

No capítulo VI da Lei - DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, o seu Art. 32 determina que as águas subterrâneas deverão ser gerenciadas de forma integrada com as águas superficiais e estarão sujeitas, permanentemente, às ações de conservação e proteção, visando ao seu uso sustentável, cabendo ao órgão gestor, dentre outras ações, garantir a **fiscalização** das obras de captação de águas subterrâneas.

No que diz respeito à participação dos municípios, tratada no Art.55 da lei estadual, o estado do Ceará articular-se-á com a União, com outros Estados e com os Municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, com vistas ao aproveitamento, controle, **fiscalização**, manutenção e monitoramento dos recursos hídricos em seu território. Para o cumprimento dos objetivos previstos neste artigo, serão consideradas:

“I - a utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos, em especial para fins de abastecimento público, indústria, irrigação, pesca, piscicultura, turismo, recreação, esporte e lazer;

II - a proteção dos ecossistemas, da paisagem, da flora e da fauna aquáticas;

III - as medidas relacionadas com o controle de cheias, prevenção de inundações, drenagem e correta utilização de várzeas e outras áreas sujeitas à inundação;

IV - a proteção e o controle das áreas de recarga de mananciais, descarga e captação dos recursos hídricos subterrâneos;

V - proteção, recuperação e manutenção da mata ciliar.”

O Capítulo X da lei 14.844 - EMOLUMENTOS ADMINISTRATIVOS dispõe sobre as taxas remuneratórias de serviços públicos. Nele, em seu Art. 56, consta que *sem prejuízo da cobrança de outros licenciamentos ambientais estabelecidos pela legislação pertinente, a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, a **fiscalização** e todos os atos inerentes à sua obtenção **serão objetos de cobrança** por meio de emolumentos administrativos, de acordo com as normas e as tabelas estabelecidas por Instrução Normativa do órgão gestor de recursos hídricos.* Hoje só são praticados os emolumentos de solicitação da outorga.

O capítulo XII da lei Nº 14.884 aborda especificamente as infrações e sanções decorrentes das ações de fiscalização. O Art. 60 define as infrações às normas de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, a seguir transcritas:

“I - utilizar recursos hídricos de domínio, ou sob a administração do Estado do Ceará, sem a respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos, ressalvados os usos isentos de outorga;

II - iniciar a implantação, ou implantar qualquer empreendimento, sem a competente outorga de execução de obra ou serviço de interferência hídrica;

III - utilizar-se de recursos hídricos ou executar obras e/ou serviços com os mesmos relacionados, em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

- IV - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem as devidas outorgas;*
- V - declarar valores diferentes das medidas ou fraudar as medições dos volumes de água captados;*
- VI - infringir as normas estabelecidas nesta Lei ou em seus regulamentos, inclusive normas administrativas, nestas compreendidas portarias, instruções normativas, resoluções do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, e procedimentos fixados pelo órgão gestor;*
- VII - realizar interferências nos leitos dos rios e demais corpos hídricos para a extração de mineral ou de outros materiais sem as autorizações dos órgãos competentes;*
- VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes, integrantes do SIGERH, no exercício de suas funções;*
- IX - lançar em corpos hídricos, efluentes líquidos ou gasosos, tratados, com finalidade de disposição final sem a respectiva outorga de direito de uso.”*

O Art. 61 do já referido capítulo XII que trata das listadas infrações, destaca as sanções a serem aplicadas decorrentes das infrações. De acordo com este artigo, compete à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará a aplicação das penalidades a seguir enumeradas, que podem ser cominadas sem a observância da ordem em que se encontram discriminadas, resultando a aplicação de qualquer uma delas na impossibilidade de requerer outorga e/ou renovação da outorga existente, enquanto a penalidade não for integralmente cumprida, mediante regulamentação:

- I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção da irregularidade, nos termos do relatório de vistoria;*
- II - multa simples e/ou multa diária, em valores a serem definidos;*
- III - embargo administrativo, por prazo determinado, objetivando a execução de serviços e de obras para o cumprimento das condições da outorga ou do licenciamento ambiental;*

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, importando na demolição da obra, se necessário, ou na reparação de leitos e margens e/ou tamponamento dos poços abertos ou em implantação.”

Ainda sobre as infrações e sanções estabelecidas na Lei, o Art. 62 determina que a Secretaria dos Recursos Hídricos e suas vinculadas poderão realizar **fiscalizações** conjuntas ou compartilhadas com os órgãos de meio ambiente na busca da integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental. A seguir transcrevemos os parágrafos que detalham este citado art.62:

*“§ 1º A **fiscalização** conjunta compreende o desenvolvimento das ações por equipes das instituições parceiras.*

*§ 2º A **fiscalização** compartilhada compreende a ação fiscalizatória de recursos hídricos e ambientais de cada técnico que exerça essa função e que forneça relatórios de vistoria para ambas as instituições parceiras.*

§ 3º Para viabilização dessas ações serão estabelecidos convênios entre as partes em que serão definidas as funções, os recursos financeiros e os apoios técnico-operacionais.”

Em síntese, pode-se constatar, pela análise da legislação concernente à fiscalização dos Recursos Hídricos no estado do Ceará, que a mesma baseia-se na Lei Nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, que revisou e substituiu a Lei no 11.996, de 24 de junho de 1992, que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos. A legislação estadual inclui a fiscalização dos usos dos recursos hídricos como um instrumento de gestão de recursos hídricos, nomeando a Secretaria de Recursos Hídricos com o poder de polícia para exercer este instrumento.

As normas administrativas a serem seguidas para os procedimentos ligados à fiscalização são estabelecidas pela Instrução Normativa SRH Nº 02 de 02 de junho de 2004. Chamamos atenção que tal instrução, atualmente em vigor, foi estabelecida em 2004, 10 anos após a promulgação da Lei 11.996, e cerca de 8 anos antes da legislação atual pela Lei 14.844, de 2010. Pode-se concluir que tal Instrução Normativa deve ser urgentemente substituída, ajustada às condições atuais da legislação.

Para que a Lei 14.844 de 2010 seja cumprida integralmente é indispensável a sua regulamentação nos aspectos ligados ao instrumento de gerenciamento **Fiscalização dos Recursos Hídricos** através de Decreto. Neste sentido a SRH elaborou minuta de Decreto, já aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, submetida à Procuradoria Geral do Estado – PGE. Quando da elaboração do presente diagnóstico a SRH aguardava a aprovação deste pela PGE do Estado do Ceará. O Decreto minutado regulamenta o artigo 14 da Lei 14.844, de 28 de dezembro de 2010, na parte referente à Fiscalização dos Recursos Hídricos, disciplinando o Sistema de Fiscalização do Uso dos recursos Hídricos e dá outras providências. Lembramos que o referido artigo 14 faz parte do capítulo V – Dos instrumentos - Da Fiscalização dos Recursos Hídricos.

Em anexo ao presente relatório encontram-se a legislação que trata da fiscalização dos usos dos recursos hídricos do estado do Ceará, seguinte:

- Anexo I – Lei Nº 11.996, de 24 de julho de 1992 que dispõe sobre a Política Estadual de recursos Hídricos;
- Anexo II – Lei Nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, institui o sistema integrado de gestão de recursos hídricos - SIGERH, e dá outras providências, alterando a Lei 11.996;
- Anexo III – Instrução Normativa SRH Nº 02, de 02 de junho de 2004 que estabelece normas administrativas para o procedimento de fiscalização de recursos hídricos de domínio Estadual ou pela União delegados;
- Anexo IV – Minuta do Decreto que regulamenta o artigo 14 da lei da Política de Recursos Hídricos, em fase de avaliação pela PGE/CE.

5.2 - ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Os procedimentos de fiscalização dos usos dos recursos hídricos no estado do Ceará são desenvolvidos de acordo com o prescrito na Lei da Política de Recursos Hídricos do estado, em conformidade com detalhamento através da Instrução Normativa Nº 02/SRH de 02 de junho de 2004.

A Secretaria dos Recursos Hídricos detêm o poder de polícia relativo ao procedimento de fiscalização dos usos de recursos hídricos, delegando às suas vinculadas,

principalmente, á Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH, a ação de apoiar a fiscalização, supervisionar, e avaliar as ações advindas do cumprimento da legislação dos recursos hídricos.

5.2.1 - Participação da SRH

No que concerne à fiscalização dos usos dos recursos hídricos, compete institucionalmente à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará o poder de polícia, incluindo:

- a) Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação estadual de recursos hídricos;
- b) Fiscalizar, com poder de polícia, as obras hídricas e os usos dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio estadual e delegados pela União;
- c) Garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos de acordo com a legislação estadual, nos planos de bacias e no plano estadual de recursos hídricos; e;
- d) Celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades federais, estaduais e/ou municipais, visando garantir a fiscalização dos recursos hídricos.

Observa-se que a competência da SRH é bastante ampla, e o cumprimento da mesma depende de uma estrutura técnica, de pessoal, veículos, equipamentos de informática de porte adequado ao tamanho do desafio estabelecido na legislação.

As ações referentes à fiscalização na SRH são de reponsabilidade de uma célula de sua estrutura organizacional (**Figura 5.1**). Esta célula é um dos três órgãos de execução programática que estão submetidos à Coordenação de Gestão dos Recursos Hídricos, juntamente com as células de Licenciamento e Outorga, e a de Articulação com o Usuário.

Atualmente não estão formalizadas as competências desta Célula de Fiscalização. Esta formulação foi discutida pela SRH com as suas vinculadas e aprovada pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos em forma de minuta de Decreto, apesar de ainda não ser regulamentada por lei. A competência proposta para esta célula é a seguinte:



- a) fiscalizar o uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado, mediante o acompanhamento, o controle, a apuração de irregularidades e infrações e a eventual determinação de retificação, pelos usuários, de atividades, obras e serviços;
- b) fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos, marcos regulatórios e em outorgas concedidas;

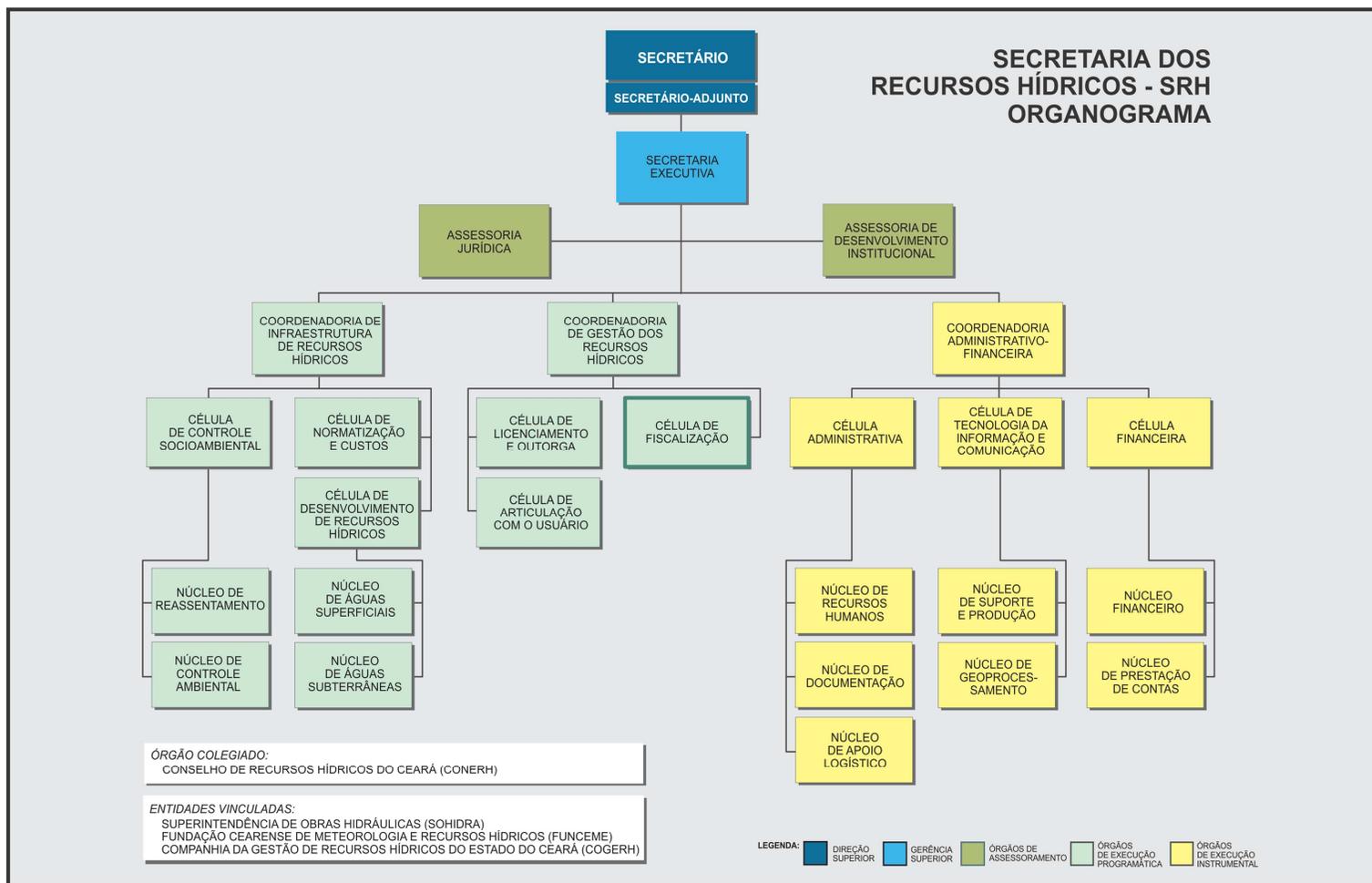


Figura 5.1 – Organograma da SRH

- c) fiscalizar o atendimento aos dispositivos legais relativos à segurança das barragens, dispostos na Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010 – Política Nacional de Segurança de Barragem, sob jurisdição do Órgão Gestor;
- d) fiscalizar os serviços públicos estaduais de adução de água e os contratos de concessão de serviços públicos de irrigação;
- e) recepcionar denúncias e realizar ações de fiscalização em caráter de urgência, mantendo regime de sobreaviso;
- f) propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de uso dos recursos hídricos, incluindo a aplicação de penalidades.

Chamamos a atenção da importância da outorga com relação aos procedimentos de fiscalização, considerando que outorga é o ato pelo qual a SRH-CE se manifesta sobre o uso de recursos hídricos, e o seu cumprimento ou não esclarece o que deve ser fiscalizado, o que está sendo cumprido ou não. Como é sabido, outorga é um ato administrativo na forma de autorização que assegura ao usuário, o direito de captar a água em local determinado de um corpo hídrico (rio, açude, lagoa, fonte, canal, adutora, aquífero, etc) com vazão, volume e período definidos, bem como as finalidades de seu uso, sob determinadas condições. O descumprimento do estabelecido na outorga, ou a inexistência da mesma, são considerados infrações, cabendo sanções.

A integração entre a Célula de Outorga e Licenciamento com a Célula de Fiscalização é fundamental no cumprimento dos procedimentos fiscalizatórios.

A SRH dispõe de um sistema computacional que sistematiza as informações da outorga e que é amplamente utilizado na fiscalização. Trata-se do SOL – Sistema de Outorga e Licenciamento que permite armazenar as informações e interage com os técnicos dos setores envolvidos no processamento da outorga. Esse sistema de informação foi montado em 2004 para receber informação de cada usuário que intervenha no processo até a fase final com a geração da portaria de outorga. Este sistema deve ser atualizado e, a ele, incorporado novos processos, essencialmente a publicação do pedido de outorga e do ato consequente, assim como as informações



para a Agência Nacional de Águas para alimentação do CNARH (Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos).

Para desempenhar o seu papel a SRH conta com o apoio técnico e de infraestrutura da COGERH.

Em termos de pessoal a célula de fiscalização não conta com cargos específicos na célula, quadro de carreira, nem técnicos concursados para as funções de sua competência. Os responsáveis pelos serviços de fiscalização são nomeados através de PORTARIA (vide **Anexo VI**) do Secretário de Recursos Hídricos renovada periodicamente de acordo com as necessidades de pessoal para a fiscalização. Os designados fazem parte dos quadros da SRH e de suas vinculadas, ocupando outras funções no organograma de pessoal do sistema SRH.

O pessoal nomeado para exercer ações de fiscalização é preparado através de treinamentos desenvolvidos pela SRH com apoio de suas vinculadas, notadamente da COGERH.

A atuação dos servidores envolvidos nos procedimentos de fiscalização abrange a fiscalização propriamente dita, com poder de polícia e exercida diretamente pela SRH, e, a supervisão das atividades de fiscalização incluindo o apoio à SRH, contando com as vinculadas, principalmente com a COGERH.

A portaria de designação em vigor é a de Nº 1471/SRH/CE/2016.

As atribuições de fiscalização exercidas são:

- a) Encaminhar denúncias à COGERH/GEOFI para providenciar vistoria;
- b) Analisar processos de usuários infratores que receberam Relatório de Vistoria e não atenderam os prazos para regularização;
- c) Formalizar Termo de Compromisso;
- d) Aplicar as penalidades de multa e embargo;
- e) Lavrar Auto de Infração e Termo de Embargo conforme seja necessário;
- f) Analisar defesa administrativa;
- g) Atualizar banco de dados;
- h) Encaminhar processo ao Setor Jurídico da SRH, caso necessite de julgamento.

Pela última Portaria foram designados 8 (oito) técnicos da SRH, que atuam como Fiscais dos Recursos Hídricos. Estes técnicos são alocados em outras células do organograma da Secretaria, mais são convocados, quando necessário para as ações de fiscalização.

Em termos de apoio logístico para efetuar as fiscalizações, a SRH, quando da elaboração do presente diagnóstico, não dispunha em sua célula de fiscalização de equipamentos específicos necessários à fiscalização tais como GPS, máquinas fotográficas, laptops, medidores de vazão, veículos tracionados 4X4 em condições ideais de uso.

No mês de julho de 2017, com infrações recorrentes alavancadas pela séria crise de escassez hídrica entre os anos de 2012 e 2016, a SRH chegou a realizar, em uma semana, cerca 20 campanhas de fiscalização.

5.2.2 - Participação da COGERH

A participação da COGERH na ação de fiscalização é fundamental. Esta companhia, vinculada à SRH dispõe de arrecadação própria decorrente da cobrança de água, tem uma estrutura de pessoal e equipamentos mais organizada e adequada, e, maior agilidade nos diversos processos de que participa.

À COGERH são delegadas pela SRH às funções de supervisão dos recursos hídricos, para apoio à fiscalização do uso dos mesmos.

São consideradas atribuições de Supervisão dos Recursos Hídricos:

- a) Receber denúncias e realizar fiscalizações de rotina;
- b) Realizar vistoria devendo ser lavrado um Relatório de Vistoria, além de um Relatório Técnico com descrição do empreendimento, manancial, coordenada e fotos, bem como de relato de irregularidade encontrada, se for o caso;
- c) Apoiar a SRH/COGERH/CEFIS na efetivação de ações fiscalizatórias ;
- d) Enviar solicitações de denúncias às Gerências Regionais;
- e) Receber Relatório de Vistoria e Relatório Técnico das fiscalizações realizadas pelas Gerências Regionais;

- f) Formalizar processo, caso o usuário não atenda aos prazos constantes no Relatório de Vistoria e enviá-lo à SRH/CGERH/CEFIS.

Na estrutura organizacional da COGERH, as ações ligadas à fiscalização dos recursos hídricos são exercidas pelo Núcleo de Fiscalização, célula do organograma, pertencente à gerência de Outorga e Fiscalização. Esta gerência conta com dois núcleos: outorga e fiscalização. A gerência de outorga faz parte da Diretoria de Planejamento da COGERH que, engloba ainda as gerências de estudos e projetos, de gestão dos recursos hídricos, de tecnologia da informação, e, de planejamento e controle. (vide organograma da **Figura 5.2**)

No desempenho do papel de supervisão na fiscalização, o núcleo de fiscalização da COGERH, atua de forma integrada com as gerências, que por se situarem e atuarem mais próximas aos locais a serem fiscalizados e serem bem estruturadas em termos logísticos nas regiões (bacias) hidrográficas em que estão instaladas, participam ativamente dos procedimentos de apoio à fiscalização.

Assim como os fiscais, os técnicos supervisores da fiscalização da COGERH são nomeados anualmente por Portaria expedida pela SRH. Na portaria em vigor foram designados 49 técnicos para tais funções.

Por ter uma estrutura de pessoal, equipamentos e burocracia mais equipada e ágil com relação à SRH, a atuação da COGERH é hoje indispensável e fundamental nos procedimentos de fiscalização. A COGERH participa ativamente dos treinamentos de técnicos, planejamento das ações, e execução dos diversos procedimentos de campo e escritório ligados à realização de vistorias dos usos dos recursos hídricos no estado do Ceará.

5.3 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ

5.3.1 - Generalidades

A base da ação fiscalizadora dos usos dos recursos hídricos no estado do Ceará, é, prioritariamente, a forma educativa.

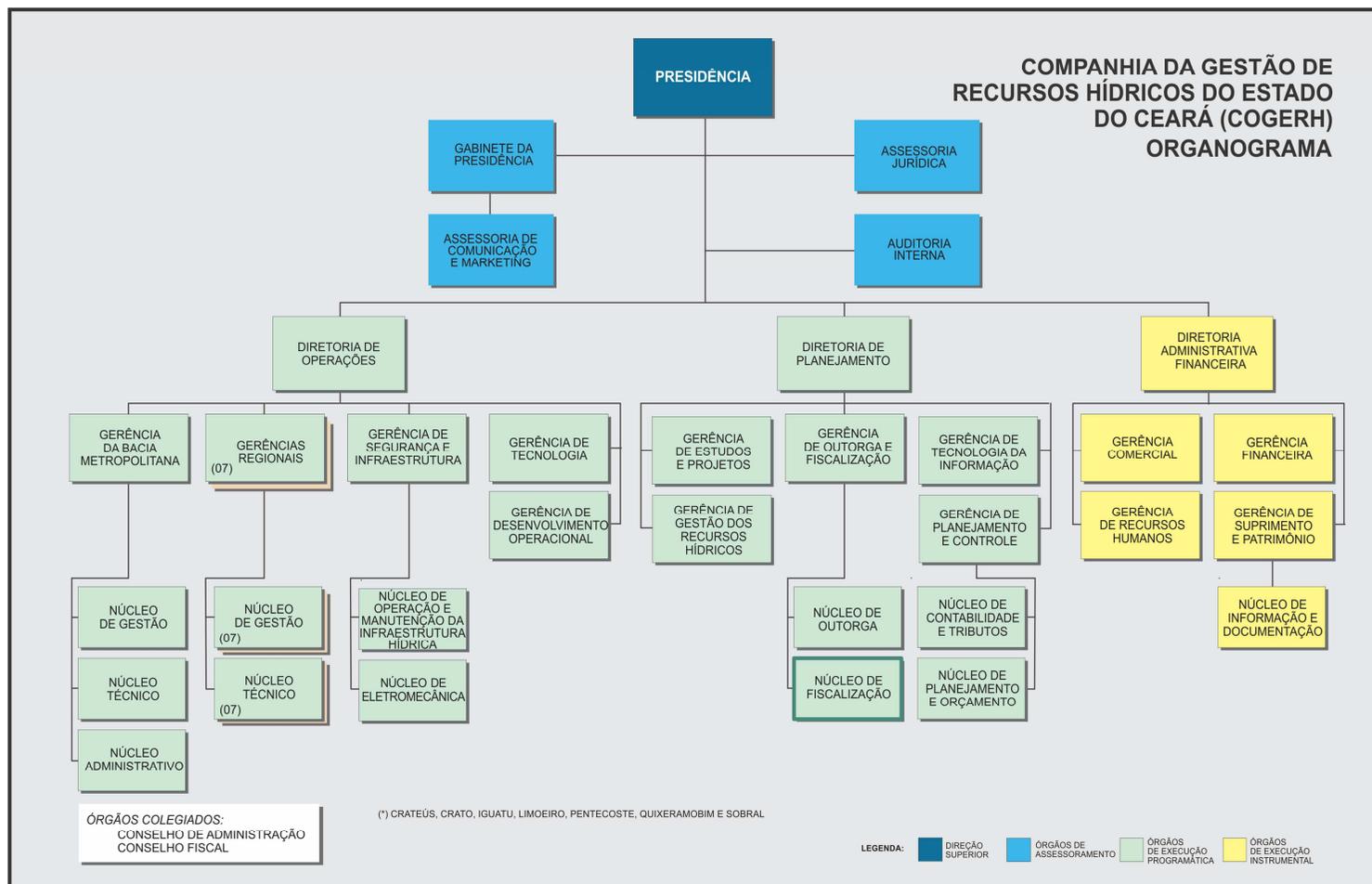


Figura 5.2 – Organograma da COGERH

Os procedimentos de fiscalização estão explicitados em documento intitulado “Fiscalização dos Recursos Hídricos – Manual de Procedimentos”, desenvolvido pela SRH, com apoio de suas vinculadas, datado de 2011.

O documento foi elaborado tendo por base a Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa Nº 02 de dois de junho de 2004, bem como na experiência dos técnicos que participaram da elaboração obtida tanto no estado do Ceará como em outros estados da federação.

No Manual de Fiscalização dos Recursos Hídricos encontram-se, de forma consolidada, o contexto legal e institucional do manual, que inclui o fluxograma da fiscalização, a definição dos instrumentos de fiscalização, a relação do que deve ser vistoriado, e os procedimentos administrativos das autuações, Em anexo estão incluídos formulários padronizados do Relatório de Vistoria, Auto de Infração, Termo de Compromisso, Termo de Embargo e Formulário para Denúncia. Para cada formulário encontram-se as orientações para seu preenchimento.

Este documento encontra-se no Anexo V deste relatório técnico.

5.3.2 - O Fluxograma da Fiscalização

Na **Figura 5.3** reproduz-se o fluxograma da fiscalização elaborado pela SRH/COGERH. Pela sua análise pode-se concluir que o mesmo foi concebido tendo como início da fiscalização a formalização de alguma denúncia sobre o mau uso dos recursos hídricos. O Manual de Fiscalização não mostra fluxograma com fiscalizações preventivas ou educativas no sentido de antecipar problemas de uso inadequado dos recursos hídricos.

Observando-se o fluxograma verifica-se que os procedimentos de fiscalização começam a ser aplicados a partir de denúncia, que podem ser feitas, à COGERH incluindo suas Gerências Regionais, à COGERH na Gerência de Outorga e Fiscalização-GEOFI, ou na Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos da SRH. Não consta no fluxograma, que em diversos casos, a denúncia é feita através da Ouvidoria do Estado, que, por sua vez, remete à SRH.

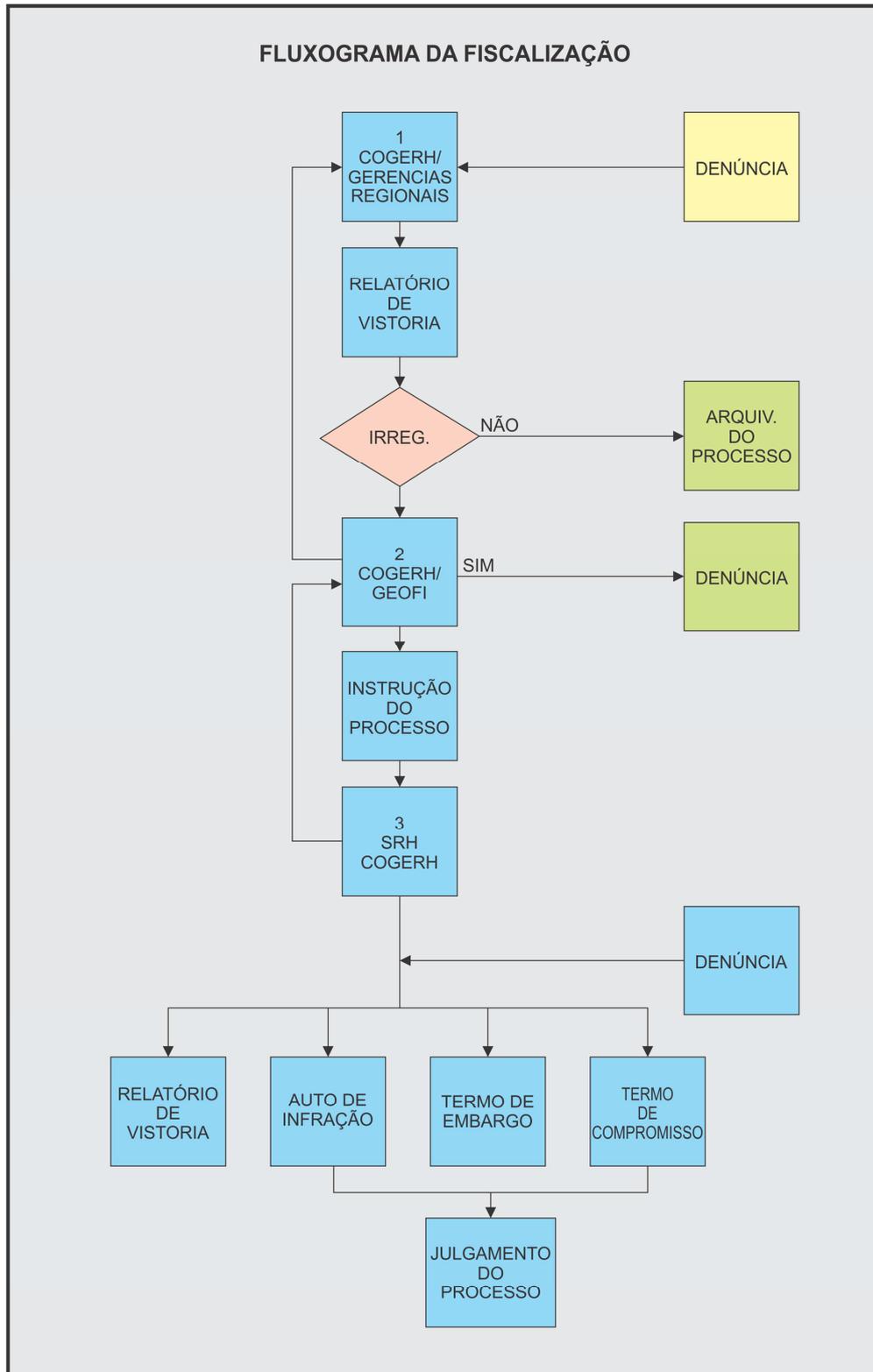


Figura 5.3 – Fluxograma da Fiscalização

De acordo com o Manual de Fiscalização, cada órgão envolvido no processo de fiscalização tem sua participação:

Gerências Regionais da COGERH

- Não tem poder de polícia;
- Por delegação da SRH, recebe denúncias e realiza fiscalizações de rotina; realiza vistoria emitindo um Relatório de Vistoria, além de um Relatório Técnico com descrição do empreendimento, manancial, coordenadas e fotos, bem como relatando irregularidades encontradas, se for o caso;
- Atualiza banco de dados;
- Apoia a SRH/COGERH/CEFIS na efetivação de embargos, autos de infração, lacres, retiradas de bombas, desobstrução de cursos d'água, etc.

COGERH/GEOFI

- Não tem poder de polícia;
- Envia solicitações de denúncias às Gerências Regionais;
- Recebe Relatório de Vistoria e Relatório Técnico das fiscalizações realizadas pelas Gerências Regionais;
- Atualiza banco de dados;
- Formaliza processo, caso o usuário não atenda aos prazos constantes no Relatório de Vistoria e envia processo para SRH/COGERH/CEFIS.

SRH/COGERH/CEFIS

- Tem poder de polícia;
- Encaminha denúncias a COGERH/GEOFI para providenciar vistoria;
- Analisa processos de usuários infratores que receberam Relatório de Vistoria e não atenderam os prazos para regularização;
- Formaliza Termo de Compromisso;
- Aplica as penalidades de multa e embargo;
- Lavra Auto de Infração e Termo de Embargo conforme seja necessário;
- Analisa defesa administrativa (ASJUR);

- Atualiza banco de dados;
- Encaminha processo ao Setor Jurídico da SRH, caso necessite de julgamento.

De uma maneira geral, os Relatórios de Vistoria são elaborados no âmbito das Gerências Regionais que o remetem à GEOFI da COGERH. A COGERH/GEOFI instrui o Processo para enviá-lo à SRH. Tendo por base o Relatório de Vistoria e o Relatório Técnico da COGERH, a SRH emite, se necessário, Auto de Infração, Termo de Embargo ou Termo de Compromisso. Nos casos necessários, quando ocorre discordância com o infrator, o processo é julgado no setor jurídico da SRH.

5.3.3 - Instrumentos de Fiscalização

De acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa 02, de 02 de junho de 2004 que estabelece as normas administrativas para fiscalização dos recursos hídricos no Estado do Ceará os instrumentos a serem utilizados nas ações de fiscalização são:

- Relatório de Vistoria;
- Termo de Compromisso;
- Auto de Infração;
- Termo de Embargo.

Para aplicar os instrumentos de fiscalização a SRH poderá utilizar outros órgãos públicos das esferas municipal, estadual, federal ou cartórios de modo a obter informações necessárias à fiscalização.

Quando nos referimos ao Fluxograma da Fiscalização, citamos os mesmos com relação ao organismo do sistema SRH onde era normalmente aplicado. No estado do Ceará, os documentos que correspondem aos instrumentos de fiscalização são padronizados e disponíveis ao público em geral no Manual de Fiscalização ou diretamente na SRH/CE e suas vinculadas.

Relatório de Vistoria

O Relatório de Vistoria deverá ser elaborado por técnico, devidamente treinado e nomeado através de portaria pelo Secretário de Recursos Hídricos publicado em Diário Oficial do Estado. Este documento fornece informações sobre a situação de

empreendimentos, quando da fiscalização dos usos dos recursos hídricos, e aponta as irregularidades, se existentes.

O Relatório de Vistoria contém: informações de identificação do fiscalizado (pessoa física ou jurídica), caracterização do empreendimento, atividade outorgada/licenciada ou não, caracterização da área em termos de condições ambientais, local e data da vistoria, descrição dos fatos verificados, classificação da modalidade da infração praticada se for o caso, informações sobre a facilidade ou não da fiscalização, medidas recomendadas pelo técnico à SRH (Auto de Infração ou Termo de Embargo, com lacre ou placa de embargo), informação se o fiscalizado responde ou já respondeu a processo na SRH, identificação do técnico que fez a vistoria, cargo e função e número de matrícula, além de anexo com fotos da vistoria.

Caso venha a ser comprovada a existência de irregularidades pelo fiscal, o Relatório de Vistoria serve para convocação de comparecimento do usuário e apresentação de algum documento ou informação à SRH. Tem efeito, portanto, de notificação, em que o usuário tomará ciência formalmente da infração cometida. Deve ser lavrado em 03 (três) vias.

Auto de Infração

O Auto de Infração decorre da vistoria. Trata-se de instrumento de efeito educativo e punitivo em que o fiscal aponta as infrações verificadas e as respectivas penalidades, fixa prazo para correção das irregularidades.

Este documento, com preenchimento padronizado pela SRH contém: informações de identificação do fiscalizado (pessoa física ou jurídica), caracterização do empreendimento, local e data da autuação, identificação do autuante, dispositivo legal ou regulamentar infringido, respectiva penalidade, determinação do prazo para comparecimento perante a SRH para apresentação de defesa administrativa ou Termo de Compromisso.

As infrações e sanções são as previstas no Capítulo XII, artigos 60 e 61 da Lei Estadual 14.844 de 28 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

No que concerne às penalidades de advertência e multa, a aplicação das mesmas ainda não estão sendo feitas, e depende da regulamentação da Lei 14.844, que disporá sobre os critérios de gradação dos valores a serem cobrados, bem como sobre o processo administrativo de apuração das mesmas. Chamamos a atenção que o Decreto de Regulamentação foi minutado pela SRH, e submetido à Procuradoria geral do Estado do Ceará e aguarda aprovação.

O Auto de Infração é lavrado em duas vias.

No Manual de Procedimentos de Fiscalização dos Recursos Hídricos inserido no Anexo V do presente documento, encontra-se no item 3.2, o Quadro 1 com uma descrição das irregularidades que podem ocorrer e o respectivo enquadramento legal destas irregularidades.

Termo de Compromisso

Nos casos em que as irregularidades detectadas na vistoria não impeçam a paralização das atividades fiscalizadas, poderá ser firmado Termo de Compromisso.

O Termo de Compromisso é acertado pelo Coordenador de Gestão dos Recursos Hídricos da SRH e assinado pelo fiscalizado infrator.

O Termo de Compromisso, assim como os demais documentos resultantes dos instrumentos de fiscalização dos recursos hídricos, é padronizado pela SRH. Nele constam as informações do compromissado e a caracterização do compromisso assumido, incluindo prazo, no sentido de sanar as irregularidades verificadas no Relatório de Vistoria e/ou no Auto de Infração.

Termo de Embargo

O embargo constitui a proibição do uso do recurso hídrico decorrente das irregularidades detectadas pela fiscalização dos usos dos recursos hídricos. Trata-se do principal instrumento de fiscalização punitivo utilizado quando da elaboração deste diagnóstico, já que não são aplicadas multas ainda pelo fato da não regulamentação por Decreto dos valores das mesmas.

Os embargos podem ser definitivo e provisório.



No caso de ser provisório, este Instrumento de fiscalização é de caráter punitivo e educativo, e deverá ser adotado quando houver perigo iminente à saúde pública e na ocorrência de infração continuada. Deverá ser lavrado tomando por base o Relatório de Vistoria.

No Termo de Embargo constará o número do relatório de Vistoria e do Auto de Infração; local e data do embargo; identificação do agente fiscalizador, sua assinatura, cargo ou função e número de matrícula; Notificação do Embargo, citando se provisório ou definitivo, com lacre e/ou placa nos modelos constantes da Instrução Normativa 02 de 02 de junho de 2004; e o número do lacre.

No caso do Embargo Provisório, o documento fixa prazo determinado para execução de obras e serviços necessários ao efetivo cumprimento das condições de Outorga de Direito de Uso da Água ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos. Os efeitos desse instrumento cessarão quando removidas ou neutralizadas as causas determinantes do mesmo.

O Embargo Definitivo é permanente, adotado no caso de obras, construções e instalações de captação de água, executadas sem Outorga ou em desacordo com a Outorga expedida, quando sua permanência ou manutenção contrariar as normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos. Dentre as medidas que podem ser implantadas com o Embargo Definitivo, estão a revogação da Outorga do Uso da Água, demolição de obras e obstrução de poços de extração de água subterrânea. A obstrução do poço através de cimentação será obrigatória sempre que haja riscos de contaminação, por poluição ou salinização, do aquífero explorável. Os efeitos deste instrumento são permanentes, devendo todos os custos para execução das medidas impostas ser de responsabilidade do Autuado. Na sua falta, a remoção ou extinção será feita à custa do mesmo pela Administração Pública sem prejuízo da multa prevista.

5.3.4 - Procedimentos Administrativos nos Processos de Administração

5.3.4.1 - Generalidades

De acordo com o § 4º do artigo 61, a regulamentação da Lei 14.844 "disporá sobre as hipóteses de incidência de penalidades de advertência e multa, sobre os critérios de gradação dos valores a serem cobrados, a título desta última espécie, bem como sobre o processo administrativo de apuração das mesmas."

Apesar do artigo 61 da Lei ainda não está regulamentado, o Manual de Procedimentos de Fiscalização da SRH descreve em seu capítulo 5, procedimentos administrativos incluindo: a tramitação do processo administrativo, os prazos para correção de irregularidades, enquadra as infrações, trata das multas, discorre sobre os recursos pelos fiscalizados, instrui sobre os julgamentos dos processos de fiscalização e encerra o tópico com uma rápida descrição da maneira de realizar denúncias sobre irregularidades nos usos dos recursos hídricos. Nos tópicos seguintes transcrevemos o que está escrito no Manual de Procedimentos, acrescentando-se algum comentário, quando necessário.

5.3.4.2 - Trâmite do Processo Administrativo

Transcrição

Em cada vistoria realizada, seja de fiscalização preventiva ou atendimento a denúncias, será gerado um Relatório de Vistoria. O Relatório de Vistoria, portanto, inicia o procedimento administrativo para apuração de irregularidades contra os recursos hídricos, que terá duração máxima de 90 dias, sendo que nas diligências este prazo ficará suspenso. O Relatório de Vistoria deverá ser acompanhado de um Relatório Técnico com fotos, descrição do empreendimento bem como do manancial, com coordenadas levantadas por GPS do ponto de captação. O Relatório de Vistoria resultará em Auto de Infração nos seguintes casos:

- Verificando-se a gravidade da infração ocorrida, no ato da vistoria;
- Sendo improcedente a defesa do notificado;
- Não se manifestando o notificado no prazo determinado;

- Não sendo atendidas as determinações constantes do Termo de Compromisso assinado pelo infrator com a SRH, no prazo estabelecido. Em se verificando a necessidade de paralisação de atividades, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos (CGERH) tomando por base o Relatório de Vistoria, lavrará Termo de Embargo, que poderá ser temporário ou definitivo. A critério da CGERH poderá ser firmado Termo de Compromisso com o infrator, quando a irregularidade assim o permitir para sua correção.

O procedimento administrativo fiscalizatório se findará nas seguintes situações:

- Cumprimento das penalidades;
- Reconhecimento da infração pelo autuado, inclusive com o pagamento da multa e realização das obrigações assumidas;
- Procedência do recurso do autuado.

Os processos de fiscalização quando encerrados serão arquivados juntamente à pasta contendo a outorga do denunciado, para futuras averiguações de reincidência. No caso de autuados que não sejam outorgados, os processos serão arquivados em arquivo diverso, com a mesma finalidade.

Comentário

Em virtude da falta de regulamentação por Decreto, a tramitação do processo administrativo transcrita é frágil, no que concerne à segurança jurídica de sua validade, principalmente quando trata da cobrança de multas (ainda não cobradas). A tramitação referida no manual tem por base artigos da Lei 14.844 (ainda dependendo de regulamentação), bem como na Instrução Normativa 02 da SRH. Por outro lado, considerando a importância da fiscalização e da aplicação de eventuais penalidades, agravada pelas circunstâncias geográficas do estado do Ceará que alavanca o acirramento de conflitos pelo uso da água, os procedimentos constantes do manual se tornam válidos e necessários.

5.3.4.3 - Dos Prazos

Transcrição

O prazo para correção das irregularidades verificadas poderá ser de até 30 dias, sendo este prazo total somente deferido aos infratores primários e/ou naquelas situações que não tenham causado danos aos recursos hídricos e à coletividade, ou ainda, quando devidamente comprovada pela fiscalização a impossibilidade de solução das irregularidades neste prazo, que será então dobrado. Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil da data do seu recebimento, em dias corridos, não se interrompendo nos feriados, sendo prorrogável até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado.

Comentário

O prazo tratado nesta transcrição do Manual de Fiscalização de Recursos Hídricos é apenas o de correção das irregularidades. A Instrução Normativa 02 da SRH refere-se aos prazos, máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento do Auto de Infração para comparecimento do infrator junto a SRH, e, de 10 dias para efetuar o recolhimento de multa. A determinação destes prazos, ainda gera confusão, pela falta de regulamentação e por distorções no texto da Instrução Normativa 02, onde, por exemplo, lê-se em seu parágrafo 1º do artigo nono, que o recolhimento da multa se fará em qualquer agência do Banco do Estado do Ceará – BEC, instituição bancária que sequer existe atualmente.

5.3.4.4 - Do Enquadramento das Infrações

Transcrição

A natureza das infrações poderá ser classificada em leve, grave e gravíssima, ou seja:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssima, aquelas em que forem verificadas mais de uma circunstância agravante ou causar risco à saúde da população.

Os critérios utilizados para enquadrar ou qualificar uma infração são importantes para determinar a penalidade aplicável, e dependerá dos fatores agravantes e atenuantes.

Os atenuantes são:

- I - Baixo grau de instrução ou escolaridade do usuário dos recursos hídricos;
- II – o arrependimento do usuário, manifestado pela espontânea reparação do dano ou pela mitigação significativa da degradação causada aos recursos hídricos;
- III - comunicação prévia, pelo usuário, de perigo iminente de degradação dos recursos hídricos;
- IV - oficialização do comprometimento do usuário em sanar as irregularidades e reparar os danos delas decorrentes;
- V - colaboração explícita com a fiscalização;
- VI - tratando-se de usuário não outorgado, haver espontaneamente procurado a SRH para regularização do uso dos recursos hídricos;
- VII - atendimento a todas as recomendações e exigências, nos prazos fixados pela SRH no Termo de Compromisso;
- VIII - reconstituição dos recursos hídricos degradados ou sua recomposição na forma exigida pelo Termo de Compromisso;
- IX - não ter sido autuado por infração nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao fato.

Os agravantes são:

- I - para obter vantagem pecuniária;
- II - mediante coação de outrem para sua execução material;
- III - com implicações graves à saúde pública ou ao meio ambiente, em especial aos recursos hídricos;
- IV - que atinja áreas de Unidades de Conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- V- que atinja áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- VI - em época de racionamento do uso de água ou em condições sazonais adversas ao seu uso;
- VII - mediante fraude ou abuso de confiança;

VIII - mediante abuso do direito de uso do recurso hídrico;

IX- em favor do interesse de pessoa jurídica mantida total ou parcialmente por recursos públicos ou beneficiada por incentivos fiscais;

X- sem proceder à reparação integral dos danos causados;

XI - que tenha sido facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

XII - mediante fraude documental;

XIII - reincidência em infrações.

Comentários

Estas circunstâncias atenuantes e agravantes citadas no Manual de Fiscalização constam da minuta de Decreto de regulamentação do instrumento de gestão fiscalização. Atualmente são adotadas pela SRH, na medida do possível, mesmo sem base legal bem estabelecida.

Analisando-se a minuta do Decreto verifica-se que a circunstância atenuante IV do Manual, “oficialização do comprometimento do usuário em sanar as irregularidades e reparar os danos decorrentes” não consta no mesmo. O Decreto prevê oito circunstâncias atenuantes, ao invés das nove referidas no Manual.

As circunstâncias agravantes das sanções administrativas e dos procedimentos administrativos previstos na minuta do Decreto de regulamentação da Lei, foram ajustadas com o acréscimo de mais uma circunstância: “ Concorrer para danos à propriedade alheia”. O Decreto aumenta de treze para catorze o número de agravantes, com relação ao constante no Manual de Fiscalização em vigor.

5.3.4.5 - Das Multas

Transcrição

A pena de multa será aplicada nas situações previstas na Legislação Estadual de Recursos Hídricos e nas situações de decurso de prazo para correção de irregularidades, caso estas não tenham sido sanadas. Devem variar dentro da faixa, em função da gravidade da infração cometida, das circunstâncias atenuantes ou agravantes e dos antecedentes do infrator. Nas reincidências a multa será aplicada em

dobro. As multas deverão ser recolhidas mediante Documento de Arrecadação Estadual (OAE), pelo autuado, dentro do prazo estabelecido, contado da ciência do Auto de Infração, sob pena de preclusão do direito de recorrer, inscrição na Dívida Ativa do Estado e respectiva execução judicial. Após o recolhimento da multa no prazo determinado, o autuado deverá encaminhar uma via do DAE devidamente autenticada e sem rasuras à SRH para encerramento do procedimento administrativo, tão logo estejam cumpridas todas as penalidades aplicadas. As multas aplicadas pela SRH serão recolhidas em favor do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos (FUNERH).

Comentários

Em virtude da falta de regulamentação, dependente do Decreto específico referente à fiscalização dos recursos hídricos, não são aplicadas multas pela SRH.

O Decreto minutado pela SRH prevê em seu art. 23 que na aplicação de multa simples ou diária serão observados os seguintes limites:

- I - infrações leves, de 100 a 1.000 UFIRCE¹;
- II - infrações graves, de 1.001 a 5.000 UFIRCE;
- III - infrações gravíssimas, de 5.001 a 10.000 UFIRCE.

Prevê ainda, que sempre que a infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo nominado.

O valor da UFIRCE é determinado anualmente pela Secretaria Estadual da Fazenda - Sefaz/CE. Para o exercício de 2017 foi estabelecido o valor de R\$ 3,94424, divulgado no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2016. Desta forma, os limites em valores das multas seriam para 2017 de R\$ 394,424 (100 UFIRCE) em infrações leves até 39.442,40 (10.000 UFIRCE). Em alguns casos, (grandes usuários), estes valores são baixos se considerarmos o poder aquisitivo e a renda do empreendimento com irregularidades. Alguns empreendimentos utilizam grandes volumes de água e são

¹ UFIRCE – Unidade Fiscal de Referência do Ceará

tratados, em termos de cobrança de multas, da mesma forma de outros que consomem pequenas quantidades. Tais discrepâncias devem ser avaliadas considerando os consumos e capacidade de pagamento de cada usuário.

5.3.4.6 - Dos Recursos e seu Julgamento

Transcrição

O autuado poderá recorrer no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento do Auto de Infração, contendo suas alegativas e documentos que contradigam o relatado no Auto de Infração ou reconhecer a infração e apresentar proposta com a descrição das medidas a serem adotadas para cessar a irregularidade constatada. A SRH julgará o recurso ou o reconhecimento da infração no prazo de 15 dias, sendo que, em aceitando a proposta apresentada, determinará o prazo de sua realização, com a assinatura de novo Termo de Compromisso. O autuado que reconhecer a infração, e cumprir a proposta apresentada no prazo determinado terá direito à restituição de 50 % da multa recolhida, e o que não cumprir o prazo, terá de recolher o mesmo valor novamente. O recurso ou reconhecimento deverá ser protocolado com cópia do DAE autenticado, comprovando o recolhimento da multa imposta, sob pena de não ser conhecido. Os recursos ou reconhecimentos poderão ser protocolados na SRH ou encaminhados pelo correio, valendo neste caso, como data de protocolo, a data da postagem. Sendo julgado o recurso improcedente ou não cumprido o Termo de Compromisso assinado, o autuado terá prazo de 15 dias para cumprir as determinações da SRH, sob pena de nova autuação. A nova autuação não dará direito a novo recurso administrativo. Ao final do procedimento administrativo, sendo o recurso do autuado considerado procedente, este poderá requerer a restituição da multa recolhida, junto à SRH.

Os recursos deverão ser encaminhados ao Secretário dos Recursos Hídricos e este poderá encaminhar à Câmara de Fiscalização. Em segunda instância o autuado poderá recorrer ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH).

Comentário



De acordo com a regulamentação da legislação sobre o instrumento de fiscalização dos recursos hídricos proposta pela SRH, o Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – CONERH é o órgão competente para processar e julgar o recurso administrativo decorrente de infrações pelo uso irregular dos recursos hídricos. O recurso interposto na forma prevista não terá efeito suspensivo, salvo a penalidade de multa. Parágrafo único. Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso. O CONERH terá como órgão técnico auxiliar aos julgamentos dos recursos a sua Câmara Técnica de Fiscalização. Art. 47. Ao final do procedimento administrativo, sendo o recurso do autuado considerado procedente, este poderá requerer a restituição da multa recolhida junto ao Órgão Gestor. Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do CONERH, o interessado será notificado.

5.3.4.7 - Das Denúncias

Transcrição

As denúncias poderão ser encaminhadas à SRH ou à COGERH (Sede ou Escritórios Regionais), pessoalmente ou por meio de comunicação telefônica ou eletrônica (fiscalizacao@srh.ce.gov.br ou fiscalizacao@cogerh.com.br), podendo o denunciante se identificar ou não. A denúncia deverá ser encaminhada ao setor de fiscalização, através da abertura de um processo. O setor de fiscalização receberá e designará o Agente Fiscal que procederá a vistoria. Os processos concluídos, caso sejam observadas infrações ou não, serão devolvidos ao setor de fiscalização para cadastramento e arquivo. Após a conclusão do processo, será encaminhada correspondência ao denunciante apresentando os resultados da vistoria e ações desenvolvidas pela SRH/ COGERH.

Comentário

Atualmente, algumas denúncias são feitas através da ouvidoria do estado que as encaminha para a SRH e COGERH. A Ouvidoria é um canal que recebe toda e qualquer manifestação referente ao Poder Executivo Estadual incluindo denúncia sobre os usos dos recursos hídricos.

O prazo de atendimento da manifestação da ouvidoria é de até 15 dias podendo ser prorrogado por mais 15 dias conforme estabelece o Decreto nº. 30.474/2011. O atendimento das Solicitações de Informação é de até 20 dias podendo ser prorrogado por mais 10 dias conforme estabelece a Lei nº. 15.175/2012.

5.3.5 - Atuação da Fiscalização Atual sem a Regulamentação

Em virtude da não regulamentação do instrumento de gestão fiscalização no Estado do Ceará esta atividade está sendo desenvolvida pela Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, com base nos procedimentos estabelecidos pela própria SRH para adaptar a falta de regulamentação às condições e necessidades atuais de fiscalização. Tais procedimentos se concluem com os seguintes documentos de fiscalização:

- Relatório de Vistoria
- Auto de Infração
- Termo de Embargo
- Termo de Lacre
- Termo de Apreensão

Relatório de Vistoria – O Relatório de Vistoria decorre de uma vistoria por supervisores/fiscais da fiscalização. Na maioria dos casos esta vistoria realiza-se após denúncia de uso irregular de recursos hídricos. Vistorias preventivas ainda não são muito utilizadas. A realização de vistorias preventivas reduz, com certeza, a ocorrência de desperdícios de água, melhorando a garantia para usos prioritários como o abastecimento humano. Elas possibilitam a redução de denúncias por usos indevidos e facilitam o controle dos referidos desperdícios. Recomenda-se, portanto, a instituição de vistorias preventivas e educativas frequentes. Atualmente já se faz vistoria via planejamento da SRH/COGERH para suprir as demandas dos CBHs e atendimento às premissas geradas nas reuniões de alocação negociada, além do atendimento dos usos prioritários por lei.

A vistoria é realizada por técnicos habilitados indicados por Portaria da SRH. Em virtude da COGERH dispor de melhores condições logísticas, estas vistorias são realizadas, na grande maioria das vezes, pela mesma, com apoio das Gerências

Regionais. A maior parte dos relatórios de vistorias são emitidos por técnicos da COGERH que as enviam à SRH para as providências seguintes decorrentes do que for constatado na vistoria.

Auto de Infração – O auto de infração é lavrado, se constatada a infração, pela célula de Fiscalização da SRH após análise do Relatório de Vistoria. (item 5.3.4)

Termo de Embargo – O Termo de embargo é um instrumento da fiscalização lavrado pela célula de fiscalização, se necessário. Pode ser provisório e definitivo, conforme relatado em 5.3.4 neste documento técnico.

Termo de Lacre – O Termo de Lacre trata-se de um documento mais recente, não constante na legislação sobre fiscalização, que está sendo utilizado pela SRH para lacrar equipamento de captação de água (bomba/poço) nos casos de insistência na irregularidade de uso de água.

O Termo de Lacre deverá ser cumprido até o Deslacre ser efetuado pela SRH, sendo o não cumprimento, infração prevista no art. 60, VI da Lei no 14.844/2010 se ficar caracterizada a violação/rompimento do lacre.

Termo de Apreensão e depósito – Assim como o Termo de Lacre, Termo de Apreensão e Depósito é um documento recente, não constante na legislação sobre fiscalização, que está sendo utilizado pela SRH para apreender e guardar o equipamento de captação de água (bomba/motor/cano/adutora/outros) nos casos extremos de insistência na irregularidade de uso de água.

Decorrente da falta de fiscalização, a aplicação de multas para punir as irregularidades ainda não acontece no Ceará. O lacre e a apreensão dos equipamentos de captação de água são as medidas atualmente adotadas pela fiscalização local como sanções.

Nos **Quadros 5.1** e **5.2** seguintes encontra-se um resumo das ações desenvolvidas pela célula de Fiscalização da SRH nos anos de 2016 e 2017. Nos quadros disponibilizados pela SRH não há registros de liberação aos usuários dos equipamentos apreendidos.

Observa-se que algumas vezes as etapas não são totalmente cumpridas. Após a vistoria pode-se elaborar Autos de Infração, ou Termo de Lacre, ou, Termo de

Apreensão dependendo das características da irregularidade cometida. A quantidade de vistorias registradas nos quadros é muito pequena em virtude da grande maioria dessas serem realizadas no âmbito da COGERH, sendo poucas utilizando o pessoal da Célula de Fiscalização da SRH.

A **Foto 5.1** registra uma equipe de fiscalização da SRH em atuação, apoiada pela Polícia Militar do Ceará.



Foto 5.1 - Equipe de Fiscalização da SRH

Nos **anexos VII e VIII** encontram-se formulários padrões com os Termos de Lacre e de Apreensão/Depósito, respectivamente.

No que concerne aos serviços na área de fiscalização desenvolvidos no âmbito da COGERH, lembramos que tais atividades abrangem, apenas, o relatório de vistoria.

A importância da fiscalização para COGERH é enfatizada pelo papel da companhia de atender as premissas geradas nas reuniões de alocação negociada e garantir o abastecimento humano nas cidades. Quanto melhor a qualidade da fiscalização, menores serão os usos inadequados e maior será a arrecadação com água pela inserção no sistema de cobrança de novos clientes, cadastrados, que só serão identificados para pagamento de tarifa de água com a Fiscalização.

Visando fiscalizar, e incluir novos clientes no seu rol de cobrança, a COGERH desenvolveu entre outubro de 2012 e dezembro de 2014 um programa de vistorias.



O **Quadro 5.3**, mostra um resumo destas vistorias. No anexo IX encontram-se planilhas disponibilizadas pela COGERH com os relatórios das vistorias realizadas.

Quadro 5.1 - Atividades Desempenhadas pela Célula de Fiscalização em 2016

BACIA	RELATÓRIO DE VISTORIA	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE EMBARGO	TERMO DE LACRE	TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO	TOTAL/PROCEDIMENTOS
MÉDIO E BAIXO JAGUARIBE	1	5	59	27	3	95
ALTO JAGUARIBE	3		5	6		14
BANABUIÚ		3				3
METROPOLITANAS	6	4	10	9		29
ACARAÚ/COREAÚ	12	22	5	5		44
SERTÃO DE CRATEÚS	6	8				14
SALGADO			2	3		5
LITORAL/CURU		2	8			10
TOTAL/PROCEDIMENTOS	28	44	89	50	3	214

Fonte: Secretaria de Recursos Hídricos – Célula de Fiscalização

FISCAIS:

VICTOR YGOR BOMFIM DE MELO;
 CLAUDIO COSTA GOMES;
 JOSÉ AILSON RABELO DE BRITO;
 PAULO DE TARSO FEITOSA LIMA;
 BENEDITO ROGÉRIO NEVS VIANA.

Quadro 5.2 - Atividades Desempenhadas pela Célula de Fiscalização em 2017

BACIA	RELATÓRIO DE VISTORIA	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE EMBARGO	TERMO DE LACRE	TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO	TOTAL/ PROCEDIMENTOS
MÉDIO E BAIXO JAGUARIBE	9	1	57	61	0	128
ALTO JAGUARIBE						
BANABUIÚ						
METROPOLITANAS	6		2	15		23
ACARAÚ/COREAÚ						
SERTÃO DE CRATEÚS						
SALGADO						
LITORAL/CURU						
TOTAL/PROCEDIMENTOS	15	1	59	76	0	151

Fonte: Secretaria de Recursos Hídricos – Célula de Fiscalização

FISCAIS:

VICTOR YGOR BOMFIM DE MELO;
CLAUDIO COSTA GOMES;
JOSÉ AILSON RABELO DE BRITO;
PAULO DE TARSO FEITOSA LIMA;
BENEDITO ROGÉRIO NEVS VIANA.

Quadro 5.3 - Vitorias realizadas pela COGERH entre outubro de 2012 e dezembro de 2014.

Regional	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total/Regional
2012													
Crato										6	11	0	17,0
Iguatu										3	3	5	11,0
Limoeiro										11	86	27	124,0
Pentecoste										4	1	9	14,0
Metropolitana										2	3	11	16,0
Crateús										15	1	0	16,0
Quixeramobim										3	16	7	26,0
Sobral										6	13	11	30,0
Total										50	134	70	254,0
2013													
Crato	9	10	10		10	10	17	11	11	15	18		121,0
Iguatu	5	4	4	4	14	11	3	9	19	13	9	105	200,0
Limoeiro	43	18	13	25	28	15	25	14	46	16	21	26	290,0
Pentecoste	11	10	10	10	225	5	18	18		15	23	11	356,0
Metropolitana	41	35	17	18	5	26	17	50	12	16	0	12	249,0
Crateús	5	10	9	0	14	4	2	20	0	0	20	0	84,0
Quixeramobim	5	8	10	39	11	11	6	11	7	10	9	4	131,0
Sobral	13	1	15	9	22	35	24	17	15	8	43	181	383,0
Total	132	96	88	105	329	117	112	150	110	93	143	339	1814
2014													
Crato	15	5	9	16	53	0	11		34		8		151,0
Iguatu	31	16	15	29	11	10	16	15	14	10	1		168,0
Limoeiro	20	14	50	50	55	45	32	19	17	20	8	29	359,0
Pentecoste		16	12	17	34	14	12	14	18				137,0
Metropolitana	9	31	13	15	9	7	18	34	22		27	9	194,0
Crateús	5	8	0	14	5	10	15	7	10	28	51	89	242,0
Quixeramobim	2	8	14		0	10	10	10	16	12	16	17	115,0
Sobral	71	110	58	31	4	6	0	18	21	27	25	27	398,0
Total	153	208	171	172	171	102	114	117	152	97	136	171	1764,0
Total entre 2012-2014	285	304	259	277	500	219	226	267	262	240	413	580	3832,0



6 - PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO

6 - PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO

6.1 - ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Os procedimentos atuais de fiscalização dos usos de recursos hídricos no estado do Ceará são regulamentados, formalmente, pela Lei Estadual 11.996, de 24 de julho de 1992 e pela Instrução Normativa 02, de 02 de junho de 2004. Como tratado nos tópicos anteriores deste documento, observa-se, pelas datas da legislação, que a Política Estadual de Recursos Hídricos não é mais regida pela Lei 11.996, e sim pela Lei 14.844, de 28 de dezembro de 2010 que tratou de revisar a Política Estadual de Recursos Hídricos. Ocorre um descompasso de 6 (seis) anos entre a Instrução Normativa 02 em vigor e a nova Lei da Política Estadual.

A Secretaria dos Recursos Hídricos, ao longo dos anos de 1992 (Lei 11.996) até 2010 (Lei 14.844), sentiu pelas suas necessidades de gerenciamento dos recursos hídricos, a grande importância de fiscalizar os usos da água como medida imprescindível para frear consumos/usos de água indevidos.

Absorvendo os reclames da SRH no sentido de melhor valorizar a fiscalização, a nova lei da Política Estadual de Recursos Hídricos de 2010, considerou legalmente a fiscalização como um importante instrumento de gerenciamento dos recursos hídricos. Como instrumento de gerenciamento, a fiscalização dos usos da água, passa a ser considerada uma das ferramentas que visam a auxiliar no processo de planejamento, fazendo parte da sistematização de procedimentos técnicos e administrativos para assegurar a melhoria e o aprimoramento contínuo do desempenho da Política estadual dos Recursos Hídricos no Ceará.

A medida institucional da SRH adotada para praticar ações de fiscalização dos recursos hídricos abrangeu duas ações:

1ª) Elaborar um Manual de Procedimentos para ser seguido na Fiscalização de Recursos Hídricos (2011).

2ª) Estudar e minutar Decreto de regulamentação da nova Lei, inserindo no mesmo os procedimentos estabelecidos no Manual.

Sem o Decreto que institucionalize o Manual, o mesmo se torna ineficaz.

Como a minuta do Decreto de Regulamentação já foi elaborada, a ação a ser tomada pela SRH é continuar pressionando os órgãos estaduais competentes no sentido de agilizar a aprovação do Decreto. Esta ação propicia a revogação da Portaria Nº 02 de 2004, da SRH, já bastante desatualizada, bem como legaliza a utilização do Manual de fiscalização.

6.2 - EQUIPAR OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Apesar de serem representados como células de execução programática nos organogramas da SRH e da COGERH, a **fiscalização** não dispõe de equipamento próprio. Faz parte e utiliza o equipamento de outros órgãos do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Na SRH que detém o poder de polícia e decisório nos processos, por exemplo, as ações de fiscalização usam conjuntamente com as células de Licenciamento e Outorga, e Articulação com o Usuário, o equipamento e logística da Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos.

A proposta de valorização da fiscalização como importante instrumento de gerenciamento dos recursos hídricos no Ceará inclui equipar as células de fiscalização com o seguinte:

- a) Instalações próprias na SRH, na COGERH e em cada uma das oito Gerências Regionais da COGERH (1 sediada na COGERH e 7 no interior), como forma de descentralizar e facilitar as providências quanto à Fiscalização de Recursos Hídricos. Deveriam existir 10 (dez) células, sendo uma na sede da SRH, uma na sede da COGERH e mais oito distribuídas em cada uma das Gerências regionais da COGERH;
- b) veículos tracionados 4X4 sediados nos escritórios de fiscalização para seu uso exclusivo, sendo pelo menos 1 (um) em cada escritório totalizando 10 (dez) veículos;

- c) motocicletas modelo TRIAL 150/160 cilindradas, sendo pelo menos 2 (duas) para cada uma das 8 (oito) Gerências Regionais;
- d) GPS, máquinas fotográficas, laptops, equipamentos portáteis de medição de vazão, telefones celulares, fardamento próprio, conjunto de ferramentas, sendo pelo menos 3 (três) de cada um destes itens por célula de fiscalização;

6.3 - REGULARIZAR INSTITUCIONALMENTE, REFORÇAR E TREINAR O PESSOAL ENVOLVIDO NA FISCALIZAÇÃO.

Os órgãos de fiscalização no organograma da SRH e COGERH não dispõe de equipe exclusiva para o desenvolvimento de suas ações.

O pessoal responsável pela fiscalização, assim como suas atribuições é designado através de Portaria do Secretário de Recursos Hídricos. Os técnicos ocupam outras funções na SRH e COGERH e suas vinculadas e são designados, quando se faz necessário, para ações de fiscalização ou supervisão na fiscalização. A quantidade varia dependendo das necessidades de fiscalização.

A proposta de melhoria da situação atual consiste na criação de quadro próprio, permanente para o desenvolvimento das ações de fiscalização.

Deverão ser incluídos no manual de cargos e funções da SRH e vinculadas os cargos e funções na fiscalização de recursos hídricos com pré-requisitos para ocupação, missão do cargo, atribuições e responsabilidades para o seu exercício bem como a interação do cargo em cada célula em que for alocado.

O pessoal envolvido na fiscalização deverá ser admitido por concurso público para os cargos de fiscalização, de acordo com quantitativo a ser discutido pela SRH e suas vinculadas. Este quantitativo será baseado nas estatísticas de ocorrências e evolução dos processos ligados à fiscalização de recursos hídricos no Ceará.

Como recomendação inicial, sugere-se um quadro permanente de 40 (quarenta) técnicos sendo lotados 4 (quatro) em cada Célula de Fiscalização (4 em cada uma das 8 gerências regionais, 4 na célula de fiscalização da COGERH 4 na SRH) .

O pessoal contratado pela SRH para atividades ligadas à fiscalização deverá ser treinado. O treinamento abrangerá: aspectos legais, aspectos institucionais, recursos

hídricos do Ceará, Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos no Ceará, procedimentos técnicos das atividades a serem desenvolvidas, relacionamento humano, formas de abordagem aos fiscalizados, além de outros aspectos relacionados ao tema.

6.4 - PROPOSTA DE TÉCNICOS DE APOIO ÀS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS

Deverão ser incluídos no quadro de servidores da SRH, para apoio das ações de fiscalização, técnicos treinados voltados às análises territoriais com uso de ferramentas modernas de geoprocessamento, incluindo imagens de satélites, fotografias aéreas, utilização de sistema computacional (ArcGIS), entre outras.

6.5 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

A presença da fiscalização no dia a dia dos usuários de recursos hídricos, por si só, já inibe o uso irregular da água.

O fiscal precisa chamar a atenção de sua presença no combate aos usos indevidos da água. Neste sentido recomendamos que:

- Os veículos, tanto automóveis como motocicletas a serviço da fiscalização tenham pintura própria, placa com identificação oficial, luzes e sirenes de identificação ;e;
- Os fiscais usem fardamento próprio e de fácil reconhecimento.

6.6 - INSTITUIR CAMPANHAS DE VISTORIAS PREVENTIVAS E EDUCATIVAS

Apesar da COGERH, por delegação da SRH, já realizar campanhas de vistorias preventivas, a proposta é instituir mais campanhas de vistorias, bem planejadas, periódicas, eventualmente não programadas. Estas campanhas teriam um caráter educativo e preventivo, podendo ocorrer sanções, aplicadas pela SRH, pela constatação de irregularidades que necessitem de correções inadiáveis.

Propõe-se que sejam elaborados e implementados planos anuais de fiscalização semelhantes aos que são utilizados em outros órgãos públicos de fiscalização.

6.7 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INTEGRAÇÃO ENTRE AS INFORMAÇÕES DE CADASTRO, DE OUTORGA, E DE FISCALIZAÇÃO.

A sistematização das informações sobre a fiscalização dos recursos hídricos integradas às de cadastro, outorga e licenciamento, são indispensáveis na gestão de recursos hídricos. A SRH já avançou bastante com o desenvolvimento do sistema computacional de Outorga e Licenciamento – SOL, mais , ainda não evoluiu, o necessário, no que concerne á fiscalização (Relatórios de Visita, Auto de Infração, Termo de Compromisso, Termos de Embargo, Julgamento de Processos), nem na integração entre cadastro, outorga e fiscalização.

A consolidação, sistematização e facilidade de acesso às informações permite o planejamento dos sistemas, de forma integrada possibilitando facilitar o diagnóstico instantâneo das situações no tempo e os ajustes necessários na estrutura de logística, pessoal e equipamentos no desenvolvimento das ações de fiscalização. Pelo sistema pode-se, por exemplo, confrontar a quantidade de denúncias com a quantidade de vistorias preventivas, o que permite a constatação se mais vistorias preventivas acarretam menos denúncias. Pode-se, também, verificar se os quantitativos de equipamentos e pessoal envolvido na fiscalização são suficientes considerando as necessidades de fiscalização e os tempos de resolução de irregularidades.

A proposta de melhoria consiste em montar um sistema computacional de informações integrado entre o cadastro com dados de cadastro, outorga, licenciamento e de fiscalização. A COGERH está desenvolvendo um sistema em fase de finalização. Esse sistema deverá ser bem alimentado com quantidade e qualidade de informações atualizadas que permitam o monitoramento das atividades de fiscalização de forma integrada com as ações de cadastro e outorga.

6.8 - TORNAR MAIS VISÍVEL A PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO NO DIA A DIA DOS USUÁRIOS

Conforme já comentado no tópico 6.4 que trata da identificação dos Agentes da Fiscalização, a presença da fiscalização nas imediações dos locais de usos têm um grande impacto preventivo nas ocorrências de irregularidades.

Propõe-se criar rondas de observação, previamente planejadas, com a participação direta das gerências regionais da COGERH, utilizando motocicletas ou veículos tracionados pelos acessos aos locais de usos de água.

A utilização de drones dotados de equipamento fotográfico e de vídeo, sobrevoando em baixa altitude, os locais de captação e/ou desàgue das águas também é importante.

Na implantação deste Sistema de Rondas de Fiscalização de Água deverá ser também intensificado um programa de educação sobre usos de recursos hídricos tendo como objetivo melhorar a conscientização dos usuários.

6.9 - UTILIZAR TÉCNICAS MODERNAS DE GEORREFERENCIAMENTO NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Propõe-se que os resultados das ações de fiscalização sejam inseridos em um sistema de informações georeferenciadas tendo por base imagens recentes de satélites.

6.10 - REVER OS VALORES DAS MULTAS PELAS INFRAÇÕES

A cobrança de multas como penalidade por irregularidades nos usos é fundamental para servir de exemplo à sociedade sobre os riscos de utilizar mal os recursos hídricos. Atualmente estas multas não estão sendo cobradas por falta de regulamentação do instrumento de gerenciamento fiscalização exigida pela Lei 14.844/2010. Este Decreto aguarda aprovação pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Na minuta do Decreto que regulamenta a fiscalização de usos dos recursos hídricos o valor das multas decorrentes de irregularidades baseia-se apenas na gravidade da infração. Independe do porte do usuário (pessoa física ou empresa) e do volume de água outorgado. Este fato pode ocasionar a redução relativa das multas cobradas dos grandes usuários que mais faturam com o uso da água e penalizar com valores de multas relativamente maiores os pequenos usuários.

Recomenda-se a revisão dos critérios de aplicação e valores das multas levando-se em conta o porte do usuário em termos de vazão outorgada, bem como a capacidade de pagamento decorrente dos benefícios dos usos da água.



6.11 - DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DA ARRECADAÇÃO COM AS SANÇÕES

De acordo com o novo Decreto que está sendo recomendado pela SRH para a regulamentação do instrumento de gerenciamento – fiscalização, as multas aplicadas pelo Órgão Gestor (SRH), serão recolhidas em favor do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos – FUNERH, instrumento da Política Estadual dos Recursos Hídricos criado através da lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010. Esses recursos financeiros deverão ser disponibilizados para contribuir com a sustentabilidade financeira da SRH no que concerne às ações de fiscalização.

6.12 - VALORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO

Esta talvez seja a medida mais importante a ser tomada para que as ações de fiscalização sejam mais eficientes no combate ao uso irregular dos recursos hídricos.

A fiscalização não está ainda regulamentada e nem se quer equipada com equipamentos próprios e pessoal de carreira para desenvolver suas ações.

As 9 (nove) propostas apresentadas anteriormente apontam para a valorização do instrumento de fiscalização.

A fiscalização deverá ser respaldada institucionalmente pelo Governo Estadual como um todo (todos os órgãos oficiais) e pela sociedade em geral. Ação de fiscalização, principalmente as penalidades decorrentes do uso irregular de recursos hídricos, têm que ser respeitada e respaldada por todos.



7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação fiscalizadora atribuída a SRH-CE com apoio da COGERH, em cumprimento a Instrução Normativa 02, estabelecendo procedimentos administrativos aplicados à fiscalização de recurso hídrico, é um cauteloso Instrumento de Gestão com passos reativos tímidos onde estão previstas as seguintes medidas: Autuação, Interposição de Recursos, Controle, Verificação “in loco”, acompanhamento, apuração das irregularidades e infrações e aplicação de penalidades. Tudo isto constitui um elenco de providências em resposta a uma denúncia.

Apesar das ações proativas já desenvolvidas pelo sistema SRH-CE, o fato da maioria das ações fiscais reagir a uma denúncia, transforma este instrumento de gestão num elemento pouco eficaz. Falta nele uma maior atuação proativa e planejada no âmbito do território da bacia. A denúncia nem sempre é capaz de detectar as irregularidades, que embora definidas na lei 14.844, a exemplo da não outorga, danos ao equipamento, alteração de medição e obra sem licença estas não são vistas aos olhos do observador. Os procedimentos apontados no poder de polícia do estado são burocráticos, pois, a infração cometida poderá continuar uma vez que provém de uma denúncia a ser comprovada. O embargo como medida extrema somente se efetiva se houver fiscalização.

Retirar água de um rio, açude, canal é muito diferente de um crime ambiental, onde a sua comprovação é muito mais evidente, uma vez que a sua consequência é notadamente gravosa.

No plano federal a Resolução de ANA 082 de 24/04/2002, cria a figura do Agente de Fiscalização, apontando deveres e competência desse personagem cuja ação monitora guarda uma atuação também reativa ao encaminhamento de denúncia ao organismo de recursos hídricos.

Uma outra legislação de referência do estado da Paraíba, em principio compatibilizada com as premissas de aparato jurídico federal, lastreada nas leis estaduais 6.308/1996 e 8.446/2007 conjugadas com os Decreto 18.378/1996 (SINGERH) e 19.258/1997, estabelecendo o controle técnico das obras e serviços de oferta hídrica, guardam o mesmo tom dos diplomas legais do Ceará com algumas diferenças não fundamentais.



A ação do agente fiscal é pautada no cumprimento dos instrumentos de gestão e proteção dos corpos hídricos e controle das atividades nessas reservas de água. O aspecto inovador dessa legislação é a incorporação da unidade de referência do estado da Paraíba, UFR PB, no decreto que trata do Instrumento de Fiscalização como moeda punitiva, diferentemente do Ceará em que esta questão apenas integra o Decreto de Regulamentação ainda não oficializado pelo governo. Os demais passos desde a vistoria, intimação, compromisso, advertência, multa, até os embargos provisórios e definitivos, seguem procedimentos administrativos, mediante um fluxo que entre a abertura do processo, trâmite e julgamento pela Câmara de Fiscalização ou CERH-PB, objetivamente não consegue alcançar o volume real de uso irregular da água no território da bacia.

Não é a norma jurídica o fator da ineficácia da ação monitora, mas o “modus operandi” da estrutura convencional do órgão de gestão. O processo de fiscalização precisa avançar sobre as estruturas físicas de uso de água na bacia. Por tanto, será necessário uma radiografia planimétrica dos consumidores, o que modernamente se consegue com imagens aéreas de baixa altitude em etapas com zoneamento articulado, permitindo um protagonismo do órgão fiscalizador. Este desenho da faixa de usuário ajuda a consolidar os instrumentos da outorga e da cobrança.

Por outro lado, é necessário que os agentes sejam reconhecidos pelo público alvo de usuários, identificados e com capacidade de promover e difundir uma cultura de zelo e compromisso com o recurso hídrico. Daí, um processo de capacitação e treinamento desses dois atores, fiscais e usuários são de suma importância.



ANEXO I – LEI Nº 11.996, DE 24 DE JULHO DE 1992

Leis Estaduais

Lei Nº 11.996, de 24 de JULHO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Política Estadual de Recursos Hídricos, prevista no artigo 326 da Constituição Estadual, será disciplinada por esta Lei e tem como objetivos:

compatibilizar a ação humana, em qualquer de suas manifestações, com a dinâmica do ciclo hidrológico no Estado do Ceará, de forma a assegurar as condições para o desenvolvimento econômico e social, com melhoria da qualidade de vida e em equilíbrio com o meio ambiente;
assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do Estado do Ceará; e
planejar e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, o uso múltiplo, controle, conservação, proteção e preservação dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Política Estadual de Recursos Hídricos atenderá aos seguintes princípios:

I - Princípios Fundamentais:

O gerenciamento dos Recursos Hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo sem a dissociação dos aspectos qualitativos e quantitativos, considerando as fases aérea, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico.

A unidade básica a ser adotada para o gerenciamento dos potenciais hídricos é a bacia hidrográfica, com decorrência de condicionante natural que governa as interdependências entre as disponibilidades e demandas de recursos hídricos em cada região.

A água, como recurso limitado que desempenha importante papel no processo de desenvolvimento econômico e social, impõe custos crescentes para sua obtenção, tornando-se um bem econômico de expressivo valor, decorrendo que:

a cobrança pelo uso da água é entendida como fundamental para a racionalização de seu uso e conservação e instrumento de viabilização da Política Estadual de Recursos Hídricos;

o uso da água para fins de diluição, transporte e assimilação de esgotos urbanos e industriais, por competir com outros usos, deve ser também objeto de cobrança.

Sendo os Recursos Hídricos bens de uso múltiplo e competitivo, a outorga de direitos de seu uso é considerada instrumento essencial para o seu gerenciamento e deve atender aos seguintes requisitos:

a outorga de direitos de uso das águas deve ser de responsabilidade de um único órgão, não setorial, quanto às águas de domínio federal, devendo ser atendido o mesmo princípio no âmbito do Estado;

na outorga de direitos de uso de águas de domínio federal e estadual de uma mesma Bacia Hidrográfica a União e o Estado deverão tomar medidas acauteladoras mediante acordos entre Estados definidos em cada caso, com interveniência da União.

II - Princípios de Aproveitamento:

O aproveitamento dos Recursos Hídricos deve ter como prioridade maior o abastecimento das populações;

Os reservatórios de acumulação de águas superficiais devem ser incentivados para uso de múltiplas finalidades;

Os corpos de águas destinados ao abastecimento humano devem ter seus padrões de qualidade compatíveis com esta finalidade;

Devem ser feitas campanhas para uso correto da água visando sua conservação.

III - Princípios de Gestão:

A gestão dos Recursos Hídricos deve ser estabelecida e aperfeiçoada de forma organizada mediante a institucionalização de um Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos;

O Conselho de Recursos Hídricos fará, anualmente, em consonância com as Instituições Federais, um Plano de operação de reservatórios;

a gestão dos Recursos Hídricos tomará como base a Bacia Hidrográfica e incentivará a participação dos Municípios e dos usuários de água de cada Bacia;

O Plano Estadual de Recursos Hídricos deve ser revisto e atualizado com uma periodicidade mínima de quatro anos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A Política Estadual de Recursos Hídricos se desenvolverá de acordo com as seguintes diretrizes:

Prioridade máxima ao aumento de oferta d'água e em qualquer circunstância, ao abastecimento às populações humanas;
proteção contra ações que possam comprometer a qualidade das águas para os fins que se destinam;
preservação da erosão dos solos urbanos e agrícolas com vistas à proteção dos campos e cursos d'água da poluição e do assoreamento;
zoneamento de áreas inundáveis com restrições a usos com edificações nos locais sujeitos a freqüentes inundações;
estabelecimento, em conjunto com os Municípios, de um sistema de alerta e defesa civil para cuidar da segurança e saúde públicas quando da ocorrência de eventos hidrológicos extremos - secas e cheias;
proteção da flora, da fauna e do meio ambiente;
articulação intergovernamental com o Governo Federal, Estados vizinhos e os Municípios para a compatibilização de planos de uso e preservação de Recursos Hídricos;
estabelecimento de cadastro de poços, inventário de mananciais e de usuários, com vistas a racionalização do uso da água subterrânea;
definição conjunta, pelo Estado, União e Municípios das prioridades para construção, pela União, de grandes reservatórios em rios de domínio estadual;
Os Recursos Hídricos utilizados serão cobrados segundo peculiaridades de cada Bacia Hidrográfica e o produto encaminhado ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNORH.
Parágrafo Único - A fixação de tarifa ou preço público pela utilização da água obedecerá a critérios a serem definidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

SEÇÃO I DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 4º - A implantação de qualquer empreendimento, que consuma Recursos Hídricos, superficiais ou subterrâneos, a realização de obras ou serviços que alterem o regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, depende de autorização da Secretaria de Recursos Hídricos, na qualidade de Órgão Gestor dos Recursos Hídricos no Estado do Ceará, sem embargo das demais formas de licenciamento expedidas pelos Órgãos responsáveis pelo controle ambiental, previstos em Lei.

Art. 5º - Constitui infração às normas de utilização de Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos:

utilizar recursos hídricos de domínio ou administração do Estado do Ceará, sem a respectiva outorga do direito de uso;
iniciar a implantação ou implantar qualquer empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de Recursos Hídricos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização da Secretaria de Recursos Hídricos;
deixar expirar o prazo de validade das outorgas sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação;
utilizar-se dos Recursos Hídricos ou executar obras ou serviços com os mesmos relacionados em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;
perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;
declarar valores diferentes das medidas ou fraudar as medições dos volumes de água captados;
infringir as normas estabelecidas nesta Lei ou no seu regulamento, inclusive outras normas administrativas, compreendendo inclusive outras normas administrativas, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelo órgão gestor.

Art. 6º - Por infração de qualquer dispositivo legal, regulamentador ou pelo não atendimento às solicitações no que diz respeito à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou a utilização dos Recursos Hídricos de domínio ou administrados pelo Estado do Ceará, o infrator, a critério da Secretaria de Recursos Hídricos, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente da sua ordem de enumeração:

advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção de irregularidade;
multa simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, em dobro no caso de caso de incidência, a ser definida posteriormente pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH;
embargo administrativo, por prazo determinado, para a execução de serviços e obras necessários ao

cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos Recursos Hídricos;

embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor, incontinenter, no seu estado anterior, os Recursos Hídricos, leitos e margens, nos termos dos artigos 58 e 59 do Código de Águas, ou tamponar os poços de extração de águas subterrâneas.

§ 1º - Qualquer prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízo de qualquer natureza a terceiros, devido a infração cometida, a multa a ser aplicada deverá ser compatível aos danos causados, e nunca inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º - No caso dos incisos III e IV, independentemente da multa, serão cobradas as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos artigos 36, 53, 56 e 58 e Código de Águas, sem prejuízo de responder o infrator pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se reincidente todo aquele que cometer mais de uma infração da mesma tipicidade.

§ 4º - Das sanções acima caberá recursos à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento desta Lei.

SEÇÃO II DA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 7º - Será cobrado o uso dos recurso hídricos superficiais ou subterrâneos, segundo as peculiaridades das Bacias Hidrográficas, de forma como vier a ser estabelecido pelo CONERH, obedecidos os seguintes critérios:

a cobrança pela utilização considerará a classe de uso preponderante em que for enquadrado o Corpo d'Água onde se localiza o uso, a disponibilidade hídrica local, o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas, a vazão captada o seu regime de variação, o consumo efetivo e a finalidade a que se destina; a cobrança pela diluição, transporte e a assimilação de efluentes do sistema de esgotos e outros líquidos, de qualquer natureza, considerará a classe de uso em que for enquadrado o corpo d'água receptor, o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas, a carga lançada e seu regime de variação, ponderando-se, dentre outros, os parâmetros orgânicos e físico-químicos dos efluentes e a natureza da atividade responsável pelos mesmos;

§ 1º - no caso do inciso II, os responsáveis pelos lançamentos não ficam desobrigados do cumprimento das normas e padrões legais, relativos ao controle de poluição das águas.

§ 2º - poderão deixar de ser cobrados os usos insignificantes , observados o disposto no artigo 28, IV;

§ 3º - será aplicada a legislação federal específica quando da utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

SEÇÃO III DO RATEIO DE CUSTOS DAS OBRAS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 8º - Terão os seus custos rateados direta ou indiretamente, as obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo. Poderão ser financiados ou receber subsídios, segundo critérios e normas a serem estabelecidos em regulamento, atendendo os seguintes critérios:

deverá ser precedida de negociação do rateio de custos entre os setores beneficiados a concessão ou autorização de obras de regularização de vazão, com potencial de aproveitamento múltiplo. Quando houver aproveitamento hidroelétrico a negociação envolverá a União. dependerá de estudo de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, com previsão de formas de retorno dos investimentos públicos, a construção de obras de interesse comum ou coletivo. No caso de obras a fundo perdido deverá haver também uma justificativa circunstanciada da destinação de recursos a fundo perdido.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DO USO DA ÁGUA

Art. 9º - VETADO

Art. 10º - VETADO

Parágrafo único - VETADO

Art. 11º - VETADO

Art. 12º - VETADO

CAPÍTULO VI

DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - PLANERH

Art. 13º - O Estado manterá atualizado Plano Estadual de Recursos Hídricos e assegurará recursos financeiros e mecanismos institucionais, para garantir:

a utilização racional das águas, superficiais e subterrâneas;
o aproveitamento múltiplo dos Recursos Hídricos e o rateio dos custos das respectivas obras, na forma da Lei;
a proteção das águas contra ações que possam comprometer seu uso, atual ou futuro;
a defesa contra secas, inundações e outros eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas, e prejuízos econômicos e sociais;
o funcionamento do sistema de previsão de secas e monitoramento climático.

Art. 14º - O Plano Estadual de Recursos Hídricos será aprovado por Lei, cujo Projeto deverá ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado até o final do primeiro ano do mandato do Governador, devendo o mesmo ser revisto, atualizado e consolidado o Plano anteriormente vigente.

Parágrafo único - os dispêndios financeiros para elaboração e implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos deverão constar das Leis sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Estado.

Art. 15º - O Plano Estadual de Recursos Hídricos deverá estar contido no Plano Plurianual de Desenvolvimento do Estado de forma a assegurar a integração setorial e geográfica dos diferentes setores da economia e das regiões como um todo.

§ 1º - A Secretaria de Planejamento deverá proceder através de mecanismos próprios, o Acompanhamento, Controle e Avaliação do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

§ 2º - no Plano Estadual de Recursos Hídricos, assim como nas suas atualizações, deverá constar a divisão hidrográfica do Estado do Ceará.

Art. 16º - O Poder Executivo fará publicar, até 30 de junho de cada ano, o relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos no Estado do Ceará, com avaliações e recomendações que permitam atualizar e aperfeiçoar o Plano, destacando em especial:

relatórios específicos sobre cada bacia hidrográfica e sobre os aquíferos subterrâneos;
necessidades de recursos financeiros para os planos e programas estaduais e regionais;
demandas de aperfeiçoamento tecnológico e de capacitação de recursos humanos, inclusive de aumento de produtividade e de valorização profissional das equipes técnicas especializadas em recursos hídricos e campos afins das entidades públicas e privadas; e
propostas e aperfeiçoamento da formas de participação da sociedade civil na formulação e implantação dos planos e programas de recursos hídricos.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FUNORH (*)

SEÇÃO I DA GESTÃO DO FUNORH

Art. 17º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNORH criado para suporte financeiro da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações dos componentes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei e em, seu regulamento, e será administrado pela Secretaria de Recursos Hídricos, com apoio do Banco do Estado do Ceará e supervisão do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH.

Art. 18º - A gestão do FUNORH atenderá às seguintes condições:

a aplicação de recursos financeiros seguirá as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos e atenderá aos objetivos e metas do Plano Estadual de Recursos Hídricos estabelecidos por Bacias Hidrográficas; e na medida do possível e, progressivamente no tempo, as aplicações do FUNORH serão feitas por modalidade de empréstimos, objetivando garantir eficiência na utilização de recursos públicos e expansão do número de beneficiários graças à rotatividade das disponibilidades financeiras.

(*) reformulado pela Lei nº 12.245, de 30/01/93

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNORH

Art. 19º - Constituirão recursos do FUNORH

recursos do Tesouro do Estado e dos Municípios a ele destinados por leis estaduais e municipais pertinentes; as transferências da União destinadas à execução de planos e programas de Recursos Hídricos de interesse comum; a compensação financeira que o Estado receber com relação aos aproveitamentos hidroenergéticos em seu território e também compensação similares recebidas por Municípios e encaminhadas por estes, mediante convênios de interesse mútuo; compensação financeira que o Estado receber com relação aos aproveitamentos de outros recursos minerais, como petróleo, gás natural, etc.; para aplicação exclusiva em levantamentos, estudos e programas de interesse para o gerenciamento dos Recursos Hídricos subterrâneos; o resultado da cobrança pela utilização de Recursos Hídricos; empréstimos e outras contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais; recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos; o retorno das operações de crédito contratadas com Instituições Públicas da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, consórcios intermunicipais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas; o produto de outras operações de crédito; as rendas provenientes da aplicação de seus recursos; recursos eventuais; o resultado de aplicações de multas cobradas dos infratores da legislação de águas; contribuições de melhoria, tarifas e taxas cobradas de beneficiados por obras e serviços de aproveitamento e controle dos Recursos Hídricos, inclusive as decorrentes do rateio de custos referentes a obras de usos múltiplos dos Recursos Hídricos ou de interesse comum ou coletivo; doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais; e contribuições provenientes do produto da arrecadação pela cobrança do uso de energia elétrica rural concentrada em projetos de irrigação ou abastecimento urbano de água.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DO FUNORH

Art. 20º - Os recursos do FUNORH terão as seguintes aplicações:

financiamento às Instituições Públicas e Privadas para a realização de serviços e obra com vistas ao desenvolvimento, conservação, uso racional, controle e proteção dos Recursos Hídricos, superficiais e subterrâneos; compensação aos Municípios que tenham áreas inundadas por reservatórios construídos pelo Estado ou que tenham restrições ao seu desenvolvimento em razão de Leis de proteção de mananciais, mediante realização de programas de desenvolvimento desses Municípios, compatíveis com a proteção dos reservatórios; realização de programas conjuntos entre o Estado e os Municípios, relativos e aproveitamento múltiplo, controle, conservação e proteção dos Recursos Hídricos e defesa contra eventos críticos que ofereçam perigo à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais; execução de obras de saneamento básico, referentes ao tratamento de esgotos urbanos, contempladas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizadas com os planos de saneamento básico; programas de estudos e pesquisas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos de interesse do gerenciamento dos recursos hídricos.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos recursos arrecadados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNORH para pagamento de despesas diversas da sua finalidade, prevista no caput deste artigo.

Art. 21º - As aplicações de recursos do FUNORH atenderão às seguintes condições:

os valores resultantes das tarifas pelo uso dos Recursos Hídricos serão aplicados, prioritariamente, na Região ou Bacia Hidrográfica em que forem arrecadados, somente deduzidas as taxas devidas ao agente financeiro e aos agentes técnicos do FUNORH, até 50% (cinquenta por cento) da arrecadação a que se refere o inciso anterior poderão ser aplicados em outras Bacias Hidrográficas, desde que esta aplicação seja feita em atividades que beneficiem a Bacia Hidrográfica onde o recurso foi gerado e desde que haja aprovação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH respectivo; a aprovação de planos e programas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs e Comitê de Bacias da Região Metropolitana de Fortaleza - CBRMF será vinculante para aplicação de recursos obtidos pela cobrança das tarifas pela utilização dos Recursos Hídricos nas respectivas Bacias Hidrográficas.

Art. 22º - As aplicações de recursos financeiros do FUNORH definidas nos artigos 16º e 17º desta lei deverão se compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Estado.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - SIGERH

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 23º - O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH visa à coordenação e execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como a formulação, atualização e execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos devendo atender aos princípios constantes do art. 2º desta Lei.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24º - O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH congregará instituições estaduais, federais e municipais intervenientes no Planejamento, Administração e Regulamentação dos Recursos Hídricos (Sistema de Gestão), responsáveis pelas obras e serviços de Oferta, Utilização e Preservação dos Recursos Hídricos (Sistemas Afins) e serviços de Planejamento e Coordenação Geral, Incentivos Econômicos e Fiscais, Ciência e Tecnologia, Defesa Civil e Meio Ambiente (Sistemas Correlatos), bem como aqueles representativos dos usuários de águas e da sociedade civil, assim organizado:

Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONREH;
Comitê Estadual de Recursos Hídricos - COMIRH;
Secretaria de Recursos Hídricos - Órgão Gestor;
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNORH;
Comitê de Bacias Hidrográficas - CBHs;
Comitê das Bacias da Região Metropolitana de Fortaleza - CBRMF;
Instituições Estaduais, Federais e Municipais responsáveis por funções hídricas, compreendendo:
Sistema de Gestão
Secretaria de Recursos Hídricos - Órgão Gestor
FUNCEME
SEMACE
Sistemas Afins
SOHIDRA
FUNCEME
EMCEPE
2CEDAP
SEARA
CEPA
CAGECE
COELCE
SEDURB
SEMACE
Prefeituras Municipais
Instituições Federais
Sistemas Correlatos
SEPLAN
EMCEPE
SAS / CEDEC
FUNCEME
FUNECE
NUTEC
SEDURB
SEMACE
Instituições Federais

§ 1º - A sociedade civil, as instituições Estaduais e Federais envolvidas com recursos hídricos, assim como as entidades congregadoras de interesses municipais participarão do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará.

§ 2º - As Prefeituras Municipais, as Instituições Federais e Estaduais envolvidas com Recursos Hídricos e a Sociedade Civil, inclusive Associações de usuários, participarão do SIGERH nos Comitês de Bacias Hidrográficas e no Comitê das Bacias da Região Metropolitana de Fortaleza.

SEÇÃO III DOS COLEGIADOS DE COORDENAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 25º - Ficam criados e confirmados como órgãos de coordenação, fiscalização, consultivos e deliberativos de nível estratégico, com organização, competência e funcionamento estabelecidos em regulamento:

O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, como órgão central;
O Comitê Estadual de Recursos Hídricos - COMIRH como órgão de assessoramento técnico do CONERH;
Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, como órgãos regionais com atuação em Bacias ou Regiões Hidrográficas que constituem unidades de gestão de Recursos Hídricos;
O Comitê das Bacias da Região Metropolitana de Fortaleza, como órgão regional com atuação em bacias ou Regiões Hidrográficas da referida região que constitui unidade de gerenciamento de Recursos Hídricos;
O Grupo Técnico DNOCS / Governo do Estado, como instrumento de assessoramento ao CONERH nos assuntos que digam respeito aos interesses comuns do Estado e da União no tocante ao controle e aproveitamento dos Recursos Hídricos no Semi-Árido Cearense;

Art. 26º - O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, o Comitê Estadual de Recursos Hídricos - COMIRH, os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs e o Comitê das Bacias da Região Metropolitana de Fortaleza - CBRMF serão organizados considerando as seguintes representações e participações:

representação das Secretarias de Estado envolvidas com Recursos Hídricos;
representação das Instituições Federais envolvidas com Recursos Hídricos;
representação de Municípios contidos em Regiões, Bacias ou Sub-Bacias Hidrográficas, assegurando-se a participação paritária dos Municípios com relação ao Estado;
participação dos usuários das águas, públicos e privados, na elaboração das propostas a serem submetidas ao CONERH, aos CBHs e CBRMF;
participação das Universidades e Instituições de Pesquisa na elaboração das propostas referentes a desenvolvimento tecnológico, formação, treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos no campo dos Recursos Hídricos, a serem submetidos ao CONERH, aos CBHs e CBRMF;
participação da sociedade civil obedecendo-se, de forma compatibilizada, aos termos do art. 326, da Constituição Estadual.
Parágrafo único - A participação a que se referem os incisos acima se fará de forma a compatibilizar a eficiência dos trabalhos com a representação abrangente de instituições públicas, estaduais, federais e municipais, e da sociedade civil nas decisões referentes à execução da Política Estadual de Recursos Hídricos.

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH

Art. 27º - O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará o CONERH, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos terá as seguintes finalidades:

coordenar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;
explicitar e negociar políticas, de utilização, oferta e preservação dos Recursos Hídricos;
promover a articulação entre os Órgãos Estaduais, Federais e Municipais e a Sociedade Civil;
deliberar sobre assuntos ligados aos Recursos Hídricos.

Art. 28º - Comporão o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH:

o Secretário de Recursos Hídricos, como seu Presidente;
um representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN;
um representante da Secretaria de Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO;
um representante da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SEARA;
um representante da Secretaria da Indústria e Comércio - SIC;
um representante da Secretaria de Ação Social - SAS;
um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU;
um representante do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
um representante da Universidade Federal do Ceará - UFC;
um representante da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE;
um representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRERH;
um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES;
um representante da Procuradoria Geral do Estado;
um representante da Comissão de Agropecuária e Recursos Hídricos da Assembléia Legislativa.

Art. 29º - O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, terá uma Secretaria Executiva, chefiada pelo Diretor do Departamento de Gestão da Secretaria de Recursos Hídricos e organizada para desenvolver as atividades administrativas e de planejamento, coordenação, acompanhamento, apoio tecnológico e de utilização de águas no Estado do Ceará, devendo a escolha do seu titular recair em Técnico de nível superior especializado em Recursos Hídricos, com experiência mínima de 05 (cinco) anos de atividades profissionais.

Art. 30º - Junto ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH funcionará uma Assessoria Jurídica, cujo chefe será o Assessor Jurídico da Secretaria de Recursos Hídricos, além de dois outros Assessores, todos advogados de notória especialização, com experiência profissional de pelo menos 05 (cinco) anos, devidamente comprovada.

Art. 31º - O Secretário de Recursos Hídricos será o único membro nato do CONERH. Os demais serão membros efetivos.

§ 1º - A cada um dos representantes nominados no artigo 28º corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado, sendo o Secretário de Recursos Hídricos substituído pelo Sub-Secretário, que presidirá o Conselho nas ausências e impedimentos do Titular.

§ 2º - Cada representante terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 32º - Incluir-se-ão entre as competências do CONERH:

aprovar proposta do anteprojeto de Lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos, a ser apresentada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa e aprovar e encaminhar aos órgão competentes, a proposta anual referente às necessidades do setor de Recursos Hídricos a serem consideradas na formulação dos Projetos de Lei sobre plano plurianual de desenvolvimento, diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Estado; apreciar o relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará; exercer funções normativas e deliberativas relativas a formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos; propor ao Governador do Estado critérios e normas sobre a cobrança pelo uso das águas, em cada Região ou Bacia Hidrográfica, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento; estabelecer critérios e normas relativas ao rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras de uso múltiplo dos Recursos Hídricos ou de interesse comum ou coletivo; estabelecer diretrizes para a formulação de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNORH; promover o enquadramento dos cursos de águas em classes de uso preponderante, ouvidos os CBHs e CBRMF.

SUBSEÇÃO II DO COMITÊ ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COMIRH

Art. 33º - O Comitê Estadual de Recursos Hídricos - COMIRH Órgão de Assessoramento técnico do CONERH, terá as seguintes atribuições:

Assessorar a Secretaria Executiva do CONERH; elaborar, periodicamente, proposta para o Plano Estadual de Recursos Hídricos, compreendendo, dentre outros elementos: planos de utilização, controle, conservação e proteção de Recursos Hídricos, em especial o enquadramento dos corpos de águas em classes de uso preponderante; programas necessários à elaboração, atualização e execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos, em especial o relativo ao sistema de informações sobre Recursos Hídricos, central e regionais; programas anuais e plurianuais de serviços e obras de aproveitamento múltiplo, controle, proteção e conservação de Recursos Hídricos que devam obter recursos do FUNORH; programas de estudos, pesquisas e de desenvolvimento tecnológico e gerencial, no campo dos Recursos Hídricos; programas de capacitação de recursos humanos e de Intercâmbio e cooperação com a União, com outros Estados e com Municípios, com Universidades e Entidades Privadas, com vistas ao gerenciamento dos Recursos Hídricos; programas de comunicação social tendo em vista levar ao conhecimento público as questões de usos múltiplos, controle, conservação, proteção e preservação dos Recursos Hídricos; Compatibilizar tecnicamente os interesses setoriais das diferentes Instituições envolvidas; Emitir parecer prévio, de natureza técnica, sobre projetos e construções de obras hidráulicas, como também sobre pedidos de outorga para uso ou derivação de água; VETADO;

Art. 34º - O Comitê Estadual de Recursos Hídricos - CMIRH terá estrutura e organização estabelecidas em regulamento, obedecidas as seguintes diretrizes:

gestão administrativa colegiada com participação das Instituições vinculadas que compõem o SIGERH, diretamente ou através de suas Secretarias; participação das Instituições intervenientes no SIGERH, diretamente ou através de suas Secretarias, em colegiados técnicos, normativos e consultivos responsáveis pela formulação das propostas a serem submetidas ao CONERH, aos CNHs e CBRMF, como também por pareceres técnicos, conforme inciso V do artigo 33.

Art. 35º - O Comitê Estadual de Recursos Hídricos - COMIRH, Órgão Técnico de Assessoria do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, será presidido pelo Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos - DEGERH e terá a seguinte composição:

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos - DEGERH - como seu Presidente; um representante da Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - IPLANCE; um representante da Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP; um representante da Companhia Energética do Ceará - COELCE; um representante da Empresa Cearense de Pesquisa e Extensão Rural - ENCEPE; um representante da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e da Pesca - CEDAP; um representante da Fundação Núcleo de Tecnologia do Ceará - NUTEC; um representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC; um representante da Companhia de Água e Esgotos do Estado do Ceará - CAGECE; um representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE; um representante da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB; um representante da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME; um representante da Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA.

SUBSEÇÃO III DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS - CDH E DO COMITÊ DAS BACIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA - CBRMF

Art. 36º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas e Comitê das Bacias da Região Metropolitana de Fortaleza terão as seguintes atribuições:

aprovar da proposta referente à Bacia Hidrográfica respectiva, para integrar o Plano de Recursos Hídricos e suas atualizações;
aprovar plano de utilização, conservação e proteção dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;
promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos Recursos Hídricos;
proceder estudos, divulgar e debater, na região, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, definindo objetivos, metas, benefícios, custos e riscos sociais, ambientais e financeiros;
fornecer subsídios para elaboração do relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;
elaborar calendários anuais de demanda e enviar ao Órgão Gestor;
executar as ações de controle a nível de Bacias Hidrográficas;
solicitar apoio técnico ao Órgão Gestor quando necessário

SUBSEÇÃO IV DO GRUPO TÉCNICO DNOCS/GOVERNO DO ESTADO

Art. 37º - O Governo do Estado através da Secretaria de Recursos Hídricos buscará entendimento com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, ou com órgãos sucedâneo, no sentido de que seja criado um Grupo Técnico visando adequar o gerenciamento das águas aos interesses do Estado do Ceará e da União no Semi-árido Cearense.

Art. 38º - O Grupo Técnico será paritário com 03 (três) representantes de cada parte, indicados como o respectivo suplente.

Parágrafo único: os representantes do DNOCS serão indicados pelo seu Diretor Geral e os representantes do Estado pelo Secretário de Recursos Hídricos.

Art. 39º - A regulamentação dos trabalhos será efetuada através de convênio entre as partes, onde serão definidas as atribuições e os recursos.

SEÇÃO IV DAS INSTITUIÇÕES COM PODER DE POLÍTICA NO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 40º - No Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos, caberá a Secretaria de Recursos Hídricos, sem prejuízo das suas demais atribuições:

Cumprir o Código de Águas e legislação supletiva e complementar:
promover o inventário das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas;
dar suporte técnico ao CGMIRH, aos CBHs e CBRMF, no âmbito de suas atribuições;
cadastrar os usuários das águas, estimar as demandas de águas atuais e futuras, outorgar o direito de uso das águas segundo o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PLANERH;
controlar e fiscalizar as outorgas, aplicar sanções de advertência, multas, embargos administrativos e definitivos, de acordo com o regulamento desta Lei;
calcular e efetuar a cobrança das tarifas de utilização de Recursos Hídricos, com exceção das previstas no inciso II do art. 19 desta Lei, destinando o resultado financeiro ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNORH;
planejar, proteger, executar e operar obras de aproveitamento múltiplo dos Recursos Hídricos e de interesse comum previstas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, com rateio de custos entre os setores beneficiados, em cooperação ou convênio com Instituições componentes do SIGERH;
prestar assistência técnica e realizar programas conjuntos com os Municípios, no que se refere a uso múltiplo, controle, proteção e conservação dos Recursos Hídricos;
promover a integração dos aspectos quantitativos e qualitativos do gerenciamento do Recursos Hídricos, articulando-se, pelos meios que forem determinados em regulamento, com os Órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração da qualidade ambiental;
efetuar o controle e o monitoramento da quantidade da água mediante redes de observação hidrológicas, hidrogeológicas e hidrometeorológicas; e
realizar programas de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia, treinamento e capacitação de recursos humanos necessários ao SIGERH, no âmbito de suas atribuições;

Art. 41º - No Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, caberão as instituições participantes do Sistema de Administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, previsto no âmbito de suas respectivas atribuições, conforme for estipulado no regulamento desse Sistema:

analisar e propor o enquadramento dos corpos de águas em classes de uso preponderante, de forma compatibilizada com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
calcular e efetuar a cobrança das tarifas de utilização de Recursos Hídricos para fins de diluição, assimilação e transporte de esgotos e efluentes urbanos, industriais e agrícolas;
dar suporte ao COMIRH, aos CBHs e ao CBRMF:
efetuar e controlar e o monitoramento da qualidade das águas;
cadastrar as fontes e licenciar as atividades potencialmente poluidoras dos Recursos Hídricos, aplicar as multas e sanções previstas em lei, destinando os resultados financeiros ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos; e
realizar programas de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia, treinamento e capacitação de recursos humanos, necessários ao SIGERH, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 42º - No âmbito do SIGERH caberá à SEMACE, sem prejuízo das suas demais atribuições, zelar pela qualidade da água para consumo humano.

Parágrafo único - A SEMACE se articulará com a Secretaria da Saúde para o exercício da vigilância sanitária referente a doenças de veiculação hídrica.

Art. 43º - No âmbito do SIGERH caberá à Secretaria de Agricultura e à Superintendência Estadual de Meio Ambiente, no exercício de suas respectivas competências e sem prejuízos das suas demais atribuições:

controlar o uso de agrotóxicos e fertilizantes na agricultura, com vistas a proteção dos Recursos Hídricos contra poluição;
prevenir a erosão do solo rural tendo em vista proteger os Recursos Hídricos contra o assoreamento e a poluição física;
fomentar o aproveitamento racional das várzeas, considerando o zoneamento das áreas inundáveis e o equilíbrio ambiental; e
fomentar a irrigação, com utilização racional dos Recursos Hídricos, de forma compatibilizada com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

SEÇÃO V Da Participação dos Municípios

Art. 44º - O Estado incentivará a formação de consórcios municipais nas regiões e Bacias Hidrográficas críticas, nas quais a gestão de Recursos Hídricos deva ser feita segundo diretrizes e objetivos especiais e estabelecerá convênios de mútua cooperação e assistência com os consórcios que tiverem a participação de pelo menos metade dos municípios abrangidos pelas regiões ou Bacias Hidrográficas.

Art. 45º - O Estado delegará aos Municípios que se organizarem técnica e administrativamente para tal, o gerenciamento de Recursos Hídricos de interesse local, compreendendo microbacias hidrográficas que se situem exclusivamente no território do Município.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei estipulará as condições gerais que deverão ser atendidas pelos convênios entre o Estado e os Municípios tendo como objeto a delegação mencionada cabendo ao Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará autorizar celebração desses convênios.

SEÇÃO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 46º - Em regiões ou Bacias Hidrográficas de grande intensidade de uso ou poluição das águas e em áreas que realizar obras e serviços de infra-estrutura hidráulica, o Estado promoverá a organização de associações de usuários como entidades auxiliares, respectivamente, na gestão dos Recursos Hídricos ou na implantação, operação e manutenção de obras e serviços, com atribuições a serem estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO VII DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 47º - Mediante acordos, convênios e contratos, instituições integrantes do SIGERH contarão com o apoio e cooperação de entidades estaduais, federais e internacionais, especializadas em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos no campo dos Recursos Hídricos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48º - Fica desde já criado o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Curu, cujo estatuto será estabelecido

pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH em até 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Lei, devendo ser implantado em até 90 (noventa) dias após a publicação do seu regulamento no Diário Oficial do Estado.

Art. 49º - A criação dos demais Comitês de Bacias Hidrográficas, e do Comitê das bacias da Região Metropolitana de Fortaleza - CBRMF ocorrerá a partir de 01 (um) ano de experiência do Comitê da bacia do Rio Curu, incorporando as avaliações dos resultados e as revisões dos procedimentos jurídico-administrativos aconselháveis, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, na seqüência que for estabelecida no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 50º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, crédito especial no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNORH.

Parágrafo único - Os recursos referidos neste artigo serão aplicados, prioritamente, na elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Curu e na instalação do SEGERH.

Art. 51º - Fica criada a Medalha FRANCISCO GONÇALVES DE AGUIAR, a qual será anualmente conferida a personalidade que se haja destacado pelo conjunto das suas contribuições de ordem literária ou científica no campo da problemática do Estado ou que tenha dedicado o melhor dos seus esforços, na luta pela preservação dos Recursos Hídricos cearenses.

Art. 52º - O agraciado será escolhido por comissão julgadora de alto nível, composta por representantes das seguintes entidades: Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH - Secção do Ceará; Universidade Federal do Ceará, por indicação do Curso de Mestrado em Recursos Hídricos; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS; Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria dos Recursos Hídricos, a Assembléia Legislativa, por indicação da Comissão de Agropecuária e Recursos Hídricos.

Art. 53º - Os candidatos poderão ser inscritos através da instituição de natureza cultural ou científica, acompanhadas as inscrições de Curriculum Vitae dos interessados e respectiva documentação comprobatória e encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos até 15 de fevereiro de cada ano, para serem apreciadas tendo em vista o disposto no artigo anterior, devendo a honraria ser entregue no dia 19 de março de cada ano, data alusiva ao dia de São José, Padroeiro do Ceará.

Art. 54º - A coordenação da outorga da referida Medalha, assim como os procedimentos administrativos e institucionais dela decorrentes ficarão a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de julho de 1992.



ANEXO II – LEI Nº 14.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI Nº 14.844 ,DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - SIGERH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º A Política Estadual de Recursos Hídricos, prevista no art. 326 da Constituição do Estado do Ceará, será disciplinada por esta Lei.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - compatibilizar a ação humana, em qualquer de suas manifestações, com a dinâmica do ciclo hidrológico, de forma a assegurar as condições para o desenvolvimento social e econômico, com melhoria da qualidade de vida e em equilíbrio com o meio ambiente;

II - assegurar que a água, recurso natural essencial à vida e ao desenvolvimento sustentável, possa ser ofertada, controlada e utilizada, em padrões de qualidade e de quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do Estado do Ceará;

III - planejar e gerenciar a oferta de água, os usos múltiplos, o controle, a conservação, a proteção e a preservação dos recursos hídricos de forma integrada, descentralizada e participativa.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Estadual de Recursos Hídricos atenderá aos seguintes princípios:

I - o acesso à água deve ser um direito de todos, por tratar-se de um bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento sustentável;

II - o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo, sem a dissociação dos aspectos qualitativos e quantitativos, considerando-se as fases aérea, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;

III - o planejamento e a gestão dos recursos hídricos tomarão como base a Bacia Hidrográfica e deve sempre proporcionar o seu uso múltiplo;

IV - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e de importância vital no processo de desenvolvimento sustentável;

V - a cobrança pelo uso dos recursos hídricos é fundamental para a racionalização de seu uso e sua conservação;

VI - a água, por tratar-se de um bem de uso múltiplo e competitivo, terá na outorga de direito de seu uso e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica um dos

instrumentos essenciais para o seu gerenciamento;

VII - a gestão dos recursos hídricos deve ser estabelecida e aperfeiçoada de forma organizada, mediante a institucionalização de um Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos;

VIII - o uso prioritário dos recursos hídricos, em situações de escassez, é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IX - os recursos hídricos devem ser preservados contra a poluição e a degradação;

X - a educação ambiental é fundamental para racionalização, utilização e conservação dos recursos hídricos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Estadual de Recursos Hídricos desenvolver-se-á de acordo com as seguintes diretrizes:

I - a prioridade do uso da água será o consumo humano e a dessedentação animal, ficando a ordem dos demais usos a ser definida pelo órgão gestor, ouvido o respectivo Comitê da Bacia Hidrográfica;

II - o estabelecimento, em conjunto com os municípios, de um sistema de alerta e defesa civil, quando da ocorrência de eventos hidrológicos extremos, tais como secas e inundações;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a compatibilização do planejamento e da gestão dos recursos hídricos com os objetivos estratégicos e com o Plano Plurianual - PPA do Estado do Ceará;

V - a integração do gerenciamento dos recursos hídricos com as políticas públicas federais, estaduais e municipais de meio ambiente, saúde, saneamento, habitação, uso do solo e desenvolvimento urbano e regional e outras de relevante interesse social que tenham inter-relação com a gestão das águas;

VI - a promoção da educação ambiental para o uso dos recursos hídricos, com o objetivo de sensibilizar a coletividade para a conservação e utilização sustentável deste recurso, capacitando-a para participação ativa na sua defesa;

VII - o desenvolvimento permanente de programas de conservação e proteção das águas contra a poluição, exploração excessiva ou não controlada.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica;

II - a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

III - os planos de recursos hídricos;

IV - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH;

V - o Sistema de Informações de Recursos Hídricos;

VI - o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes;

VII - a fiscalização de recursos hídricos.

Seção I

Da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e de Execução de Obras e/ou Serviços de Interferência Hídrica

Subseção I

Da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Art. 6º A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um ato administrativo de competência do Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, no qual será outorgado o uso de determinado recurso hídrico nos termos e condições expressas no ato respectivo, sem prejuízo das demais formas de licenciamento ambiental a cargo de instituições competentes.

§ 1º A outorga de direito de uso de recursos hídricos tem por objetivo efetuar o controle do uso e assegurar o direito de acesso à água, condicionada às prioridades estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas.

§ 2º A outorga de direito de uso de recursos hídricos não implica a alienação total ou parcial desses recursos que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

§ 3º A outorga estará condicionada às exigências desta Lei e das demais normas regulamentares, como também, dos critérios fixados pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH e pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no que couber.

Art. 7º Estão sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo hídrico de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados, com o fim de disposição final, dentro dos padrões de tratamento estabelecidos na legislação pertinente;

IV - outros usos ou interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.

Art. 8º A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser transferida a terceiro, em casos específicos a serem definidos pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, mediante fundamentação e justificativas, devendo, contudo, conservar as mesmas características e condições da outorga original e poderá ser feita total ou parcialmente quando aprovada pela autoridade outorgante, vindo a ser objeto de novo ato administrativo indicando o(s) novo(s) titular(es).

Art. 9º A Secretaria dos Recursos Hídricos poderá emitir outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos solicitados no futuro.

§ 1º A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar o volume passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento e a execução de empreendimentos que necessitem desses recursos.

§ 2º O prazo de validade da outorga preventiva será fixado levando-se em conta a complexidade do empreendimento, limitando-se ao máximo de um ano, podendo ser renovado por igual período a critério do órgão gestor.

Art. 10. A Secretaria dos Recursos Hídricos dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de seu domínio ou da União, por delegação, bem

como aos atos administrativos que deles resultarem, de acordo com regulamentação.

Art. 11. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa pela Secretaria dos Recursos Hídricos, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

- I - descumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;
- II - não utilização da outorga por 3 (três) anos consecutivos;
- III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
- IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;
- V - necessidade de atendimento a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;
- VI - superexploração de aquíferos;
- VII - indeferimento ou cassação da licença ambiental;
- VIII - não pagamento da tarifa estabelecida na Seção III deste Capítulo.

Subseção II

Da Outorga de Execução de Obras e/ou Serviços de Interferência Hídrica

Art. 12. A outorga de execução de obras ou serviços de interferência hídrica é um ato administrativo de competência do Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, no qual será outorgada a execução de obras ou serviços que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, nos termos e condições expressas no ato respectivo, sem prejuízo das demais formas de licenciamento ambiental a cargo de instituições competentes.

Art. 13. Estão sujeitos à outorga de execução de obras ou serviços de interferência hídrica:

- I - as obras e/ou serviços de interferência hídrica caracterizadas por barramentos, travessias de corpos hídricos, aduções, diques de proteção ou recondução de leito, construção de poços e desassoreamento de corpos hídricos;
- II - outras interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um sistema hídrico.

Seção II

Da Fiscalização de Recursos Hídricos

Art. 14. A fiscalização do uso dos recursos hídricos será exercida nas águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Ceará e realizar-se-á com base nos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos por esta Lei e tendo como enfoques a orientação aos usuários, a fim de assegurar o cumprimento da legislação de recursos hídricos e ambientais.

Seção III

Da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos

Art. 15. A cobrança pelo uso dos recursos hídricos objetiva:

- I - reconhecer a água como um bem de valor econômico e dar ao usuário uma indicação de sua real importância;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para apoiar estudos, programas e projetos incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

IV - obter recursos para o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 16. Será cobrado o uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, segundo as peculiaridades das Bacias Hidrográficas, na forma como vier a ser estabelecido pelo CONERH, por meio de Resolução, a qual será enviada ao Governador do Estado do Ceará, que fixará o valor das tarifas por Decreto, obedecidos os seguintes critérios:

I - a cobrança pela utilização considerará a classe de uso preponderante em que for enquadrado o corpo de água onde se localiza o uso, a disponibilidade hídrica local, o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas, a vazão captada e seu regime de variação, o consumo efetivo e a finalidade a que se destina;

II - a cobrança pelo transporte e a assimilação de efluentes do sistema de esgotos e outros líquidos de qualquer natureza considerará o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas, a carga lançada e seu regime de variação, ponderando-se, dentre outros, os parâmetros orgânicos e físico-químicos dos efluentes, atendendo à legislação pertinente e à natureza da atividade responsável pelos mesmos.

§ 1º O pagamento decorrente de qualquer cobrança estabelecida no inciso II, citado anteriormente, não desobriga os responsáveis pelos lançamentos, ali previstos, do cumprimento das normas e padrões legais, relativos ao controle de poluição das águas.

§ 2º Obedecida a quantificação estabelecida em regulamento, não serão cobrados os usos de vazões insignificantes de água, relativos:

I - aos recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - às derivações, às acumulações e às captações consideradas insignificantes e/ou em estado de calamidade pública.

§ 3º O cálculo da tarifa será elaborado pela Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Ceará e submetido à análise e à aprovação do CONERH.

Seção IV

Dos Planos de Recursos Hídricos

Subseção I

Do Plano Estadual de Recursos Hídricos

Art. 17. O plano estadual de recursos hídricos encerra diretrizes que visam fundamentar e orientar a implementação da política de recursos hídricos no Estado considerando as bacias e sub-bacias hidrográficas, mediante gestão equitativa e razoável desses recursos, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de problemas e conflitos;

II - balanço entre a disponibilidade e a demanda futura dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação dos conflitos potenciais e efetivos;

III - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução das atividades produtivas e de modificações dos padrões de uso e ocupação do solo;

IV - metas de racionalização e de adequação do uso, aumento de quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas, especialmente, sobre a utilização, recuperação, conservação e proteção dos recursos hídricos;

VI - prioridades para outorga de direito de uso dos recursos hídricos, levando-se em conta os critérios emitidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH;

VII - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

VIII - propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos;

IX - medidas de controle de enchentes, monitoramento de prevenção visando à segurança das estruturas hídricas.

Art. 18. O Estado atualizará a cada quatro anos o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PLANERH, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais, para sua implementação.

Parágrafo único Os recursos financeiros para elaboração e implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos deverão constar das leis estaduais que disponham sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Estado.

Art. 19. O Plano Estadual de Recursos Hídricos deverá constar do Plano Plurianual de Desenvolvimento do Estado de forma a assegurar a integração setorial e geográfica dos diferentes segmentos da economia e das regiões como um todo.

Subseção II

Dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas

Art. 20. Os planos de recursos hídricos de bacias e sub-bacias hidrográficas englobam ações a serem executadas em suas áreas de abrangência e serão discutidos e aprovados pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou Comitês de Sub-Bacias Hidrográficas, realizando-se, antes da aprovação, audiências públicas nas localidades abrangidas pela área de atuação dos comitês, com amplo acesso à população.

§ 1º Excepcionalmente, enquanto os Comitês de Bacias Hidrográficas ou Comitês de Sub-Bacias Hidrográficas não estiverem em funcionamento, os Planos de Bacias Hidrográficas serão discutidos e aprovados pelo CONERH.

§ 2º Os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas terão conteúdo compatível com o do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Seção V

Do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH

Art. 21. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH, vinculado à Secretaria dos Recursos Hídricos, tem a finalidade de dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos e será regido pelas normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 22. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH, tem como objetivos:

I - disponibilizar recursos financeiros para aplicação em projetos voltados para a Política Estadual de Recursos Hídricos, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento dos recursos hídricos e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado em equilíbrio com o meio ambiente e em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacias Hidrográficas;

II - liberar, para aplicação em programas, projetos ou estudos definidos pela Secretaria dos Recursos Hídricos e pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, os recursos obtidos em

conformidade com o art. 23.

Art. 23. Constituem fontes de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH, os provenientes:

I - de parte da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural, recursos minerais ou quaisquer outras fontes de energia que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos recursos hídricos;

II - da transferência da União ou Estados vizinhos, destinados a execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;

III - das operações de crédito contratados com entidades nacionais e internacionais;

IV - do retorno do financiamento sob a forma de amortização do principal, atualização monetária, juros, comissões, mora ou sob qualquer outra forma;

V - das aplicações de sanções e multas cobradas dos infratores da legislação de recursos hídricos;

VI - da União, do Estado, dos Municípios e entidades nacionais e internacionais;

VII - de doações de entidades públicas, privadas, ONGs, entre outros;

VIII - de emolumentos cobrados pela expedição de outorgas.

§ 1º Os recursos que comporão o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH, serão aportados na forma prevista nesta Lei e em seus regulamentos, e nos casos definidos nos incisos I, II, III, VI e VII do caput deste artigo, na forma prevista em cada instrumento.

§ 2º Os recursos do FUNERH terão aplicações definidas para cada programa ou projeto pela Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacias Hidrográficas, aprovadas pelo CONERH.

Art. 24. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH, será administrado por um Conselho Diretor constituído da seguinte forma:

I - Secretário de Estado dos Recursos Hídricos;

II - Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo Secretário dos Recursos Hídricos.

§ 2º Ao Conselho Diretor caberá deliberar e definir o agente financeiro, as estratégias de programação dos investimentos, as condições de alocação e a aplicação dos recursos do Fundo, bem como as condições de aplicação de programas relacionados com o desenvolvimento hídrico do Estado, obedecidas as regras que vierem a ser estabelecidas para o seu funcionamento, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado e do órgão de controle interno do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Serão remetidos relatórios anuais da movimentação do Fundo ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH.

§ 4º Aplica-se à administração financeira do FUNERH o disposto no Código de Contabilidade Pública e nas legislações federal e estadual pertinente às licitações e aos contratos.

Seção VI

Do Sistema de Informações de Recursos Hídricos

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é constituído pela coleta,

tratamento, armazenamento, recuperação e disponibilização de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Art. 26. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações dos Recursos Hídricos:

I - preservação e inclusão de cada subsistema existente, possibilitando uma visão referencial, integrada e atualizada dos processos e das informações;

II - atualização efetuada diretamente por quem gera a informação;

III - descentralização, sempre que possível, do armazenamento dos dados junto às respectivas fontes;

IV - coordenação unificada do sistema;

V - acesso público aos dados e informações, garantido a toda a sociedade.

Art. 27. São objetivos do Sistema de Informações dos Recursos Hídricos:

I - reunir, dar consistência e divulgar, de forma permanentemente atualizada, os dados e as informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Estado do Ceará;

II - fornecer subsídios para a elaboração e atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas;

III - ser efetiva e útil ferramenta gerencial para os níveis decisório, administrativo e operativo dos setores de recursos hídricos do Ceará;

IV - ser compatível com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH.

Seção VII

Do Enquadramento dos Corpos D'água em Classes de Usos Preponderantes

Art. 28. O enquadramento dos corpos d'água em classes segundo os usos preponderantes visa:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinados;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

Art. 29. As classes de corpos d'água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

Art. 30. Os procedimentos e mecanismos para enquadramento serão definidos em regulamento e considerarão as normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no que couber.

CAPÍTULO VI

DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Art. 31. Para os efeitos desta Lei, águas subterrâneas são aquelas que ocorrem natural ou artificialmente no subsolo, estando submetidas aos princípios, às diretrizes e aos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 32. As águas subterrâneas deverão ser gerenciadas de forma integrada com as águas superficiais e estarão sujeitas, permanentemente, às ações de conservação e proteção, visando ao seu uso sustentável, cabendo ao órgão gestor, dentre outras ações:

I - restringir as vazões exploradas por poços e por outras formas de captação, com base

nos dados da outorga;

II - estabelecer distâncias mínimas entre poços;

III - apoiar ou executar projetos de recarga dos aquíferos;

IV - propor ao órgão ambiental competente a criação de áreas de proteção de aquíferos.

Art. 33. Nas outorgas de direito de uso de águas subterrâneas deverão ser considerados critérios que assegurem a gestão integrada das águas e que evitem o comprometimento qualitativo e quantitativo dos aquíferos, cabendo ao órgão gestor:

I - autorizar a execução de obras de captação e armazenamento de águas subterrâneas;

II - realizar e manter atualizado o cadastro de poços tubulares e outras captações;

III - realizar e manter atualizado o cadastro de empresas de construção de poços;

IV - promover estudos para o conhecimento e o planejamento de seu aproveitamento racional;

V - promover o monitoramento e a avaliação qualitativo-quantitativos das águas subterrâneas;

VI - definir as reservas explotáveis dos domínios aquíferos;

VII - garantir a fiscalização das obras de captação de águas subterrâneas.

Art. 34. O enquadramento dos corpos d'águas subterrâneas em classes dar-se-á segundo as características hidrogeológicas dos aquíferos e os respectivos usos preponderantes, já definidos, conforme legislação específica.

Art. 35. A exploração de águas subterrâneas, que represente riscos para o aquífero, demandará do órgão gestor, dentre outras providências:

I - a suspensão da outorga de direito de uso nos termos do art. 11, inciso VI desta Lei;

II - a restrição do regime de operação outorgado, com respeito à vazão e/ou ao tempo de bombeamento;

III - a determinação para o lacramento e/ou obturação de poços.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput vigorarão até que sejam restabelecidos os níveis de segurança de exploração, não gerando direito de indenização ao outorgado.

Art. 36. As captações de águas subterrâneas serão obrigatoriamente dotadas de proteção sanitária, medidores de vazão, tubos guia e/ou outros dispositivos para monitoramento de níveis d'água.

Parágrafo único. Os poços temporariamente paralisados e outras obras de captação de águas subterrâneas, realizadas para diversos usos, deverão ser lacrados de forma a evitar acidentes, contaminação ou poluição dos aquíferos.

CAPÍTULO VII

DO REUSO DAS ÁGUAS

Art. 37. O reuso de água é parte de uma atividade mais abrangente de gestão integrada, onde o uso racional ou eficiente da água compreende também o controle de perdas e desperdícios, e a minimização da produção de efluentes e do consumo de água.

Art. 38. O Poder Executivo deve institucionalizar e estimular a prática do reuso de água e integrá-la aos planos de bacias hidrográficas.

§ 1º Para orientar as atividades de reuso praticadas no Estado, o órgão gestor disporá do

ordenamento institucional-legal para o setor.

§ 2º O órgão gestor fará articulação dos setores interessados no reuso de água para estabelecerem o marco regulatório para esta atividade no Estado do Ceará.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - SIGERH

Seção I

Dos Objetivos

Art. 39. O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, visa implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos.

Seção II

Da Organização

Art. 40. Comporão o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH:

I - o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará;

II - o Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

III - os Comitês de Bacias Hidrográficas;

IV - a Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

V - a Instituição de Execução de Obras Hidráulicas;

VI - as Instituições Setoriais cujas atividades sejam correlatas com recursos hídricos e estejam envolvidas com a gestão do clima e dos recursos naturais.

Parágrafo único. As prefeituras municipais, as instituições federais, estaduais e as organizações civis envolvidas com recursos hídricos, inclusive associações de usuários, participarão do SIGERH nos Comitês de Bacias Hidrográficas ou no Conselho de Recursos Hídricos do Ceará em função de atribuições relevantes perante o sistema.

Seção III

Dos Colegiados

Subseção I

Do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH

Art. 41. O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, vinculado à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, terá por finalidade o exercício das seguintes competências:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estadual e dos setores usuários;

II - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

III - arbitrar em última instância administrativa, os conflitos existentes entre as bacias hidrográficas e usuários de águas;

IV - deliberar sobre os projetos de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito da bacia hidrográfica em que serão implantados;

V - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de

Bacias Hidrográficas;

VI - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para elaboração de seus regimentos;

VII - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Estadual de Recursos Hídricos;

VIII - estabelecer critérios para a outorga de direito de uso de recursos hídricos, para execução de obras de interferência hídrica e para cobrança pelo uso dos recursos hídricos, e fixar o valor da respectiva tarifa ou preço público;

IX - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH;

X - apreciar o relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos do Estado;

XI - estabelecer diretrizes para a formulação de programas e projetos de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH;

XII - manifestar-se sobre outros assuntos relativos a recursos hídricos, que sejam submetidos ou estejam sujeitos à sua apreciação;

XIII - criar, mediante resolução, câmaras técnicas e grupos de trabalho para realização de tarefas especiais coordenadas pela Secretaria Executiva, na forma do inciso VI do art. 43, sendo que os recursos necessários ao desempenho das atribuições destas câmaras e grupos serão alocados pela Secretaria dos Recursos Hídricos, na qualidade de órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

XIV - aprovar o enquadramento dos corpos d'água do domínio estadual em classes de uso preponderante de acordo com o inciso XI do art. 46.

Art. 42. O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará será composto por representantes de:

I - secretarias e demais instituições estaduais com atuação na gestão ou no uso dos recursos hídricos;

II - comitês de bacias hidrográficas;

III - instituições públicas federais com atuação em recursos hídricos;

IV - organizações civis de recursos hídricos;

V - entidade que congrega os municípios;

VI - instituições de ensino superior com atuação em recursos hídricos;

VII - entidades dos usuários de recursos hídricos.

§ 1º O número de representantes do Poder Executivo Estadual corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará.

§ 2º O CONERH será presidido pelo Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

Subseção II

Da Secretaria Executiva do CONERH

Art. 43. Vinculada ao Gabinete da SRH funcionará a Secretaria Executiva do CONERH, que terá as seguintes atribuições:

I - viabilizar a articulação dos colegiados de recursos hídricos, principalmente entre os

Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH, e o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, bem como entre estes e os demais integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH;

II - analisar a Política Estadual de Recursos Hídricos, consolidando o relatório de desempenho do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, para conhecimento e apreciação do Conselho;

III - analisar normas e critérios para a gestão dos recursos hídricos, bem como demais questões relevantes de interesse do Conselho;

IV - dar assessoria técnica e funcional ao Conselho;

V - analisar, quando solicitado, pareceres de natureza técnica, sobre pedidos de outorga de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou de serviços de interferência hídrica em grau de recurso ao CONERH;

VI - coordenar câmaras técnicas do Conselho;

VII - exercer outras atribuições determinadas pelo Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CONERH terá uma estrutura operacional adequada e contará com apoio técnico da SRH e de suas vinculadas para desempenhar as funções perante o Conselho.

Subseção III

Dos Comitês de Bacias Hidrográficas

Art. 44. Os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH, são entes regionais de gestão de recursos hídricos com funções consultivas e deliberativas, atuação em bacias, sub-bacias ou regiões hidrográficas, vinculados ao CONERH, cuja formação e funcionamento serão objeto de regulamentação.

Art. 45. Os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH, terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - a sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia ou de tributário desse tributário;

III - o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único. A instituição e a estrutura dos Comitês de Bacias Hidrográficas serão efetivadas por decreto do Governador do Estado, após a aprovação do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH.

Art. 46. Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas:

I - promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação com entidades interessadas;

II - propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

III - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

IV - fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

V - acompanhar a implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI - propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, critérios e mecanismos a serem utilizados na cobrança pelo uso de recursos hídricos, e sugerir os

valores a serem cobrados;

VII - estabelecer os critérios para o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII - propor ao CONERH programas e projetos a serem executados com recursos oriundos do FUNERH;

IX - constituir comissões específicas e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

X - acompanhar a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

XI - aprovar a proposta de enquadramento de corpos d'água em classes de uso preponderante das Bacias Hidrográficas.

§ 1º Aplicam-se aos Comitês de Sub-Bacias Hidrográficas todas as regras pertinentes aos Comitês de Bacias Hidrográficas constantes desta Lei.

§ 2º Às decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas caberão recursos ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH.

Art. 47. Na fixação da composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas serão observados os seguintes percentuais de participação:

I - representação de entidades dos usuários de águas da bacia, em percentual que não exceda 30% (trinta por cento);

II - representação das organizações civis de recursos hídricos, em percentual que não exceda 30% (trinta por cento);

III - representação de órgãos estaduais e federais, em percentual que não exceda 20% (vinte por cento);

IV - representação dos Poderes Públicos Municipais localizados na bacia respectiva, em percentual que não exceda 20% (vinte por cento).

§ 1º Os CBH serão presididos por um de seus integrantes, pertencentes às categorias estabelecidas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo, eleito pela plenária, para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O dirigente que perder a representatividade institucional será substituído pelo que estiver em cargo imediatamente abaixo, ficando vago o último cargo, que será preenchido por eleição de seus pares em até 30(trinta) dias da declaração da vacância.

§ 3º Nos Comitês de Bacias Hidrográficas cujos territórios abranjam terras indígenas e de quilombolas deve ser incluído um representante de cada um desses segmentos.

Seção IV

Do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, das Instituições de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de Execução de Obras Hidráulicas

Subseção I

Do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos

Art. 48. A Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, é o órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 49. Na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, compete à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH:

I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema

Integrado de Gestão de Recursos Hídricos;

II - implantar e gerir o Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado;

III - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - formular políticas e diretrizes para a gestão e o gerenciamento dos recursos hídricos;

V - coordenar, supervisionar e planejar as atividades concernentes aos recursos hídricos;

VI - funcionar como Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, para prestar-lhe apoios administrativo, técnico e financeiro necessários ao seu funcionamento;

VII - coordenar a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH;

VIII - inserir o Plano Estadual de Recursos Hídricos na agenda política do Estado;

IX - expedir outorga de direito de uso de recursos hídricos, efetuando sua fiscalização e aplicando sanções de acordo com esta Lei e seu regulamento;

X - expedir outorga para execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, sem prejuízo da licença ambiental obrigatória;

XI - realizar programas de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia e capacitação do pessoal integrante do SIGERH;

XII - criar câmaras técnicas que serão constituídas por técnicos de instituições estaduais que compõem o SIGERH;

XIII - celebrar convênios com a União e com as demais unidades da Federação a fim de disciplinar a utilização de recursos hídricos compartilhados.

Subseção II

Da Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Art. 50. A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, criada pela Lei nº 12.217, de 18 de novembro de 1993, vinculada à SRH, é a instituição de gerenciamento de recursos hídricos de domínio do Estado ou da União, por delegação.

Art. 51. Na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, compete à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos:

I - realizar obras e serviços de operação e manutenção dos sistemas hídricos e o monitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conforme a Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - realizar estudos técnicos para implementação, efetivação e alteração das tarifas pelo uso dos recursos hídricos, de acordo com o estabelecido no art. 16, desta Lei;

III - receber recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH, e aplicá-los nas atividades de gerenciamento dos recursos hídricos;

IV - receber e aplicar outros recursos financeiros não previstos no inciso anterior;

V - manter atualizado o balanço da disponibilidade e demandas de recursos hídricos em sua área de atuação, comunicando os dados à SRH;

VI - manter atualizado o cadastro de usuários de recursos hídricos;

VII - elaborar os Planos de Gerenciamento de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, de acordo com os respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas para apreciação dos órgãos competentes mencionados nesta Lei;

VIII - apresentar aos Comitês de Bacias Hidrográficas para deliberação:

- a)** estudos para o enquadramento dos corpos d'água nas classes de usos preponderantes;
- b)** valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;
- c)** planos de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

IX - apoiar a organização de usuários com vistas à formação de Comitês de Bacias Hidrográficas e Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, prestando apoios técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento dos mesmos, através das Gerências de Bacias;

X - exercer a Secretaria Executiva dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XI - elaborar o relatório de situação anual dos recursos hídricos para aprovação do CONERH e divulgação;

XII - emitir parecer prévio, de natureza técnica, sobre pedidos de outorga de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, quando solicitado pela SRH;

XIII - efetivar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e aplicá-la conforme suas atribuições.

Subseção III

Da Instituição de Execução de Obras Hidráulicas

Art. 52. A Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, autarquia vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos, criada pela Lei nº 11.380, de 15 de dezembro de 1987, tem como finalidade planejar, executar e acompanhar a fiscalização de obras e serviços de interferência hídrica, no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º As ações da SOHIDRA serão executadas em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacias Hidrográficas.

§ 2º Todas as interferências hídricas deverão estar outorgadas de acordo com esta Lei, com seus regulamentos e com a legislação federal no que couber.

§ 3º Em situações emergenciais, as ações serão executadas com anuência da SRH e, posteriormente, inseridas e compatibilizadas com os próprios Planos de Recursos Hídricos.

Seção V

Das Organizações Civas de Recursos Hídricos

Art. 53. Para os efeitos desta Lei, poderão ser habilitados para participar da gestão de recursos hídricos como membros do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, e dos Comitês de Bacias Hidrográficas:

I - os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - as organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

III - as entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas com recursos hídricos;

IV - as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

V - as organizações afins, reconhecidas pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará -

CONERH.

§ 1º Para participar do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, através dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, os consórcios, as associações, as entidades e as organizações mencionadas neste artigo deverão ser legalmente constituídas, no mínimo há um ano, observada a legislação aplicável.

§ 2º Em regiões ou bacias hidrográficas de grande intensidade de uso ou poluição das águas e em áreas em que se realizem obras e serviços de infraestrutura hídrica, o Estado apoiará a organização de associações de usuários, de comissões gestoras de corpos hídricos como entidades auxiliares na gestão dos recursos hídricos, com atribuições a serem estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 54. O Estado celebrará convênios de cooperação mútua e de assistência técnica e econômico-financeira com os municípios, para a implantação de programas que tenham como objetivo:

- I** - a manutenção do uso sustentável dos recursos hídricos;
- II** - a racionalização do uso múltiplo dos recursos hídricos;
- III** - o controle e a prevenção de inundações e de erosão, especialmente em áreas urbanas;
- IV** - a implantação, a conservação e a recuperação da cobertura vegetal, em especial das matas ciliares;
- V** - o zoneamento e a definição de restrições de uso de área inundáveis;
- VI** - o tratamento de águas residuárias, em especial dos esgotos urbanos domésticos;
- VII** - a implantação de sistemas de alerta e de defesa civil para garantir a segurança e a saúde públicas em eventos hidrológicos adversos;
- VIII** - a instituição de áreas de proteção e de conservação dos recursos hídricos.

Art. 55. O Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e com os Municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, com vistas ao aproveitamento, controle, fiscalização, manutenção e monitoramento dos recursos hídricos em seu território. Para o cumprimento dos objetivos previstos neste artigo, serão consideradas:

- I** - a utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos, em especial para fins de abastecimento público, indústria, irrigação, pesca, piscicultura, turismo, recreação, esporte e lazer;
- II** - a proteção dos ecossistemas, da paisagem, da flora e da fauna aquáticas;
- III** - as medidas relacionadas com o controle de cheias, prevenção de inundações, drenagem e correta utilização de várzeas e outras áreas sujeitas à inundação;
- IV** - a proteção e o controle das áreas de recarga de mananciais, descarga e captação dos recursos hídricos subterrâneos;
- V** - proteção, recuperação e manutenção da mata ciliar.

CAPÍTULO X

DOS EMOLUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56. Sem prejuízo da cobrança de outros licenciamentos ambientais estabelecidos pela legislação pertinente, a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução

de obras e/ou serviços de interferência hídrica, a fiscalização e todos os atos inerentes à sua obtenção serão objetos de cobrança por meio de emolumentos administrativos, de acordo com as normas e as tabelas estabelecidas por Instrução Normativa do órgão gestor de recursos hídricos.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO COMPARTILHADA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 57. O Poder Executivo, por meio da Secretaria dos Recursos Hídricos, promoverá entendimentos com a Agência Nacional de Águas – ANA, e com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas com vistas à gestão compartilhada dos recursos hídricos.

§ 1º Com a ANA serão estabelecidos convênios que viabilizem a gestão compartilhada dos recursos hídricos da União, bem como a delegação para o Estado outorgar o uso desses recursos em seu território.

§ 2º Com o DNOCS serão estabelecidos convênios de cooperação técnica que viabilizem a gestão compartilhada dos recursos hídricos da União, bem como a operação conjunta dos reservatórios de sua responsabilidade no Estado do Ceará.

Art. 58. O Poder Executivo estabelecerá convênios de cooperação técnica com os estados vizinhos para efetivação da gestão compartilhada dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de interesses comuns, com interveniência da ANA.

Art. 59. O Poder Executivo, através da Secretaria dos Recursos Hídricos, poderá estabelecer parcerias com outras entidades públicas e privadas no interesse da gestão dos recursos hídricos do Ceará.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 60. Constituem infrações às normas de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica:

I - utilizar recursos hídricos de domínio, ou sob a administração do Estado do Ceará, sem a respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos, ressalvados os usos isentos de outorga;

II - iniciar a implantação, ou implantar qualquer empreendimento, sem a competente outorga de execução de obra ou serviço de interferência hídrica;

III - utilizar-se de recursos hídricos ou executar obras e/ou serviços com os mesmos relacionados, em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

IV - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem as devidas outorgas;

V - declarar valores diferentes das medidas ou fraudar as medições dos volumes de água captados;

VI - infringir as normas estabelecidas nesta Lei ou em seus regulamentos, inclusive normas administrativas, nestas compreendidas portarias, instruções normativas, resoluções do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, e procedimentos fixados pelo órgão gestor;

VII - realizar interferências nos leitos dos rios e demais corpos hídricos para a extração de mineral ou de outros materiais sem as autorizações dos órgãos competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes, integrantes do SIGERH, no exercício de suas funções;

IX - lançar em corpos hídricos, efluentes líquidos ou gasosos, tratados, com finalidade de disposição final sem a respectiva outorga de direito de uso.

Art. 61. Compete à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará a aplicação das penalidades a seguir enumeradas, que podem ser cominadas sem a observância da ordem em que se encontram discriminadas, resultando a aplicação de qualquer uma delas na impossibilidade de requerer outorga e/ou renovação da outorga existente, enquanto a penalidade não for integralmente cumprida, mediante regulamentação:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção da irregularidade, nos termos do relatório de vistoria;

II - multa simples e/ou multa diária, em valores a serem definidos;

III - embargo administrativo, por prazo determinado, objetivando a execução de serviços e de obras para o cumprimento das condições da outorga ou do licenciamento ambiental;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, importando na demolição da obra, se necessário, ou na reparação de leitos e margens e/ou tamponamento dos poços abertos ou em implantação.

§ 1º Na hipótese de qualquer prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de animais, destruição de bens ou prejuízo de qualquer natureza causado a terceiros, em razão da infração cometida, a multa a ser aplicada deverá ser compatível aos danos causados.

§ 2º Nos casos da aplicação das penalidades indicadas nos incisos III e IV deste artigo, o respectivo infrator responderá, cumulativamente, pela multa que lhe tenha sido aplicada, bem como pelas despesas que a Administração tiver sido obrigada a realizar para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, sem prejuízo de responder, ainda, pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se reincidente todo aquele que cometer mais de uma infração da mesma tipicidade.

§ 4º O regulamento desta Lei disporá sobre as hipóteses de incidência das penalidades de advertência e de multa, sobre os critérios de gradação dos valores a serem cobrados, a título dessa última espécie, bem como sobre o processo administrativo de apuração das mesmas.

§ 5º Às penalidades citadas caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 6º Caberá à Secretaria dos Recursos Hídricos a instituição de equipes compostas por profissionais capacitados para exercer a fiscalização dos recursos hídricos, identificar as infrações, autuar e enquadrar nas penalidades cabíveis elencadas nesta Lei.

Art. 62. A Secretaria dos Recursos Hídricos e suas vinculadas poderão realizar fiscalizações conjuntas ou compartilhadas com os órgãos de meio ambiente na busca da integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental.

§ 1º A fiscalização conjunta compreende o desenvolvimento das ações por equipes das instituições parceiras.

§ 2º A fiscalização compartilhada compreende a ação fiscalizatória de recursos hídricos e ambientais de cada técnico que exerça essa função e que forneça relatórios de vistoria para ambas as instituições parceiras.

§ 3º Para viabilização dessas ações serão estabelecidos convênios entre as partes em que serão definidas as funções, os recursos financeiros e os apoios técnico-operacionais.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A instituição de premiações e medalhas, a serem conferidas pela SRH, às personalidades físicas ou jurídicas que tenham se destacado pelo conjunto de suas ações e contribuições no âmbito dos recursos hídricos, será objeto de resolução do CONERH.

Art. 64. Os órgãos e entidades integrantes do SIGERH criarão mecanismos compatíveis com as suas respectivas áreas de competência, que visem ao desenvolvimento integrado de programas de educação ambiental, bem como de informações técnicas, relativas à proteção dos recursos hídricos, com observância dos princípios estabelecidos na legislação implementadora das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

Parágrafo único. Ao SIGERH, nos termos de regulamentação própria, cabe divulgar os princípios, as diretrizes e o conteúdo desta Lei nas escolas de níveis fundamental, médio e superior, da rede de ensino, em colônias e associações que possuam interesses com os recursos hídricos, em instituições ambientais, bibliotecas públicas e Prefeituras Municipais.

Art. 65. A SRH, na condição de empreendedora, outorgante e fiscalizadora da implementação de reservatórios de múltiplos usos, deverá atender, no que couber, o disposto na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Estado promover sua regulamentação no que for necessário.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº 11.996, de 24 de julho de 1992.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 30/12/2010.



**ANEXO III – INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 02,
DE 02 DE JUNHO DE 2004**

nº24/2003 - PROJUR/SEMACE; XI - DATA: 07 de julho de 2004; XII - SIGNATÁRIOS: Romeu Aldigueri de Arruda Coelho, Superintendente da SEMACE e Cândido Augusto Fernandes Neto, Sócio Gerente do Posto Esplanada Ltda.

José Oraci Coutinho
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº02, de 02 de junho de 2004.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS APLICADOS À FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS JUNTO À SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH, POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do art.93, da Constituição Estadual e de acordo com a legislação de recursos hídricos em vigor, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas administrativas para o procedimento de fiscalização do uso dos recursos hídricos de domínio Estadual ou pela União delegados, no tocante à utilização de recursos hídricos outorgados e não outorgados ou de obras realizadas em desconformidade com a legislação, RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer normas administrativas necessárias à regulamentação do procedimento de fiscalização, autuação, interposição de recursos e dos prazos concedidos pela Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, aos responsáveis pelo cometimento de infrações à Legislação Estadual de Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei nº11.996, de 07 de julho de 1992 e nos Decretos nºs 23.067 e 23.068/94, ambos de 11 de fevereiro de 1994 e nº27.271, de 28 de novembro de 2003.

Art.2º. Compete à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH:

- I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação estadual de recursos hídricos;
- II - fiscalizar, com poder de polícia, as obras hídricas e os usos dos recursos hídricos nos corpos de águas de domínio do Estado do Ceará e os delegados pela União;
- III - garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, de acordo com o previsto na Legislação estadual de recursos hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- IV - celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades federais, estaduais e/ou municipais, visando garantir a fiscalização dos recursos hídricos estaduais e os delegados pela União.

§1º. A ação fiscalizadora objetiva a orientação dos usuários de recursos hídricos, visando o cumprimento da legislação pertinente, não impedindo a aplicação imediata de penalidades, quando verificada a existência de infrações.

§2º. A SRH desempenhará seu poder de polícia através de ação fiscalizatória, com o apoio da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, mediante controle, verificação "in loco", acompanhamento, apuração das irregularidades e infrações e aplicação das penalidades, de acordo com o estabelecido na Legislação pertinente.

§3º. A fiscalização será realizada tendo como unidade de planejamento e atuação a bacia ou sub-bacia hidrográfica, tanto de caráter preventivo como repressivo.

§4º. A fiscalização estabelecida nesta Instrução Normativa alimentará com os dados obtidos, um banco de dados informatizado a ser incorporado ao sistema de informação da SRH, visando manter estrito controle das infrações verificadas.

§5º. Para o efetivo exercício da ação fiscalizatória, a SRH credenciará os fiscais, inicialmente entre seus técnicos e posteriormente entre os técnicos da Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA e os supervisores, entre os técnicos da COGERH, através de Portaria,

sendo-lhes entregue identificação correspondente com a nova função.

§6º. Os fiscais e supervisores deverão ser capacitados e treinados para o desempenho de suas funções.

Art.3º. As infrações à legislação dos recursos hídricos estão previstas nos arts.5º da Lei nº11.996, de 07 de julho de 1992 e art.39 do Decreto nº23.067 e art.24 do Decreto nº23.068, ambos de 11 de fevereiro de 1994, sem mencionar outros diplomas legais subsequentes.

Parágrafo único. Ocorrendo mais de uma infração concomitantemente, serão aplicadas as penalidades respectivas a cada uma, cumulativa e simultaneamente.

Art.4º. O infrator da legislação de recursos hídricos estará sujeito às penalidades previstas nos arts.6º da Lei nº11.996, de 07 de julho de 1992 e art.40 do Decreto nº23.067 e art.25 do Decreto nº23.068, ambos de 11 de fevereiro de 1994.

Art.5º. Na ação fiscalizatória, a SRH utilizará os seguintes instrumentos:

I - Relatório de Vistoria;

II - Termo de Compromisso;

III - Auto de Infração;

IV - Termo de Embargo:

a) Provisório;

b) Definitivo.

§1º. Os instrumentos citados no caput deste artigo são parte integrante dos Anexos I a IV desta Instrução Normativa, sem necessidade de transcrição.

§2º. Em se verificando a existência de infração, no preenchimento dos instrumentos citados no caput deste artigo, a SRH se reserva o direito de recorrer aos demais órgãos públicos, das esferas municipal, estadual e federal e cartórios de registro civil e de imóveis, para obtenção das informações necessárias à formalização do procedimento fiscalizatório.

§3º. Em sua ação fiscalizadora, a SRH poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais.

Art.6º. O Relatório de Vistoria deverá conter os seguintes dados:

I - No caso de pessoa física:

a) nome completo;

b) número do Registro Geral - RG, da Secretaria de Segurança Pública ou outro documento de identificação reconhecido;

c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda;

d) endereço;

II - no caso de pessoa jurídica:

a) razão social;

b) nome de fantasia;

c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

d) se possuir, o número do Cadastro Geral da Secretaria da Fazenda do Estado;

e) endereço e endereço para correspondência;

f) atividade principal;

g) nome completo do responsável, seu número do Registro Geral - RG, da Secretaria de Segurança Pública ou outro documento de identificação reconhecido e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda;

III - descrição dos fatos verificados;

IV - no caso de infração, a indicação das medidas necessárias para saná-la;

V - local e data da vistoria;

VI - identificação do técnico, sua assinatura, cargo ou função e número de matrícula;

VII - característica da empresa ou do empreendimento;

VIII - atividade outorgada/licenciada ou não, e se passível de licenciamento ambiental constar o nº desta;

IX - caracterização da área, inclusive identificando se são áreas de preservação permanente, reservas ecológicas ou estão inseridas em Unidades de Conservação;

X - classificação da modalidade da infração praticada;

XI - informação se houve ou não dificuldade para a fiscalização;

XII - medidas recomendadas pelo técnico à SRH (Auto de Infração ou Termo de Embargo, com lacre ou placa de embargo);

XIII - informação se a pessoa ou empresa responde ou já respondeu a

processo administrativo, em tramitação na SRH, para verificação de outras irregularidades;

XIV – Anexo com fotos.

Parágrafo único. A SRH deverá oficiar os demais órgãos responsáveis pelo deferimento de outras autorizações ou licenças ambientais, informando a existência de infração ambiental cometida e verificada por ocasião da vistoria.

Art.7º. Em se constatando a existência de infrações à legislação de recursos hídricos, a fiscalização lavrará Auto de Infração, entregando uma das vias ao infrator ou representante legal, para conhecimento.

§1º. Na ausência do infrator ou representante legal ou no caso de não recebimento do Auto de Infração por qualquer destes, a fiscalização poderá solicitar que duas testemunhas presentes ao ato aponham suas assinaturas no referido documento, ou a SRH poderá, ainda, remetê-los posteriormente por via postal, com Aviso de Recebimento - A.R.

§2º. O Auto de infração conterà:

I - o estabelecido nos incisos I a III do art.6º;

II - local e data da autuação;

III – identificação do autuante, sua assinatura, cargo ou função e número de matrícula;

IV – dispositivo legal ou regulamentar infringido e a respectiva penalidade;

V – determinação de prazo para comparecimento perante a SRH para apresentação de defesa administrativa ou assinatura de Termo de Compromisso.

§3º. O infrator terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento para apresentar, junto a SRH:

I – a defesa e os documentos que julgar conveniente;

II – o reconhecimento da irregularidade constatada, com a descrição das medidas que adotará para saná-la, cujo custo será de sua inteira responsabilidade, podendo ensejar na assinatura de Termo de Compromisso, com prazo determinado para seu cumprimento.

§4º. O prazo para correção das irregularidades verificadas, mencionado na parte final do inciso II do parágrafo anterior, deverá ser computado em dias corridos, sendo deferido aos infratores primários, conforme a necessidade de correção das irregularidades justificadas pelo infrator.

§5º. O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo Coordenador de Gestão dos Recursos Hídricos da SRH e assinado pelo infrator e duas testemunhas.

Art.8º. Em se verificando a necessidade de paralisação de atividades, a fiscalização tomando por base o Relatório de Vistoria, lavrará Termo de Embargo, que poderá ser temporário ou definitivo, juntamente com o Auto de Infração, apondo lacre ou placa no local ou equipamento embargado.

Art.9º. Decorrido o prazo do §3º do art.7º, com ou sem defesa, a Secretaria dos Recursos Hídricos, por despacho motivado, confirmará ou não o Auto de Infração, dando ciência ao imputado, pessoalmente ou por Aviso de Recepção – A.R..

§1º. Dentro de 10 (dez) dias, contados da efetivação da ciência referida no caput deste artigo, o imputado deverá efetuar o recolhimento da multa, em formulário próprio, junto a qualquer agência do Banco do Estado do Ceará - BEC, ou em outro banco autorizado pela Secretaria dos Recursos Hídricos.

§2º. O não recolhimento no prazo fixado no parágrafo anterior importará decadência do direito de recorrer, sem prejuízo de juros de mora.

§3º. O recurso deverá ser protocolado com cópia do DAE autenticado, comprovando o recolhimento da multa imposta, sob pena de não ser conhecido, e conseqüente inscrição na Dívida Ativa do Estado e, respectiva execução judicial.

§4º. Sendo a multa diária, o valor deverá corresponder ao número de dias até a data de seu recolhimento.

§5º. Os recursos serão processados sem efeito suspensivo.

§6º. O infrator, para assinar o Termo de Compromisso, deverá efetuar antecipadamente o recolhimento de 50% da multa aplicada. O restante será dispensado se comprovado pela fiscalização o cumprimento do estabelecido no referido Termo.

§7º. Os recursos poderão ser protocolados na SRH ou encaminhados pelo correio, valendo neste caso, como data do protocolo, a data da postagem.

§8º. Sendo julgado o recurso improcedente ou não cumprido o Termo de Compromisso assinado, o autuado terá prazo de 15 (quinze) dias para cumprir as determinações da SRH, sob pena de embargo definitivo.

§9º. O embargo efetuado na forma prevista no parágrafo anterior, não dará direito à novo recurso administrativo.

§10. Verificando-se resistência à aplicação das penalidades imputadas, a SRH poderá solicitar o uso da força policial estadual ou federal, dependendo de se tratar de recurso hídrico estadual ou da União.

§11. Sendo o recurso do autuado considerado procedente, este poderá requerer a restituição da multa recolhida, junto a SRH.

Art.10. A pena de multa será aplicada nas situações previstas na Legislação Estadual de Recursos Hídricos e nas situações de decurso de prazo para correção de irregularidades, caso estas não tenham sido sanadas, da forma constante do Anexo V desta Instrução Normativa.

§1º. Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

§2º. Reincidente é o infrator que cometer mais de uma infração ao mesmo dispositivo legal ou regulamentar.

§3º. A falta de outorga/licença deferida ao infrator ou estando em mora com o pagamento da respectiva tarifa enquadrará a infração como gravíssima, devendo a atividade ser embargada, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art.40, do Decreto nº23.067 e no parágrafo único do art.25 do Decreto nº23.068, ambos de 11 de fevereiro de 1994.

Art.11. O procedimento administrativo fiscalizatório se findará nas seguintes situações:

I – cumprimento das penalidades;

II - reconhecimento da infração pelo autuado, inclusive com o pagamento da multa e realização das obrigações assumidas;

III – procedência do recurso do autuado.

§1º. Os processos de fiscalização, quando encerrados, serão arquivados juntamente à pasta contendo a outorga ou licença do denunciado, para futuras averiguações de reincidência.

§2º. No caso de autuados que não sejam outorgados ou licenciados, os processos serão arquivados em arquivo diverso, com a mesma finalidade.

Art.12. Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil da data de seu recebimento, em dias corridos, não se interrompendo nos feriados, sendo prorrogável até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado.

Art.13. O Termo de Embargo, definitivo e provisório conterà, além dos dados previstos pelos incisos I e II do art.6º:

I - o número do Relatório de Vistoria e do Auto de Infração;

II – local e data do embargo;

III – identificação do agente fiscalizador, sua assinatura, cargo ou função e número de matrícula;

IV – Notificação do Embargo, citando se provisório ou definitivo, com lacre ou placa de embargo e as obrigações do embargado;

V – o número(s) do(s) lacre(s).

Parágrafo Único. O Lacre e a Placa de Embargo, cujos modelos constam dos Anexos V e VI, e serão utilizados para embargar todas as empresas e as atividades que estiverem sem as devidas outorga e licença, e não se regularizarem após devidamente notificados, bem como os equipamentos que estiverem fora dos padrões permitidos, devendo aqueles ser invioláveis e afixados em local visível.

Art.14. As multas aplicadas pela SRH serão recolhidas em favor do FUNORH, como previsto no art.5º, V, da Lei nº12.245, de 30 de dezembro de 1993.

Art.15. Na análise do processo administrativo fiscalizatório, a SRH poderá solicitar novas informações ou documentos, através de notificação enviada com Aviso de Recebimento – AR, estabelecendo o prazo para sua apresentação.

Parágrafo único. O não fornecimento das informações exigidas pela SRH será compreendido como embaraço à fiscalização, que implicará em aumento da penalidade de multa em 50% (cinquenta por cento).

Art.16. Em se tratando de outorga de recursos hídricos delegada pela União, aplicar-se-á as normas federais pertinentes.

Art.17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2004.

Edinardo Ximenes Rodrigues

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

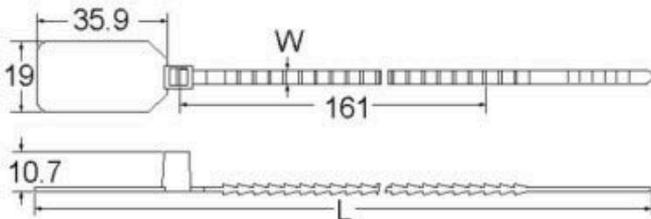


Anexo VI

EMBARGO

Fundamentado na Lei Estadual nº11.996/92, nos Decretos nºs 23.067/94, 23.068/94 e 27.271/03 e nas Instruções Normativas SRH nº01 e 02/2004.

Anexo V



Lacres de segurança tipo Espinha de Peixe, com comprimento ajustável, fabricado em Polipropileno e utilizados para inibir e saber se houve violação.

Possuem numeração de 07 dígitos aleatórios em baixo relevo.

1. INFORMAÇÕES DO EMBARGADO	
Nome/Razão Social:	_____
Nome de Fantasia:	_____
Endereço: Rua/Av.:	_____ Nº: _____
Bairro:	_____ Município: _____
CPF/CNPJ:	_____ CGF: _____ RG: _____
Responsável:	_____ RG: _____
CPF:	_____ Atividade Principal: _____
Outorga Nº:	_____ Data da Emissão: _____ Licença Nº: _____ Data da Emissão: _____
Licenciamento Ambiental Nº:	_____ Órgão Licenciador: _____
Endereço p/ correspondências: Rua/Av.:	_____
Nº	_____ Complemento: _____ Bairro: _____
CEP:	_____ Município: _____
2. OUTROS DADOS	
RELATÓRIO DE VISTORIA Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____
() Embargo Provisório () Embargo Definitivo () Placa () Lacre nº(s) _____	_____ de _____ de 200__.
Cargo/Função:	Número de matrícula: _____ Agente Fiscalizador _____
3. NOTIFICAÇÃO	
Pela fiscalização da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado, foram constatadas as irregularidades especificadas no RELATÓRIO DE VISTORIA acima citado, ficando, desde já, V.Sa. NOTIFICADA do presente EMBARGO, devendo cumprir na sua totalidade as OBRIGAÇÕES, constantes abaixo, devendo, comparecer, ainda, quando do cumprimento destas, à sede da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, localizada na Av. Gen. Afonso A. Lima, s/nº, Ed. SEDUC, bl "C", 2º andar, bairro Cambé, Fortaleza, CE. CEP 60.819-900, perante a Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos - CGERH, a fim de dar ciência do cumprimento das mesmas, visando regularização da situação perante este órgão, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar do fim do prazo estabelecido para solucionar as irregularidades, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual de Recursos Hídricos.	
4. OBRIGAÇÕES DO EMBARGADO	
_____ _____ _____ _____ _____	
5. RECIBO	
Eu, acima qualificado, RECEBI a 1ª Via deste TERMO DE EMBARGO, às _____ horas, do dia ____/____/200__.	
_____ Embragado	
TESTEMUNHAS:	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

1. INFORMAÇÕES DO COMPROMISSADO	
Nome/Razão Social:	_____
Nome de Fantasia:	_____
Endereço: Rua/Av.:	_____ Nº: _____
Bairro:	_____ Município: _____
CPF/CNPJ:	_____ CGF: _____ RG: _____
Responsável:	_____ RG: _____
CPF:	_____ Atividade Principal: _____
Outorga Nº:	_____ Data da Emissão: _____ Licença Nº: _____ Data da Emissão: _____
Licenciamento Ambiental Nº:	_____ Órgão Licenciador: _____
Endereço p/ correspondências: Rua/Av.:	_____
Nº	_____ Complemento: _____ Bairro: _____
CEP:	_____ Município: _____
2. CARACTERIZAÇÃO DO COMPROMISSO	
Por este instrumento, eu acima qualificado como pessoa física ou na condição de representante legal da pessoa jurídica retro qualificada, DECLARO, nesta e na melhor forma de direito, assumir, perante a SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO, no prazo de _____ (_____) dias, o compromisso de adotar as providências com vistas a sanar as irregularidades verificadas pelo RELATÓRIO DE VISTORIA Nº _____/200__ e no AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/200__, inclusive arcando com todos os custos necessários, na forma e termos abaixo:	
_____ _____ _____ _____	
Estou ciente, ainda, que os 50%(cinquenta por cento) restantes da multa aplicada através do AUTO DE INFRAÇÃO supra, tem sua exigibilidade suspensa a partir desta data, até o prazo concedido para correção das irregularidades constatadas, sendo que, findo este sem seu cumprimento, deverei efetuar o pagamento do restante.	
Aceito, ainda, que o presente termo tem força de título executivo extrajudicial nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, podendo ser utilizado pelo Estado para a cobrança respectiva.	
Declaro, ainda, estar devidamente ciente das penalidades previstas em lei e das consequências legais que poderão advir do descumprimento deste Termo e, também, ciente das responsabilidades assumidas. Assim sendo, firmo o presente compromisso perante as testemunhas abaixo nominadas, que também o assinam para que surta seus jurídicos e legais efeitos.	
_____ de _____ de 200__.	
_____ Coordenador de Gestão dos Recursos Hídricos	_____ Compromissado
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

1. INFORMAÇÕES DO VISTORIADO	
Nome/Razão Social:	_____
Nome de Fantasia:	_____
Endereço: Rua/Av.:	_____ Nº: _____
Bairro:	_____ Município: _____
CPF/CNPJ:	_____ CGF: _____ RG: _____
Responsável:	_____ RG: _____
CPF:	_____ Atividade Principal: _____
Outorga Nº:	_____ Data da Emissão: _____ Licença Nº: _____ Data da Emissão: _____
Licenciamento Ambiental Nº:	_____ Órgão Licenciador: _____
Endereço p/ correspondências: Rua/Av.:	_____
Nº	_____ Complemento: _____ Bairro: _____
CEP:	_____ Município: _____
2. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS	
Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 200__, às _____ horas, em vistoria técnica realizada, constatei(am) a(s) seguinte(s) irregularidade(s):	
_____ _____ _____ _____	
enquadrada(s) no art. _____, inciso(s) _____ da Lei nº 11.996, de 24/07/92 e ainda nas disposições contidas no art. _____, inciso(s) _____ do(s) Decreto(s) nºs _____, Gravidade da(s) Infração(ões): _____	
_____ de _____ de 200__.	
Cargo/Função:	Número de matrícula: _____ Agente Fiscalizador _____
3. MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR IRREGULARIDADES	
_____ _____ _____ _____	
4. OUTROS DADOS	
Porte/característica da empresa ou do empreendimento: _____	
Caracterização da Área: _____	
() área de preservação permanente () inserida em reservas ecológicas () inseridas em Unidades de Conservação	
Dificuldade para a fiscalização: () Sim () Não - Anexo com fotos: () Sim () Não	
O Vistoriado () possui () não possui () possui () não possui procedimento na SRH para verificação de infrações.	
Recomendações à SRH: () Termo de Compromisso () Auto de Infração () Termo de Embargo	
5. RECIBO	
Eu, acima qualificado, RECEBI a 1ª Via deste RELATÓRIO DE VISTORIA, às _____ horas, do dia ____/____/200__.	
_____ Vistoriado	
TESTEMUNHAS:	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	
Nome/Razão Social: _____	
Nome de Fantasia: _____	
Endereço: Rua/Av. _____ Nº _____	
Bairro: _____ Município: _____	
CPF/CNPJ: _____	OGF: _____ RG: _____
Responsável: _____ RG: _____	
CPF: _____ Atividade Principal: _____	
Outorga Nº: _____ Data da Emissão: _____ Licença Nº: _____ Data da Emissão: _____	
Licenciamento Ambiental Nº: _____ Órgão Licenciador: _____	
Endereço p/ correspondências: Rua/Av. _____	
Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____	
CEP: _____ Município: _____	
2. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS	
Aos _____ () dias do mês de _____ de 200____, às _____ horas, em vistoria técnica realizada, constatei(amos) a(s) seguinte(s) irregularidade(s): _____	
enquadrada(s) no art. _____, inciso(s) _____ da Lei nº 11.996, de 24/07/92 e ainda nas disposições contidas no art. _____, inciso(s) _____ do(s) Decreto(s) nº(s) _____ Gravidade da(s) infração(ões): _____	
de _____ de 200____.	
Cargo/Função: _____ Número de matrícula: _____ Agente Fiscalizador _____	
3. CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Verificadas, através do RELATÓRIO DE VISTORIA nº _____ de _____/_____/200____, as infrações acima relacionadas ou o não atendimento às determinações deste Órgão constantes no TERMO DE COMPROMISSO nº _____ de _____/_____/200____, é lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO, implicando nas seguintes penalidades: () multa de R\$ _____ () _____, a ser recolhida no Banco do Estado do Ceará - BEC, à conta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNORH; () embargo provisório, por _____ dias, para a execução de serviços e obras necessários ao cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos Recursos Hídricos; e, () embargo definitivo, ficando desde já revogada a outorga deferida para repor, incontinentemente, no seu estado anterior, os recursos hídricos, leitões e margens, nos termos dos artigos 58 e 59 do Código de Águas, ou temporar os poços de extração de água subterrânea. Fica desde já o autuado NOTIFICADO a comparecer no prazo máximo de 15(quinze) dias, à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH para, querendo, apresentar defesa administrativa ou assinar Termo de Compromisso.	
4. RECIBO	
Eu, acima qualificado, RECEBI a 1ª Via deste AUTO DE INFRAÇÃO, às _____ horas, do dia _____/_____/200____.	
Autuado	
TESTEMUNHAS: _____	
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

*** **

PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2004

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS comunica aos interessados que no dia 28 DE JULHO DE 2004, às 9:15 horas, através do site www.licitacoes.com.br, realizar-se-à o supramencionado Pregão Eletrônico, destinado a: **Locação de 02 (duas) Máquinas Fotocopiadoras, conforme características no Anexo 01, com fornecimento de materiais de consumo, insumos e papéis A-4 e Ofício e incluindo a prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção integral dos equipamentos, reposição de peças, fornecimento de cilindros, reveladores e toners.** Para maiores informações e aquisição de cópias do EDITAL, os interessados deverão dirigir-se à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SRH, na Av. Gal. Afonso A. Lima S/N - Ed. SEDUC - Bl. "C" - 2º andar - Cambéba - Cep.: 60830-900 - Fortaleza-CE., no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, ou pelos sites: www.sead.ce.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, ou pelo telefone: FONE FAX (85) 488.8587. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 14 de julho de 2004.

Antônio José Câmara Fernandes
PREGOEIRO

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DE ORDEM: 001/2004.

PROCESSO Nº.: 04141317-2(Apensos Procs. 04141845-0; 04199110-9; 04199286-5; 04199511-2) - ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTO INTERFERON PEGUILADO ALFA (DIVERSAS APRESENTAÇÕES FARMACÊUTICAS) - PREGÃO PRESENCIAL Nº086/2004. ÓRGÃOS GESTOR: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (O SRP será gerenciado, através dos Supervisores do Núcleo de Assistência Farmacêutica). ORGÃO PARTICIPANTE:

NUASF/SESA. REPRESENTANTE LEGAL: JURANDI FRUTUOSO SILVA, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. Nos termos do artigo 23 do Decreto nº27.377, de 26 de fevereiro de 2004, ficam registrados os preços conforme segue: Item 01 - INTERFERON PEGUILADO ALFA 2A - 180 MCG/AMPOLA - PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO PARA POSSÍVEL CONTRATO: R\$960,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS) - QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE 4.800 AMPOLAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DOE DA PRESENTE ATA, PERFAZENDO UM PREÇO GLOBAL DE R\$4.608.000,00 (QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E OITO MIL REAIS). 1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A, CNPJ 33.009.945/0001-23 - REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO LINHARES PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE DE CONTAS ESPECIAIS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 92.002.137.293 -SSP/CE E CPF/MF Nº301.181.743-04; MARCA E FABRICANTE: ROCHE - SUIÇA - APRESENTAÇÃO EM 180 MCG/ML - 01 FRASCO/AMPOLA - EMBALAGEM: CATUCHO DE CARTOLINA, CONTENDO Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, MARCA COMERCIAL, PRAZO DE VALIDADE, CONFORME EXIGIDO PELO EDITAL E NORMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONDIÇÕES GERAIS: 1º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições. 2º - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da comunicação da emissão da Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas nos Anexos I e VII DO EDITAL. 3º - LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no contrato ou nas Notas de Empenho, nos endereços mencionados no Anexo VII, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 4º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 4.1 pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da unidade recebedora, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item XII DO EDITAL; 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida; 4.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada em conta por esta informada. 5ª - FORMA DE REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS: 5.1. Não haverá reajuste de preços registrados; 5.2. Os preços registrados somente poderão ser revisados de acordo com as condições previstas na legislação em vigor, e nas seguintes hipóteses: 5.2.1. a revisão de preços registrados não ultrapassar os preços praticados no mercado; 5.2.2. aplicação da revisão de preços de acordo com o disposto no artigo 17, do Decreto no 27.377, de 26/02/2004, e item VIII, do artigo 15, do Decreto no 27.118 de 27 de junho de 2003. 6ª- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO: 6.1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no Edital, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura; 6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento; 6.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável. 7º - CANCELAMENTO E REVISÃO: 7.1. A Secretaria da Saúde do Estado poderá cancelar o preço registrado pela detentora nos seguintes casos: 7.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 7.2. recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.3. recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar



ANEXO IV – MINUTA DO DECRETO QUE REGULAMENTA O ARTIGO 14 DA LEI DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

Decreto N° , DE DE

Regulamenta o artigo 14 da Lei n° 14.844, de 28 de dezembro de 2010, na parte referente à Fiscalização dos Recursos Hídricos, disciplinando o Sistema de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 14 da Lei n° 14.844, de 28 de dezembro de 2010,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1°. O presente Decreto tem por objeto regulamentar a fiscalização do uso dos recursos hídricos dominiais do Estado e disciplinar o Sistema de Fiscalização, previstos no artigo 14 da Lei n° 14.844, de 28 de dezembro de 2010.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2°. A Política Estadual dos Recursos Hídricos atenderá aos seguintes princípios:

- I - o acesso à água deve ser um direito de todos, por tratar-se de um bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento sustentável;
- II - o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo, sem a dissociação dos aspectos qualitativos e quantitativos, considerando-se as fases aérea, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;
- III – o uso da água será compatibilizado com as políticas de desenvolvimento urbano e agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.
- IV - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e de importância vital no processo de desenvolvimento sustentável;
- V - a cobrança pelo uso dos recursos hídricos é fundamental para a racionalização de seu uso e conservação;
- VI - a água, por tratar-se de um bem de uso múltiplo e competitivo, terá na outorga de direito de uso e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, um dos instrumentos essenciais para o seu gerenciamento;
- VII - a gestão dos recursos hídricos deve ser estabelecida e aperfeiçoada de forma organizada, mediante a institucionalização de um Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos;

VIII - o uso prioritário dos recursos hídricos, em situação de escassez, é o consumo humano e a dessedentação animal;

IX- os recursos hídricos devem ser preservados contra a poluição e a degradação;

X- a educação ambiental é fundamental para racionalização, utilização e conservação dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Compete ao Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, fiscalizar, com poder de polícia administrativa, os usos dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado do Ceará.

Art. 4º. A fiscalização do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos será exercida nas águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Ceará, ou sob a administração do Estado, com base nos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, e de acordo com este Decreto.

Art. 5º. No exercício da atividade fiscalizatória, o órgão executor primará pela orientação aos usuários dos recursos hídricos, a fim de prevenir o descumprimento da legislação pertinente.

Parágrafo único - A primazia pela orientação aos usuários não impede ou condiciona a imediata aplicação de sanções administrativas quando caracterizada a ocorrência de infração.

Art. 6º. A fiscalização do uso dos recursos hídricos será exercida pelo acompanhamento e controle do Órgão Gestor, mediante apuração de infrações, a aplicação de sanções administrativas e a determinação de retificação das atividades, obras e serviços pelos usuários de recursos hídricos de domínio do Estado do Ceará e adotará a Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e atuação.

Art. 7º. São instrumentos da fiscalização, disciplinados por este Decreto:

I – Relatório de Vistoria

II – Auto de Infração;

III – Termo de Compromisso;

IV - Termo de Embargo Administrativo;

V - Termo de Embargo Definitivo.

Parágrafo único. Os formulários dos instrumentos estabelecidos neste artigo constam nos anexos deste Decreto.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS TÉCNICOS BÁSICOS

Art. 8º. A fiscalização dos recursos hídricos é um instrumento de gerenciamento no que diz respeito a assegurar o cumprimento da legislação em qualquer empreendimento que consuma



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

água, superficial ou subterrânea, na realização de obras ou serviços que alterem o seu regime, quantidade ou qualidade, sem prejuízo de outros aspectos legais.

Art. 9º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Relatório de Vistoria - Instrumento de fiscalização a ser lavrado pelo Agente Fiscal que fornece informações sobre a situação de empreendimentos;

II - Auto de Infração – Instrumento de efeito punitivo e educativo, que aponta as infrações verificadas e as respectivas penalidades, fixando prazo para correção das irregularidades;

III - Termo de Compromisso – Instrumento aplicado pela autoridade fiscal quando constatado, em ato motivado, que a sanção aplicada à infração cometida pelo usuário é passível de conversão, fixando prazo para correção das irregularidades em referido termo.

IV – Termo de Embargo Administrativo - Instrumento de efeito punitivo e educativo, por prazo determinado, objetivando a execução de serviços e de obras para o cumprimento da legislação dos recursos hídricos, do licenciamento ambiental, devendo ser lavrado quando constatado perigo iminente à saúde pública ou infração continuada;

V - Termo de Embargo Definitivo - Instrumento de efeito punitivo, com revogação da outorga, quando existente, importando na demolição da obra, se necessária, na reparação de leitos e margens e/ou tamponamento dos poços abertos ou em implantação.

VI - Agente Fiscal - É o profissional do Órgão Gestor, encarregado para exercer de modo sistemático a verificação do cumprimento das disposições legais, em todos os seus aspectos, estabelecidas pela administração dos recursos hídricos.

VII - Fiscalização - É a atividade de fiscalização propriamente dita, de acompanhamento efetivo e sistemático do cumprimento da lei, Decretos, normas e disposições sobre os recursos hídricos.

VIII - Recursos Hídricos – São as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia.

**CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 10. O procedimento de fiscalização atenderá aos seguintes princípios:

I - a água constitui direito de todos para as primeiras necessidades da vida;

II - o uso da água tem função social preeminente, com prioridade para o abastecimento humano e dessedentação de animais;

III - é dever de toda pessoa física ou jurídica zelar pela preservação dos recursos hídricos nos seus aspectos de qualidade e de quantidade;

IV - será dada prioridade ao aproveitamento social e econômico para o uso da água, inclusive como instrumento de combate à disparidade regional e à pobreza nas regiões sujeitas a secas periódicas;

V - o planejamento e a gestão dos recursos hídricos tomarão como base a Bacia Hidrográfica e deve sempre proporcionar o seu uso múltiplo;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

VI – os Comitês de Bacias Hidrográficas e as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos serão parceiros na fiscalização dos recursos hídricos, encaminhando ao órgão de gerenciamento ou ao Órgão Gestor, denúncias de irregularidades.

**CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Seção I
Das Infrações**

Art. 11. Constatadas infrações às normas de uso dos recursos hídricos e de execução de obra ou serviços de interferência hídrica, estabelecidas no art. 60 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, estará o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas no presente Decreto, conforme a seguinte classificação:

I – Infrações de natureza leve:

- a) Iniciar a implantação ou implantar qualquer empreendimento sem a competente outorga de execução de obra ou serviço de interferência hídrica;
- b) Substituir ou remover o instrumento de medição bem como fazer modificações nas instalações sem informar ao Órgão Gestor;
- c) Não colocação do hidrômetro e tubo guia em poços;
- d) Não manter em estado de conservação e funcionamento os bens e as instalações vinculadas à outorga de uso ou à outorga de execução de obras;
- e) Deixar expirar o prazo de validade das outorgas sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação;

II – Infrações de natureza grave:

- a) Utilizar recursos hídricos de domínio, ou sob a administração do Estado do Ceará, sem a respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos, ressalvados os usos isentos de outorga;
- b) Utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;
- c) Comprometer ou causar prejuízos aos equipamentos e sistemas de distribuição do Órgão Gestor;
- d) Perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;
- e) Deixar de pagar pelo consumo da água quando devido;
- f) Alienar a água a terceiros;
- g) Impedir a ação fiscalizadora;
- h) Impedir acesso à equipe de medição do Órgão Gestor, ao hidrômetro ou a outro equipamento de medição do consumo da água bruta;
- i) Substituir ou remover o instrumento de medição bem como fazer modificações nas instalações sem informar ao Órgão Gestor;
- j) Fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

k) Infringir outras normas estabelecidas nos regulamentos administrativos complementares, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes, inclusive pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos do Ceará.

III – Infrações de natureza gravíssima:

- a) Lançar resíduos sólidos, agrotóxicos e efluentes líquidos proibidos nos corpos d'água superficiais e subterrâneos;
- b) Captar água de fonte hídrica declarada interditada, independente de prévia advertência;
- c) Deixar de remover as obras ou extinguir os serviços de captação e uso interditados;
- d) Realizar interferências nos leitos dos rios e demais corpos hídricos para extração mineral ou de outros materiais sem as autorizações dos órgãos competentes.

**Seção II
Das Penalidades**

Art. 12. Compete ao Órgão Gestor a aplicação das penalidades a seguir enumeradas:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção da irregularidade, nos termos do auto de infração;

II - multa simples;

III – multa diária;

IV - embargo administrativo, por prazo determinado, objetivando a execução de serviços e de obras para o cumprimento das condições da outorga ou do licenciamento ambiental;

V - embargo definitivo, com revogação da outorga, importando na demolição da obra, se necessário, ou na reparação de leitos e margens e/ou obturação dos poços abertos ou em implantação.

§ 1º enquanto perdurar a sanção aplicada decorrente da infração administrativa sobre uso dos recursos hídricos, o autuado fica impossibilitado de requerer outorga de direito de uso ou a sua renovação.

§ 2º Na hipótese de qualquer prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de animais, destruição de bens e/ou prejuízos de qualquer natureza causado a terceiros, em razão da infração cometida, a multa a ser aplicada deverá ser compatível aos danos causados.

§ 3º Nos casos da aplicação das penalidades indicadas nos incisos III a V deste artigo, o respectivo infrator responderá, cumulativamente, pela multa que lhe tenha sido aplicada, bem como pelas despesas que a Administração tiver sido obrigada a realizar para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, sem prejuízo de responder, ainda, pela indenização dos danos a que se der causa.

§ 4º Às penalidades citadas caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento deste Decreto.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

§ 5º O Órgão Gestor instituirá equipes compostas por profissionais capacitados para exercer a fiscalização dos recursos hídricos, identificação de infrações, autuação e enquadramento das penalidades cabíveis elencadas neste Decreto.

Art. 13. Para a aplicação das penalidades de multa simples ou diária, deverão ser considerados os limites estabelecidos no art. 23 deste Decreto, considerando a proporcionalidade da gravidade da infração.

**CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Seção I
Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes**

Art. 14. Responderá pelas infrações administrativas de recursos hídricos quem, por qualquer modo, concorrer para a sua prática ou delas se beneficiar.

Art. 15. São circunstâncias que atenuam a penalidade:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

II - arrependimento do usuário, manifestado pela espontânea reparação do dano ou pela mitigação significativa da degradação causada aos recursos hídricos;

III - comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, do perigo iminente de degradação dos recursos hídricos;

IV - colaboração explícita com a ação fiscalizadora;

V - apresentação espontânea junto ao Órgão Gestor para regularização do uso dos recursos hídricos quando o infrator não possuir outorga;

VI - atendimento a todas as recomendações e exigências, nos prazos fixados pelo Órgão Gestor no Termo de Compromisso;

VII - reconstituição dos recursos hídricos degradados ou sua recomposição na forma exigida pelo Termo de Compromisso;

VIII - não ter sido autuado por infração nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao fato.

Art. 16. São circunstâncias que agravam a penalidade ter o usuário cometido a infração:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagir outrem para a execução material da infração;

III - expor a perigo, de maneira grave, à saúde pública ou ao meio ambiente, em especial aos recursos hídricos;

IV - concorrer para danos à propriedade alheia;

V - atingir áreas de unidades de conservação, áreas de preservação permanente, zonas costeiras, sistemas estuarinos ou outras áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

VI - atingir áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

VII - em época de racionamento do uso da água ou em condições sazonais adversas ao seu uso;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

VIII - mediante fraude ou abuso de confiança;

IX - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

X - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XI - sem proceder à reparação integral dos danos causados;

XII - facilitada por servidor público no exercício de suas funções;

XIII - mediante fraude documental;

XIV – por reincidência.

**Seção II
Da Reincidência**

Art. 17. Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.

Art. 18. Para os efeitos deste Decreto, considera-se reincidente todo infrator que cometer mais de uma vez as infrações tipificadas no art. 11.

§ 1º Não será considerada reincidência se, entre a infração cometida e a anterior, houver decorrido o prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Em caso de reincidência de cometimento da mesma infração, aplica-se a multa em dobro.

§ 3º Em caso de cometimento de infração diversa, aplica-se a multa acrescida de 50% (cinquenta por cento) ao seu valor.

**Seção III
Das Multas**

Art. 19. A pena de multa será aplicada nas situações previstas na Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e neste Decreto.

Parágrafo único - As penas de multa devem variar em função da gravidade da infração cometida, das circunstâncias atenuantes ou agravantes e dos antecedentes do infrator.

Art. 20. As multas devem ser recolhidas mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo estabelecido em auto de infração, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e respectiva execução judicial, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório em processo administrativo.

Art. 21. Após o recolhimento da multa no prazo determinado, o autuado deverá encaminhar uma via do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, devidamente autenticada e sem rasuras, ao Órgão Gestor, para encerramento do procedimento administrativo.

Art. 22. As multas aplicadas pela Órgão Gestor, serão recolhidas em favor do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos – FUNERH, instrumento da Política Estadual dos Recursos Hídricos criado através da lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, ressalvado o disposto no art. 50 deste Decreto.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

Art. 23. Na aplicação de multa simples ou diária serão observados os seguintes limites:

- I - infrações leves, de 100 a 1.000 UFIRCE;
- II - infrações graves, de 1.001 a 5.000 UFIRCE;
- III - infrações gravíssimas, de 5.001 a 10.000 UFIRCE;

§ 1º Sempre que a infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado.

§ 2º Na lavratura do Auto de infração, o valor da multa estabelecido em UFIRCE será convertido em moeda corrente, no próprio auto, sujeito às disposições constantes no parágrafo único do art. 48 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I
Da Célula de Fiscalização

Art. 24. Compete à Célula de Fiscalização do Órgão Gestor:

- I - fiscalizar o uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado, mediante o acompanhamento, o controle, a apuração de irregularidades e infrações e a eventual determinação de retificação, pelos usuários, de atividades, obras e serviços;
- II - fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos, marcos regulatórios e em outorgas concedidas;
- III - fiscalizar o atendimento aos dispositivos legais relativos à segurança das barragens, dispostos na Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010 – Política Nacional de Segurança de Barragem, sob jurisdição do Órgão Gestor;
- IV - fiscalizar os serviços públicos estaduais de adução de água e os contratos de concessão de serviços públicos de irrigação;
- V - recepcionar denúncias e realizar ações de fiscalização em caráter de urgência, mantendo regime de sobreaviso;
- VI - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de uso dos recursos hídricos, incluindo a aplicação de penalidades.

Seção II
Do Processo Administrativo

Art. 25. As infrações previstas neste Decreto serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurando o direito de ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos a eles inerentes, observadas as disposições legais.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

Art. 26. O agente fiscalizador emitirá um Relatório de Vistoria que será utilizado para dar início ao procedimento de fiscalização, estabelecendo prazo para a correção das irregularidades, ressalvado o disposto no art. 27, I, deste Decreto.

§ 1º O prazo para correção das irregularidades será de até 30 (trinta) dias, podendo a fiscalização, comprovada a impossibilidade de solução das irregularidades neste prazo, prorrogá-lo por igual período.

§ 2º Na instauração do Processo Administrativo, o Relatório de Vistoria deverá estar acompanhado de um Relatório Técnico com fotos, descrição do empreendimento, bem como do manancial e com coordenadas geográficas do ponto de captação.

Art. 27. O Relatório de Vistoria resultará em Auto de Infração quando:

I – verificar-se, no ato da vistoria, a gravidade da infração ocorrida;

II – não forem corrigidas as irregularidades constantes do Relatório de Vistoria no prazo estabelecido;

Art. 28. O Auto de Infração resultará em Termo de Compromisso, quando a infração constatada for considerada pelo agente fiscal, em ato motivado, que a sanção aplicada à infração cometida é passível de conversão, fixando prazo para correção das irregularidades em referido termo.

§ 1º Constatada pelo agente fiscal a viabilidade da celebração do Termo de Compromisso, o autuado será notificado para comparecer ao Órgão Gestor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para sua assinatura.

§ 2º O não comparecimento para a assinatura ou o não cumprimento das determinações expostas no Termo de Compromisso, resultará na imediata desconsideração do ajuste firmado e consequente execução das sanções previstas no Auto de Infração.

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 4º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 5º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

§ 6º O descumprimento do termo de compromisso implica na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral.

Art. 29. Sendo verificada a necessidade de paralisação das irregularidades, o agente fiscal, tomando por base o Auto de Infração, aplicará a sanção de Embargo Administrativo ou Definitivo, lavrando o competente Termo de Embargo.

Parágrafo único. Durante o processo administrativo, uma vez demonstrado pelo autuado que as irregularidades foram sanadas, a autoridade julgadora procederá à extinção do Embargo Administrativo.

Art. 30. O processo administrativo fiscalizatório findará nas seguintes situações:

I - cumprimento das penalidades;

II - reconhecimento da infração pelo atuado, inclusive com o pagamento da multa e realização das obrigações assumidas;

III – reconhecimento das alegações de defesa do atuado;

IV - procedência do recurso do atuado.

Art. 31. Havendo recusa ao recebimento de qualquer um dos instrumentos constantes no Art. 7º do presente Decreto, à exceção do Termo de Compromisso, o usuário será cientificado de que os efeitos do respectivo instrumento não serão prejudicados, devendo o Agente Fiscalizador fazer relato no documento da recusa.

Parágrafo único. Na ausência do infrator ou representante legal ou no caso de recusa do recebimento de qualquer instrumento de fiscalização, com exceção do Termo de Compromisso, a fiscalização poderá solicitar que duas testemunhas presentes ao ato aponham suas assinaturas no referido documento, ou a SRH poderá, ainda, remetê-los posteriormente por via postal, com Aviso de Recebimento – A.R.

Seção III

Da Instrução e Julgamento do Auto de Infração

Art. 32. O atuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

Art. 33. A defesa poderá ser protocolizada na unidade administrativa do Órgão Gestor, que a encaminhará imediatamente à unidade julgadora responsável ou enviada, via postal, valendo neste caso, como data de protocolo, a data da postagem.

Art. 34. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o atuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade competente.

Art. 35. O atuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O atuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 36. A defesa não será conhecida quando apresentada por quem não seja legitimado.

Art. 37. Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil da data do seu recebimento, em dias corridos, sendo prorrogável até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

Art. 38. O Secretário dos Recursos Hídricos será autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa ao Auto de Infração.

Art. 39. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 40. O Secretário dos Recursos Hídricos, ao julgar o Auto de Infração, considerando a defesa apresentada, poderá converter a sanção aplicada em proposta para assinatura de Termo de Compromisso pelo autuado, determinando prazo para a sua realização.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições constantes no art. 28 deste Decreto para homologação e execução do Termo de Compromisso firmado nos termos do presente artigo.

Art. 41. Julgado regular o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Art. 42. O autuado terá direito a desconto de 20% sobre o valor da multa aplicada, caso efetue o pagamento até a data de vencimento estabelecida em Auto de Infração.

Seção IV Dos Recursos

Art. 43. O autuado poderá interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da decisão do julgamento do Auto de Infração, devendo constar suas alegativas e documentos que contradigam a decisão.

Parágrafo único – O recurso poderá ser interposto junto ao Órgão Gestor ou encaminhado por via postal, valendo neste caso, como data de protocolo, a data da postagem.

Art. 44. O Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – CONERH, é o órgão competente para processar e julgar o recurso administrativo decorrente de infrações pelo uso irregular dos recursos hídricos.

Art. 45. O recurso interposto na forma prevista não terá efeito suspensivo, salvo a penalidade de multa.

Parágrafo único. Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

Art. 46. O CONERH terá como órgão técnico auxiliar aos julgamentos dos recursos a sua Câmara Técnica de Fiscalização.

Art. 47. Ao final do procedimento administrativo, sendo o recurso do autuado considerado procedente, este poderá requerer a restituição da multa recolhida junto ao Órgão Gestor.

Art. 48. Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do CONERH, o interessado será notificado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

**CAPÍTULO IX
DAS DENÚNCIAS**

Art. 49. As denúncias poderão ser encaminhadas ao Órgão Gestor ou à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH, sede ou escritórios regionais, pessoalmente ou por meio de comunicação telefônica ou eletrônica, podendo o denunciante se identificar ou não.

§ 1º A denúncia será encaminhada ao setor de fiscalização, por intermédio de processo.

§ 2º O setor de fiscalização receberá a denúncia e encaminhará a um Agente Fiscal que procederá a vistoria.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50. O pagamento das multas deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE), da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, até que seja regulamentado o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH.

Art. 51. O Manual de Procedimentos da Fiscalização dos Recursos Hídricos, publicação do Órgão Gestor, deverá ser utilizado, em consonância com o presente Decreto, para consulta por parte dos usuários, bem como pelos Agentes Fiscais para orientação de suas atividades.

Art. 52. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2016.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Governador do Estado do Ceará

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretário dos Recursos Hídricos



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

ANEXO I – RELATÓRIO DE VISTORIA

**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CGERH**

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº _____	
1. INFORMAÇÕES DO VISTORIADO	
Nome/Razão Social: _____	
Nome de Fantasia: _____	
Endereço: Rua/Av. _____ Nº _____	
Bairro: _____ Município: _____	
CPF/CNPJ: _____ CGF: _____ RG: _____	
Responsável: _____ RG: _____	
CPF: _____ Atividade Principal: _____	
Outorga Nº: _____ Data da Emissão: _____ Licença Nº: _____ Data da Emissão: _____	
Licenciamento Ambiental Nº: _____ Órgão Licenciador: _____	
Endereço p/ correspondências: Rua/Av. _____	
Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____	
CEP: _____ Município: _____	
2. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS	
Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 20____, às _____ horas, em vistoria técnica realizada, constatei(am) a(s) seguinte(s) irregularidade(s): _____	

enquadrada(s) no art. _____, inciso(s) _____ da Lei nº 14.844, de 28/12/10 e ainda nas disposições contidas no art. _____ do(s) Decreto(s) nºs _____. Gravidade da(s) Infração(ões): _____	
_____, _____ de _____ de 20____.	
Agente Fiscalizador: _____ Número de matrícula: _____	
3. MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR IRREGULARIDADES	

4. PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES: _____ dias. () Não Aplicável	
5. OUTROS DADOS	
Porte/característica da empresa ou do empreendimento: _____	
Caracterização da Área: _____	
() área de preservação permanente () inserida em reservas ecológicas () inseridas em Unidades de Conservação	
Dificuldade para a fiscalização: () Sim () Não – Anexo com fotos: () Sim () Não	
O Vistoriado () possui () não possui () possuiu () não possuiu procedimento na SRH para verificação de infrações.	
Recomendações à SRH: () Termo de Compromisso () Auto de Infração () Termo de Embargo	
6. RECIBO	
Eu, acima qualificado, RECEBI a 1ª Via deste RELATÓRIO DE VISTORIA, às _____ horas, do dia ____/____/20____.	

Vistoriado	
TESTEMUNHAS: _____	
Nome: _____ Nome: _____	
CPF: _____ CPF: _____	



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

ANEXO II – AUTO DE INFRAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CGERH**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome/Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: Rua/Av. _____ Nº _____
Bairro: _____ Município: _____
CPF/CNPJ: _____ CGF: _____ RG: _____
Responsável: _____ RG: _____ CPF: _____
Atividade Principal: _____ Outorga Nº: _____ Data da Emissão: _____
Licença Nº: _____ Data da Emissão: _____
Licenciamento Ambiental Nº: _____ Órgão Licenciador: _____ Endereço p/
correspondências: Rua/Av. _____ Nº _____
Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Município: _____

2. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 20____, às _____ horas, em vistoria técnica realizada, constatei(amos) _____ a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

enquadrada(s) no art. _____, inciso(s) _____ da Lei nº 14.844/2010 e ainda nas disposições contidas no art. _____, inciso(s) _____ do(s) Decreto(s) nºs: _____. Gravidade da(s) Infração(ões): _____ de _____ de 20____.

Agente Fiscalizador: _____ Número de matrícula: _____

3. CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Verificadas, através do RELATÓRIO DE VISTORIA nº _____, de ____/____/20____, as infrações acima relacionadas, é lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO, implicando nas seguintes penalidades: () multa de _____ UFIRCE, equivalente à R\$ _____, a ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE), da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ; () embargo provisório, por ____ dias, para a execução de serviços e obras necessários ao cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos Recursos Hídricos; () embargo definitivo, ficando desde já revogada a outorga deferida para repor, incontinenter, no seu estado anterior, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos artigos 58 e 59 do Código de Águas, ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

Fica desde já o autuado NOTIFICADO a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH para, querendo, apresentar defesa administrativa.

4. RECIBO

Eu, acima qualificado, RECEBI a 1ª Via deste AUTO DE INFRAÇÃO, às _____ horas, do dia ____/____/20____.

Autuado

TESTEMUNHAS: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CGERH**

TERMO DE COMPROMISSO Nº _____

1. INFORMAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Nome/Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: Rua/Av. _____
Bairro: _____ Município _____
CPF/CNPJ: _____ CGF _____
RG: _____
Responsável: _____ RG: _____
CPF: _____ Atividade Principal: _____
Outorga N.º: _____ Data da Emissão: _____
Licenciamento Ambiental N.º: _____ Órgão Licenciador: _____
Endereço p/ correspondência: Rua/Av. _____
N.º _____ Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Município: _____

2. CARACTERIZAÇÃO DO COMPROMISSO

Por este instrumento, eu acima qualificado como pessoa física ou na condição de representante legal da pessoa jurídica retro qualificada, DECLARO, nesta e na melhor forma de direito, assumir, perante a SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SRH, no prazo de _____ (_____) dias, o compromisso de adotar as providências com vistas a sanar as irregularidades verificadas pelo RELATÓRIO DE VISTORIA N.º _____ e respectivo Auto de Infração n.º _____, inclusive arcando com todos os custos necessários, na forma e termos abaixo:

Estou ciente, ainda, que a multa aplicada por meio do AUTO DE INFRAÇÃO supra, tem sua exigibilidade suspensa a partir desta data, até o prazo concedido para correção das irregularidades constatadas.

Declaro, ainda, estar devidamente ciente das penalidades previstas em lei e das consequências legais que poderão advir do descumprimento deste Termo e ciente das responsabilidades assumidas.

Por fim, firmo o presente compromisso perante as testemunhas abaixo nominadas, que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de 20____.

Compromissário

Coordenador de Gestão dos Recursos Hídricos - CGERH

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

ANEXO IV – TERMO DE EMBARGO

**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CGERH**

TERMO DE EMBARGO Nº _____	
1. INFORMAÇÕES DO EMBARGADO	
Nome/Razão Social: _____	
Nome de Fantasia: _____	
Endereço: Rua/Av. _____ Nº _____	
Bairro: _____ Município: _____	
CPF/CNPJ: _____ CGF: _____ RG: _____	
Responsável: _____ RG: _____	
CPF: _____ Atividade Principal: _____	
Outorga Nº: _____ Data da Emissão: _____ Licença Nº: _____ Data da Emissão: _____	
Licenciamento Ambiental Nº: _____ Órgão Licenciador: _____	
Endereço p/ correspondências: Rua/Av. _____	
Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____	
CEP: _____ Município: _____	
2. OUTROS DADOS	
RELATÓRIO DE VISTORIA Nº _____ AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____	
() Embargo Provisório () Embargo Definitivo () Placa () Lacre nº(s) _____	
_____, ____ de _____ de 20____.	
Agente Fiscalizador: _____ Número de matrícula: _____	
3. NOTIFICAÇÃO	
Pela fiscalização da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado, foram constatadas as irregularidades especificadas no RELATÓRIO DE VISTORIA acima citado, ficando, desde já, V.Sa. NOTIFICADA do presente EMBARGO, devendo cumprir na sua totalidade as OBRIGAÇÕES, constantes abaixo, devendo, comparecer, ainda, quando do cumprimento destas, à sede da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, localizada na Av. Ministro José Américo, s/nº, Edifício SRH/SEINFRA - Térreo, Bairro Cambeba, Fortaleza, CE, CEP 60.819-900, perante à Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos – CGERH (1º Andar), a fim de dar ciência do cumprimento das mesmas, visando regularização da situação perante este órgão, no prazo de _____ () dias, a contar do fim do prazo estabelecido para solucionar as irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual de Recursos Hídricos.	
4. OBRIGAÇÕES DO EMBARGADO	
_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	
5. RECIBO	
Eu, acima qualificado, RECEBI a 1ª Via deste TERMO DE EMBARGO, às _____ horas, do dia ____ / ____ /20____.	
_____ Embargado	
TESTEMUNHAS: _____	
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos



ANEXO V – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

SÉRIE RECURSOS HÍDRICOS

VOL. 1



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Fortaleza – Ceará
2011

Organização
Nice Maria da Cunha Cavalcante Lima

Colaboradores
Alexandre Aguiar Maia
Juliano dos Santos Oliveira

Bibliotecária
Márcia Fernandes Sampaio

Diagramação
José Hipólito Ribeiro Filho (Gráfica Minerva)

Correspondências
Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Av. Gal. Afonso A. Lima, s/nº, Ed. SEINFRA/SRH, 1º andar
Cambeba, 60.819-900
Fortaleza, CE
Fone: 85 - 3101.4008/4001

Impressão
Gráfica Minerva
Av. do Imperador, 780, Centro
60.015-050
Fortaleza, CE
Fone: 85 - 3252.2543

Capa
Gráfica Minerva

Tiragem
3.000 exemplares

S408f Fiscalização de recursos hídricos: manual de procedimentos. /
Secretaria dos Recursos Hídricos: Coordenadoria de Gestão dos
Recursos Hídricos. Fortaleza, 2011.
40p. : il.
1. Recursos Hídricos 2. Gestão de Recursos Hídricos 3. Manual
4. Lima, Nice Maria da C. Cavalcante.
I - Secretaria dos Recursos Hídricos (Fortaleza - Ce). II -
Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos. III - Recursos
Hídricos - Gestão. IV - Série: Recursos Hídricos - Vol. 1.

CDU:556.18(81) (047.32)

FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
MANUAL DE PROCEDIMENTOS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Cid Ferreira Gomes

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS
Cesar Augusto Pinheiro

SECRETARIA ADJUNTA DOS RECURSOS HÍDRICOS
Daniel Sanford Moreira

SECRETARIA EXECUTIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS
Rita de Cássia Rodrigues Pereira

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)
Nice Maria da Cunha Cavalcante Lima

CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO (SRH)
Cláudio Costa Gomes

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
Francisco José Coelho Teixeira

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO (COGERH)
João Lúcio Farias de Oliveira

GERÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO (COGERH)
Paulo Miranda Pereira

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO (COGERH)
Zulene Almada Teixeira

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	07
1. INTRODUÇÃO.....	09
2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL.....	11
2.1 Aspectos Legais.....	11
2.2 Legislação Incidente.....	11
2.3 Aspecto Institucional.....	12
2.4 Fluxogramas.....	12
3. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.....	15
3.1 Relatório de Vistoria.....	15
3.2 Auto de Infração.....	15
3.3 Termo de Compromisso.....	17
3.4 Termo de Embargo Provisório.....	17
3.5 Termo de Embargo Definitivo.....	17
4. DA FISCALIZAÇÃO.....	18
4.1 Grupo de Empreendimentos/Atividades a serem fiscalizadas.....	18
4.2 Aspectos a serem vistoriados.....	18
5. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS AUTUAÇÕES.....	20
5.1 Trâmite do Processo Administrativo.....	20
5.2 Dos Prazos.....	21
5.3 Do Enquadramento das Infrações.....	21
5.4 Das Multas.....	22
5.5 Dos Recursos.....	23
5.6 Julgamento dos Recursos.....	24
5.7 Das Denúncias.....	24
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	25
ANEXO A.....	27
ANEXO B.....	30
ANEXO C.....	32
ANEXO D.....	34
ANEXO E.....	36
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS.....	38
LISTA DE FIGURAS.....	38
LISTA DE QUADROS.....	38

APRESENTAÇÃO

A água é um recurso natural limitado, de domínio público e dotado de valor econômico, devendo o seu gerenciamento ser efetuado de forma integrada, descentralizada e participativa.

Cuidar dos recursos hídricos do Ceará é um grande desafio. Para garantir tais recursos o Estado dispõe de legislação e agentes institucionais que permitem uma gestão democrática, descentralizada e integrada de suas bacias hidrográficas.

Dentre os instrumentos de gestão da água definidos pela legislação estadual, está a fiscalização do uso dos recursos hídricos e será exercida nas águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Ceará e realizar-se-á com base nos objetivos, princípios, diretrizes, infrações e sanções contidas nessa legislação.

Considerando as suas atribuições dentro do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, a Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH), juntamente com suas vinculadas, a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH) e a Superintendência de Obras Hidráulicas (SOHIDRA), estão se estruturando para o desenvolvimento da implantação dos instrumentos de gestão em todo o Estado.

Este documento apresenta o Manual de Fiscalização dos Recursos Hídricos, elaborado pela SRH e COGERH, dividido em 05 (cinco) partes: Introdução; Contexto legal e Institucional; Instrumentos de Fiscalização; Da Fiscalização e Procedimentos Administrativos das Autuações, e objetiva divulgar e uniformizar as ações e legislação relativas à fiscalização dos recursos hídricos no Estado.

Cesar Augusto Pinheiro
Secretário dos Recursos Hídricos do Ceará

1. INTRODUÇÃO

A missão da Secretaria dos Recursos Hídricos é promover a oferta, a gestão e a preservação dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

A Secretaria se constitui como órgão da administração estadual direta e tem como finalidade assessorar o governador na formação de políticas e diretrizes no aperfeiçoamento da gestão dos recursos hídricos; fazendo isto, a SRH estará contribuindo para cumprir a sua missão.

A gestão dos recursos hídricos no Ceará é um grande desafio. Sabe-se que 92,5% de seu território está inserido na Zona Semi-Árida, 70% no embasamento cristalino e uma precipitação média em torno de 775mm. Para gerenciar esses recursos o Estado dispõe de legislação e agentes institucionais que permitem uma gestão democrática, descentralizada e integrada de suas bacias hidrográficas.

O Estado do Ceará vem envidando esforços para implementar a Política de Recursos Hídricos traçada pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos, e baseada na Lei Estadual de Recursos Hídricos, a qual estabelece um conjunto de ações importantes para o desenvolvimento sustentável do Estado, destacando-se aquelas de cunho estruturantes relativas ao aumento da oferta hídrica de qualidade para múltiplos usos e as não estruturantes que tratam da gestão dos recursos hídricos, cujo princípio fundamental assegura uma gestão integrada, participativa e descentralizada desses recursos.

A execução dessa política é feita pela Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) e suas vinculadas, a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH) e a Superintendência de Obras Hidráulicas (SOHIDRA), sob a coordenação do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH), compartilhada com instituições intervenientes nos sub-sistemas de gestão, afins e correlatos, bem como aqueles representativos dos usuários de águas e da sociedade civil. Essas entidades compõem o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos (SIGERH), que representa a estrutura institucional de implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

A Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, determina que a fiscalização do uso dos recursos hídricos seja exercida nas águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Ceará e realizar-se-á com base nos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Política Estadual de Recursos Hídricos e tendo como enfoque a orientação aos usuários, a fim de assegurar o cumprimento da legislação de recursos hídricos e ambientais.

A atividade de fiscalização é um valioso instrumento de gestão para o controle do uso e conservação dos recursos hídricos.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL

2.1 Aspectos Legais

A fiscalização dos recursos hídricos, no Estado do Ceará, encontra-se baseada na Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, que substituiu a Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, nomeando-a como um instrumento de gerenciamento no que diz respeito a assegurar o cumprimento da legislação de qualquer empreendimento que consuma água, superficial ou subterrânea, a realização de obras ou serviços que alterem o regime, quantidade ou qualidade da mesma.

A Legislação Estadual apresenta a fiscalização como um instrumento de gestão de função clássica inspetora e eventualmente punitiva devendo manifestar-se sempre, primando pela orientação dos usuários de água.

No dia 02 de junho de 2004 foi assinada a Instrução Normativa nº02 pela Secretaria de Recursos Hídricos, dispondo sobre os procedimentos administrativos aplicados à fiscalização, autuação e interposição de recursos junto à Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH), por infrações à Legislação Estadual de Recursos Hídricos.

Baseado nesses Instrumentos legais foi elaborado este documento.

2.2 Legislação Incidente

Lei nº 14.844, de 8 de dezembro de 2010 - Substituiu a Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992 e dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGERH) e dá outras providências.

Instrução Normativa SRH nº 02, de 02 de junho de 2004 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos aplicados à fiscalização, autuação e interposição de recursos junto à Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH), por infrações à legislação estadual de recursos hídricos.

Os interessados poderão acessar a legislação e os decretos em referência no site da Secretaria dos Recursos Hídricos (<http://www.srh.ce.gov.br>) e da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (<http://www.cogerh.com.br>).

2.3 Aspecto Institucional

De acordo com a Instrução Normativa nº 02/SRH, em seu artigo 2º, § 2º, a SRH é o órgão detentor do poder de polícia relativo à ação de fiscalização dos recursos hídricos no Estado do Ceará, com o apoio da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH), mediante controle, verificação “in loco”, acompanhamento, apuração das irregularidades e infrações e aplicação das penalidades, de acordo com o estabelecido na Legislação pertinente.

2.4 Fluxograma

A seguir segue o fluxo acordado entre a SRH e a COGERH para o desenvolvimento da atividade de fiscalização dos recursos hídricos no Estado do Ceará em águas de domínio estadual.

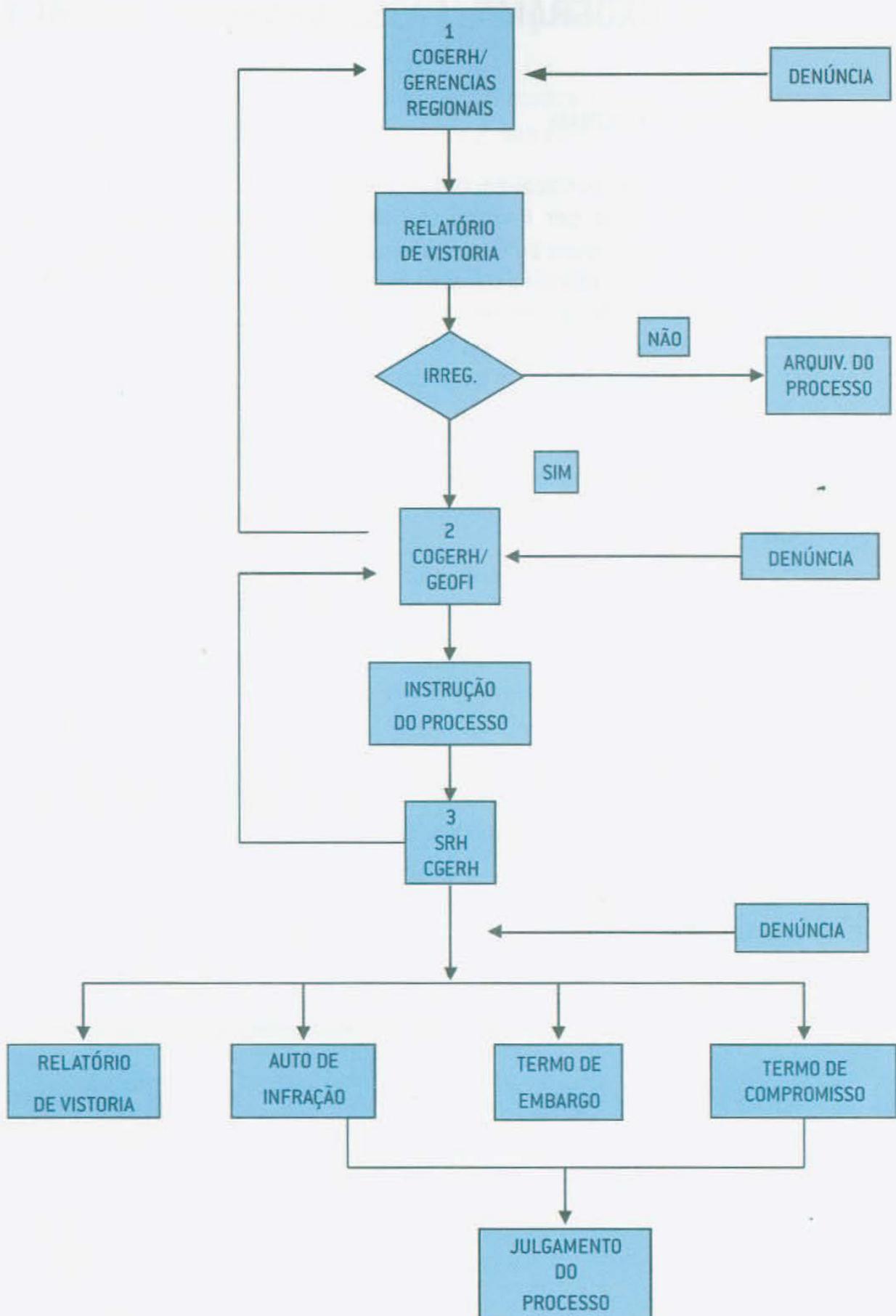


Figura 1 - Fluxograma da fiscalização

Fonte: SRH, 2011.

FLUXOGRAMA - PASSO A PASSO

1. COGERH/GERÊNCIAS REGIONAIS

- Recebe denúncias e realiza fiscalizações de rotina;
- Realiza vistoria devendo ser lavrado um Relatório de Vistoria, além de um Relatório Técnico com descrição do empreendimento, manancial, coordenada e fotos, bem como de relato da irregularidade encontrada, se for o caso;
- Apoiar a SRH/COGERH/CEFIS na efetivação de embargos.

2. COGERH/GEOFI

- Envia solicitações de denúncias às Gerências Regionais;
- Recebe Relatório de Vistoria e Relatório Técnico das fiscalizações realizadas pelas Gerências Regionais;
- Formaliza processo, caso o usuário não atenda aos prazos constantes no Relatório de Vistoria e envia processo para SRH/COGERH/CEFIS.

3. SRH/COGERH/CEFIS

- Encaminha denúncias a COGERH/GEOFI para providenciar vistoria;
- Analisa processos de usuários infratores que receberam Relatório de Vistoria e não atenderam os prazos para regularização;
- Formaliza Termo de Compromisso;
- Aplica as penalidades de multa e embargo;
- Lavra Auto de Infração e Termo de Embargo conforme seja necessário;
- Analisa defesa administrativa;
- Atualiza banco de dados;
- Encaminha processo ao Setor Jurídico da SRH, caso necessite de julgamento.

3. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Todos os instrumentos punitivos utilizados no exercício da fiscalização estão previstos na Instrução Normativa nº 02. São eles:

3.1 Relatório de Vistoria:

Instrumento de fiscalização a ser lavrado pelo Agente Fiscal que fornece informações sobre a situação de empreendimentos, quando da fiscalização. Caso venha ser comprovada a existência de irregularidades pelo fiscal, serve para convocação de comparecimento do usuário e apresentação de algum documento ou informação à SRH. Tem efeito, portanto, de notificação, em que o usuário tomará ciência formalmente da infração cometida. Deve ser lavrado em 03 (três) vias. (Anexo A)

3.2 Auto de Infração:

Instrumento de efeito punitivo e educativo (Anexo B), aponta as infrações verificadas e as respectivas penalidades, fixa prazo para correção das irregularidades. Deve ser lavrado em duas vias a exemplo dos casos citados no Quadro 1.

Irregularidade	Enquadramento legal
Utilizar Recursos Hídricos de domínio ou administração do Estado do Ceará, sem a respectiva outorga do direito de uso de recursos hídricos, renovados os usos e isentos de outorga;	Lei nº 14.844, art. 60, I
Iniciar a implantação ou implantar qualquer empreendimento sem a competente outorga de execução de obra ou serviço de interferência hídrica;	Lei nº 14.844, art. 60, II
Utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na relativa outorga;	Lei nº 14.844, art. 60, III
Comprometer ou causar prejuízos aos equipamentos e sistemas de distribuição do órgão gestor;	Lei nº 14.844, art. 60, VI
Substituir ou remover o instrumento de medição bem como fazer modificações nas instalações sem informar ao órgão gestor;	Lei nº 14.844, art. 60, VI

Irregularidade	Enquadramento legal
Fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;	Lei nº 14.844, art. 60, V
Lançar resíduos sólidos, agrotóxicos e efluentes líquidos proibidos nos corpos d` água superficiais e subterrâneos;	Lei nº 14.844, art. 60, VI
Infringir outras normas estabelecidas nos regulamentos administrativos complementares, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes, inclusive pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará;	Lei nº 14.844, art. 60, VI
Não pagamento pelo consumo da água quando devido;	Lei nº 14.844, art. 60, VI
Não colocação de hidrômetro e tubo guia em poços;	Lei nº 14.844, art. 60, VI
Não manter em estado de conservação e funcionamento os bens e as instalações vinculadas à outorga de uso ou à outorga de execução de obras;	Lei nº 14.844, art. 60, VI
Cessão gratuita ou onerosa de água a terceiros;	Lei nº 14.844, art. 60, VI
Impedimento à ação fiscalizadora;	Lei nº 14.844, art. 60, VIII
Impedir acesso, á equipe de medição do órgão gestor, ao hidrômetro ou a outro equipamento de medição do consumo de água bruta;	Lei nº 14.844, art. 60, VI
Deixar expirar o prazo de validade das outorgas sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação;	Lei nº 14.844, art. 60, I
Perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;	Lei nº 14.844, art. 60, IV
Prosseguir com a captação ou uso da água interditados temporariamente, a despeito de formalmente advertido para abster-se;	Lei nº 14.844, art. 60, VI

Irregularidade	Enquadramento legal
Não proceder à remoção das obras ou à extinção dos serviços de captação e uso definitivamente interditados;	Lei nº 14.844, art. 60, VI
Realizar interferências nos leitos dos rios e demais corpos hídricos para extração de mineral ou de outros materiais sem as autorizações dos órgãos competentes.	Lei nº 14.844, art. 60, VII

Quadro 1 – Infrações no uso dos recursos hídricos e respectivo enquadramento legal
 Fonte: SRH, 2010

3.3 Termo de Compromisso:

A ser firmado a critério da Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos (CGERH) com o infrator, quando a irregularidade assim o permitir, para sua correção. Devem constar todas as medidas que deverão ser adotadas pelo infrator para correção das irregularidades. (Anexo C)

3.4 Termo de Embargo Provisório:

Instrumento de efeito punitivo e educativo, de caráter temporário, que deverá ser adotado quando houver perigo iminente à saúde pública e na ocorrência de infração continuada. Deverá ser lavrado tomando por base o Relatório de Vistoria. Fixa prazo determinado para execução de obras e serviços necessários ao efetivo cumprimento das condições de Outorga de Direito de Uso da Água ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos. Os efeitos desse instrumento cessarão quando removidas ou neutralizadas as causas determinantes do mesmo. (Anexo D)

3.5 Termo de Embargo Definitivo:

Instrumento de efeito punitivo e permanente, que deverá ser adotado no caso de obras, construções e instalações de captação de água, executadas sem Outorga ou em desacordo com a Outorga expedida, quando sua permanência ou manutenção contrariar as normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos. Dentre as medidas que podem ser implantadas com o Embargo Definitivo, estão a revogação da Outorga do Uso da Água, demolição de obras e obstrução de poços de extração de água subterrânea. A obstrução do poço através de cimentação será obrigatória sempre que haja riscos de contaminação, por poluição ou salinização, do aquífero explotável. Os efeitos deste instrumento são permanentes, devendo todos os custos para execução das medidas impostas ser de responsabilidade do Autuado. Na sua falta, a remoção ou extinção será feita à custa do mesmo pela Administração Pública sem prejuízo da multa prevista. (Anexo D)

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Grupo de Empreendimentos/Atividades a serem fiscalizadas:

- Barragens;
- Poços;
- Atividades com captação de recursos hídricos;
- Atividades na faixa de proteção dos mananciais;
- Atividades de dragagem, retificação, desvio, derivação ou barramento dos corpos d` água;
- Outras atividades similares.

4.2 Aspectos a serem vistoriados:

a) Quanto à captação de água ou modificação do corpo d` água:

- verificar se existe a outorga de uso de recursos hídricos, outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência de obra hídrica emitida pelo órgão competente;
- verificar se o volume retirado corresponde ao outorgado;
- verificar o tipo de uso que está sendo feito, e se está sendo obedecida a finalidade de uso da água estabelecido na Portaria de Outorga;
- verificar se a obra está em conformidade com o projeto aprovado.

b) Quanto ao controle da vegetação na faixa de proteção dos corpos d` água:

- verificar a conservação da mata ciliar;
- verificar se existem áreas de desmatamento;
- verificar se existe reflorestamento das áreas desmatadas ou plantio de outras culturas.

c) Quanto a atividades no interior e entorno dos reservatórios:

- verificar se existem despejos ou focos de poluição, tais como: pontos de esgotos domésticos não tratados, agrotóxicos, lançamento de fluentes sem tratamento, existência de lixo nas margens do manancial, existência de esterqueiras nas margens e outros.
- verificar se há atividades agro-pastorís na faixa de preservação permanente dos reservatórios utilizados para abastecimento público.

d) Quanto ao contrato relativo à disponibilização de água bruta:

- verificar se o usuário encontra-se inadimplente.

Nota: Quando for verificado infrações de natureza ambiental citadas nos itens b e c, deverá ser informado ao órgão ambiental competente através de formalização do processo incluindo Relatório Técnico com fotografia, coordenadas e narrativas detalhadas dos fatos ocorridos.

5. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS AUTUAÇÕES

5.1 Trâmite do Processo Administrativo

Em cada vistoria realizada, seja de fiscalização preventiva ou atendimento a denúncias, será gerado um Relatório de Vistoria. O Relatório de Vistoria, portanto, inicia o procedimento administrativo para apuração de irregularidades contra os recursos hídricos, que terá duração máxima de 90 dias, sendo que nas diligências este prazo ficará suspenso.

O Relatório de Vistoria deverá ser acompanhado de um Relatório Técnico com fotos, descrição do empreendimento bem como do manancial, com coordenadas levantadas por GPS do ponto de captação.

O Relatório de Vistoria resultará em Auto de Infração nos seguintes casos:

- Verificando-se a gravidade da infração ocorrida, no ato da vistoria;
- Sendo improcedente a defesa do notificado;
- Não se manifestando o notificado no prazo determinado;
- Não sendo atendidas as determinações constantes do Termo de Compromisso assinado pelo infrator com a SRH, no prazo estabelecido.

Em se verificando a necessidade de paralisação de atividades, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos (CGERH) tomando por base o Relatório de Vistoria, lavrará Termo de Embargo, que poderá ser temporário ou definitivo. A critério da CGERH poderá ser firmado Termo de Compromisso com o infrator, quando a irregularidade assim o permitir para sua correção.

O procedimento administrativo fiscalizatório se findará nas seguintes situações:

- Cumprimento das penalidades;
- Reconhecimento da infração pelo autuado, inclusive com o pagamento da multa e realização das obrigações assumidas;
- Procedência do recurso do autuado.

Os processos de fiscalização quando encerrados serão arquivados juntamente à pasta contendo a outorga do denunciado, para futuras averiguações de reincidência. No caso de autuados que não sejam outorgados, os processos serão arquivados em arquivo diverso, com a mesma finalidade. O fluxograma localizados no ítem 2.4 deste manual detalha melhor todo o processo administrativo.

5.2 Dos Prazos

O prazo para correção das irregularidades verificadas poderá ser de até 30 dias, sendo este prazo total somente deferido aos infratores primários e/ou naquelas situações que não tenham causado danos aos recursos hídricos e à coletividade, ou ainda, quando devidamente comprovada pela fiscalização a impossibilidade de solução das irregularidades neste prazo, que será então dobrado.

Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil da data do seu recebimento, em dias corridos, não se interrompendo nos feriados, sendo prorrogável até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado.

5.3 Do Enquadramento das Infrações

A natureza das infrações poderá ser classificada em leve, grave e gravíssima, ou seja:

- I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - gravíssima, aquelas em que forem verificadas mais de uma circunstância agravante ou causar risco à saúde da população.

Os critérios utilizados para enquadrar ou qualificar uma infração são importantes para determinar a penalidade aplicável, e dependerá dos fatores agravantes e atenuantes.

• Os atenuantes são:

- I - baixo grau de instrução ou escolaridade do usuário dos recursos hídricos;
- II - arrependimento do usuário, manifestado pela espontânea reparação do dano ou pela mitigação significativa da degradação causada aos recursos hídricos;
- III - comunicação prévia, pelo usuário, de perigo iminente de degradação dos recursos hídricos;
- IV - oficialização do comprometimento do usuário em sanar as irregularidades e reparar os danos delas decorrentes;

- V– colaboração explícita com a fiscalização;
- VI–tratando-se de usuário não outorgado, haver espontaneamente procurado a SRH para regularização do uso dos recursos hídricos;
- VII– atendimento a todas as recomendações e exigências, nos prazos fixados pela SRH no Termo de Compromisso;
- VIII–reconstituição dos recursos hídricos degradados ou sua recomposição na forma exigida pelo Termo de Compromisso;
- IX– não ter sido autuado por infração nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao fato.

• Os agravantes são:

- I - para obter vantagem pecuniária;
- II - mediante coação de outrem para sua execução material;
- III - com implicações graves à saúde pública ou ao meio ambiente, em especial aos recursos hídricos;
- IV - que atinja áreas de Unidades de Conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- V - que atinja áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- VI - em época de racionamento do uso de água ou em condições sazonais adversas ao seu uso;
- VII - mediante fraude ou abuso de confiança;
- VIII - mediante abuso do direito de uso do recurso hídrico;
- IX - em favor do interesse de pessoa jurídica mantida total ou parcialmente por recursos públicos ou beneficiada por incentivos fiscais;
- X - sem proceder à reparação integral dos danos causados;
- XI - que tenha sido facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;
- XII - mediante fraude documental;
- XIII - reincidência em infrações.

5.4 Das Multas

A pena de multa será aplicada nas situações previstas na Legislação Estadual de Recursos Hídricos e nas situações de decurso de prazo para correção de irregularidades, caso estas não tenham sido sanadas. Devem variar dentro da faixa, em função da gravidade da infração cometida, das circunstâncias atenuantes ou agravantes e dos antecedentes do infrator. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

As multas deverão ser recolhidas mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE), pelo autuado, dentro do prazo estabelecido, contado da ciência do Auto de Infração, sob pena de preclusão do direito de recorrer, inscrição na Dívida Ativa do Estado e respectiva execução judicial.

Após o recolhimento da multa no prazo determinado, o autuado deverá encaminhar uma via do DAE devidamente autenticada e sem rasuras à SRH para encerramento do procedimento administrativo, tão logo estejam cumpridas todas penalidades aplicadas. As multas aplicadas pela SRH serão recolhidas em favor do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos (FUNERH).

5.5 Dos Recursos

O autuado poderá recorrer no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento do Auto de Infração, contendo suas alegativas e documentos que contradigam o relatado no Auto de Infração ou reconhecer a infração e apresentar proposta com a descrição das medidas a serem adotadas para cessar a irregularidade constatada.

A SRH julgará o recurso ou o reconhecimento da infração no prazo de 15 dias, sendo que, em aceitando a proposta apresentada, determinará o prazo de sua realização, com a assinatura de novo Termo de Compromisso.

O autuado que reconhecer a infração, e cumprir a proposta apresentada no prazo determinado terá direito à restituição de 50% da multa recolhida, e o que não cumprir o prazo, terá de recolher o mesmo valor novamente.

O recurso ou reconhecimento deverá ser protocolado com cópia do DAE autenticado, comprovando o recolhimento da multa imposta, sob pena de não ser conhecido.

Os recursos ou reconhecimentos poderão ser protocolados na SRH ou encaminhados pelo correio, valendo neste caso, como data de protocolo, a data da postagem.

Sendo julgado o recurso improcedente ou não cumprido o Termo de Compromisso assinado, o autuado terá prazo de 15 dias para cumprir as determinações da SRH, sob pena de nova autuação. A nova autuação não dará direito a novo recurso administrativo.

Ao final do procedimento administrativo, sendo o recurso do autuado considerado procedente, este poderá requerer a restituição da multa recolhida, junto à SRH.

5.6 Julgamento dos Recursos

Os recursos deverão ser encaminhados ao Secretário dos Recursos Hídricos e este poderá encaminhar à Câmara de Fiscalização. Em segunda instância o autuado poderá recorrer ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH).

5.7 Das Denúncias

As denúncias poderão ser encaminhadas à SRH ou à COGERH (Sede ou Escritórios Regionais) pessoalmente ou por meio de comunicação telefônica ou eletrônica (fiscalizacao@srh.ce.gov.br ou fiscalizacao@cogerh.com.br) podendo o denunciante se identificar ou não (Anexo E). A denúncia deverá ser encaminhada ao setor de fiscalização, através da abertura de um processo. O setor de fiscalização receberá e designará o Agente Fiscal que procederá a vistoria.

Os processos concluídos, caso sejam observadas infrações ou não, serão devolvidos ao setor de fiscalização para cadastramento e arquivo. Após a conclusão do processo, será encaminhada correspondência ao denunciante apresentando os resultados da vistoria e ações desenvolvidas pela SRH/COGERH.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010. Política Estadual de Recursos Hídricos. SRH. Fortaleza, 2010.

BRASIL. Instrução Normativa nº 02, de 02 de junho de 2004. SRH. Fortaleza, 2004.

Anexo A - Formulário de Relatório de Vistoria



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CGERH

RELATÓRIO DE VISTORIA

/ 20__

1. INFORMAÇÕES DO VISTORIADO	
Nome/Razão Social: _____	
Nome de Fantasia: _____	
Endereço: Rua/Av. _____ Nº _____	
Bairro: _____	Município: _____
CPF/CNPJ: _____	CGF: _____ RG: _____
Responsável: _____	RG: _____
CPF: _____	Atividade Principal: _____
Outorga Nº: _____	Data da Emissão: _____
Licenciamento Ambiental Nº: _____	Órgão Licenciador: _____
Endereço p/ correspondências: Rua/Av. _____	
Nº _____	Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____	Município: _____
2. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS	
Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 20 __, às _____ horas, em vistoria técnica realizada, constatei(amos) a(s) seguinte(s) irregularidade(s): _____	

enquadrada(s) no art. _____, inciso(s) _____ da Lei nº 14.844, de 28/12/2010 e ainda nas disposições contidas no art. _____, inciso(s) _____ do(s) Decreto(s) nºs _____ Gravidade da(s) infração(ões): _____	
_____ de _____ de 20 ____.	
Cargo/Função: _____	Número de matrícula: _____ Agente Fiscalizador
3. MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR IRREGULARIDADES	

4. OUTROS DADOS	
Porte/característica da empresa ou do empreendimento: _____	
Caracterização da Área: _____	
() área de preservação permanente () inserida em reservas ecológicas () inseridas em Unidades de Conservação	
Dificuldade para a fiscalização: () Sim () Não - Anexo com fotos: () Sim () Não	
O Vistoriado () possui () não possui () possuiu () não possuiu procedimento na SRH para verificação de infrações.	
Recomendações à SRH: () Termo de Compromisso () Auto de Infração () Termo de Embargo	
5. RECIBO	
Eu, acima qualificado, RECEBI a 1ª Via deste AUTO DE VISTORIA, às _____ horas, do dia ____/____/20__.	
_____ Vistoriado	
TESTEMUNHAS: _____	
Nome: Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

Item 1 - Informações do vistoriado:

- Nome/Razão Social: nome do usuário vistoriado ou razão social, no caso de empresa;
- Nome de Fantasia: nome de fantasia, no caso de empresa;
- Endereço: endereço completo do empreendimento vistoriado com nome da rua ou avenida, número do logradouro, bairro e município;
- CPF/CNPJ, CGF e RG: número de documento de identificação do usuário vistoriado;
- Responsável: nome da pessoa responsável pelo empreendimento que irá receber o Relatório de Vistoria presente no momento da vistoria;
- Atividade principal: atividade principal desenvolvida pela empresa;
- Outorga: número do documento de outorga, se existir, com a respectiva data de emissão;
- Licenciamento ambiental: número do documento de Licença Ambiental, se existir, com o respectivo órgão licenciador.
- Endereço para correspondências: colocar o endereço com rua, Av, N° complemento, bairro, CEP e município.

Item 2 - Descrição das irregularidades verificadas:

- Descrição das irregularidades encontradas com data, hora, bem como o enquadramento legal respectivo;
- Identificação do agente fiscalizador com cargo/função e número de matrícula.

Item 3 - Medidas necessárias para sanar irregularidades:

- A notificação deverá ser acompanhada do prazo máximo para sanar as irregularidades estipulado pelo fiscal.

Item 4 - Outros dados:

- Porte/característica da empresa ou do empreendimento: o fiscal deverá apontar o porte (pequeno, médio ou grande) e característica da empresa ou empreendimento (empresa de irrigação, carcinicultura, abastecimento humano, etc);
- Caracterização da área: o fiscal deverá marcar com um (x) o tipo de área em que está localizado o empreendimento, ou seja, se está inserido em Área de Preservação Permanente (APP), reservas ecológicas ou em Unidades de Conservação, se for o caso;
- Dificuldade para a fiscalização: o fiscal deverá marcar com um (x) se encontrou dificuldades ou não em realizar a vistoria;
- Anexo com fotos: o fiscal deverá marcar com um (x) se anexar fotos ou não.
- O fiscal deverá assinalar com um (x) a opção em que se enquadrar o usuário, ou seja, se possui, não possui, possuiu ou não possuiu procedimento na SRH para verificação de infrações;
- Recomendações: o fiscal poderá fazer recomendações sobre a infração observada na vistoria, indicando o próximo passo da fiscalização (Termo de Compromisso, Auto de infração, Termo de Embargo).

Item 5 – Recibo:

- O fiscal deverá solicitar ao vistoriado ou responsável pela empresa constante no item 1, que assine o recibo com hora e data, além da assinatura de duas testemunhas com nome e CPF identificados.
- Caso o vistoriado se recuse a assinar, e/ou receber o Relatório de Vistoria, este deverá ser enviado por AR com a assinatura das testemunhas.

Anexo B - Formulário do Auto de Infração



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CGERH

AUTO DE INFRAÇÃO

/ 20__

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATUADO	
Nome/Razão Social:	_____
Nome de Fantasia:	_____
Endereço: Rua/Av. _____	Nº _____
Bairro: _____	Município: _____
CPF/CNPJ: _____	CGF: _____ RG: _____
Responsável: _____	RG: _____
CPF: _____	Atividade Principal: _____
Outorga Nº: _____	Data da Emissão: _____
Licenciamento Ambiental Nº: _____	Órgão Licenciador: _____
Endereço p/ correspondências: Rua/Av. _____	
Nº _____	Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____	Município: _____
2. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS	
Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 20 __, às ____ horas, em vistoria técnica realizada, constatei(am) a(s) seguinte(s) irregularidade(s): _____	

enquadrada(s) no art. _____, inciso(s) _____ da Lei nº 14.844, de 28/12/2010 e ainda nas disposições contidas no art. _____, inciso(s) _____ do(s) Decreto(s) nºs _____, Gravidade da(s) Infração(ões): _____	
_____ de _____ de 20 ____.	
Cargo/Função: _____	Número de matrícula: _____
Agente Fiscalizador	
3. CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Verificadas, através do RELATÓRIO DE VISTORIA nº _____, de ____ / ____ / 20 __, as infrações acima relacionadas ou o não atendimento às determinações deste Órgão constantes no TERMO DE COMPROMISSO nº _____, de ____ / ____ / 20 __, é lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO, implicando nas seguintes penalidades: (_____) multa de R\$ _____ (_____) a ser recolhida no Banco _____ C/C _____ AG _____ à conta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH; (_____) embargo provisório, por ____ dias, para a execução de serviços e obras necessários ao cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos Recursos Hídricos; e, (_____) embargo definitivo, ficando desde já revogada a outorga deferida para repor, incontinentemente, no seu estado anterior, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos artigos 58 e 59 do Código de Águas, ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.	
Fica desde já o atuado NOTIFICADO a comparecer no prazo máximo de 15(quinze) dias, à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH para, querendo, apresentar defesa administrativa ou assinar Termo de Compromisso.	
4. RECIBO	
Eu, acima qualificado, RECEBI a 1ª Via deste AUTO DE INFRAÇÃO, às ____ horas, do dia ____ / ____ / 20 __.	
_____ Atuado	
TESTEMUNHAS: _____	_____
Nome: Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

Item 1 – Identificação do Autuado:

- Preencher da mesma forma do item 1 do Relatório de Vistoria.

Item 2 – Descrição dos fatos Verificados:

- Preencher da mesma forma do item 2 do Relatório de Vistoria.

Item 3 – Caracterização da autuação:

- O fiscal deverá identificar a existência, se for o caso, de Relatório de Vistoria, Termo de Compromisso, e Auto de Infração, bem como indicar a penalidade [Multa, Embargo Provisório ou Embargo Definitivo].

Item 4 – Recibo:

- Preencher da mesma forma do item 5 do Relatório de Vistoria.

Anexo C - Formulário de Termo de Compromisso



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CGERH

TERMO DE COMPROMISSO

/ 20 ____

1. INFORMAÇÕES DO COMPROMISSADO	
Nome/Razão Social:	_____
Nome de Fantasia:	_____
Endereço: Rua/Av. _____	Nº _____
Bairro: _____	Município: _____
CPF/CNPJ: _____	CGF: _____ RG: _____
Responsável: _____	RG: _____
CPF: _____	Atividade Principal: _____
Outorga Nº: _____	Data da Emissão: _____
Licenciamento Ambiental Nº: _____	Órgão Licenciador: _____
Endereço p/ correspondências: Rua/Av. _____	
Nº _____	Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____	Município: _____
2. CARACTERIZAÇÃO DO COMPROMISSO	
<p>Por este instrumento, eu acima qualificado como pessoa física ou na condição de representante legal da pessoa jurídica retro qualificada, DECLARO, nesta e na melhor forma de direito, assumir, perante a SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO, no prazo de _____ (_____) dias, o compromisso de adotar as providências com vistas a sanar as irregularidades verificadas pelo RELATÓRIO DE VISTORIA Nº _____ /20 _____ e no AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ /20 _____, inclusive arcando com todos os custos necessários, na forma e termos abaixo:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	
<p>Estou ciente, ainda, que os 50%(cinquenta por cento) restantes da multa aplicada através do AUTO DE INFRAÇÃO supra, tem sua exigibilidade suspensa a partir desta data, até o prazo concedido para correção das irregularidades constatadas, sendo que, findo este sem seu cumprimento, deverei efetuar o pagamento do restante.</p> <p>Aceito, ainda, que o presente termo tem força de título executivo extrajudicial nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, podendo ser utilizado pelo Estado para a cobrança respectiva.</p> <p>Declaro, ainda, estar devidamente cômso das penalidades previstas em lei e das conseqüências legais que poderão advir do descumprimento deste Termo e, também, ciente das responsabilidades assumidas. Assim sendo, firmo o presente compromisso perante as testemunhas abaixo nominadas, que também o assinam para que surta seus jurídicos e legais efeitos.</p> <p>_____ , _____ de _____ de 20 ____</p>	
_____	_____
Coordenador de Gestão dos Recursos Hídricos	Compromissado
TESTEMUNHAS: _____	
Nome: Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

Item 1 – Informações do compromissado:

- Preencher da mesma forma do item 1 do Relatório de Vistoria

Item 2 – Caracterização do compromisso:

- Declaração do usuário infrator se comprometendo em sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s) pelo fiscal, no Relatório de Vistoria, com descrição das ações necessárias, bem como o prazo. Deverá conter também o número do Auto de Infração e/ou Relatório de Vistoria. Deverá ser datado e assinado pelo compromissado, o Coordenador de Gestão dos Recursos Hídricos/SRH e pelo Agente Fiscalizador e duas testemunhas.

Anexo D - Formulário de Termo de Embargo



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CGERH

TERMO DE EMBARGO

/ 20__

1. INFORMAÇÕES DO EMBARGADO	
Nome/Razão Social:	_____
Nome de Fantasia:	_____
Endereço: Rua/Av. _____	Nº _____
Bairro: _____	Município: _____
CPF/CNPJ: _____	CGF: _____ RG: _____
Responsável: _____	RG: _____
CPF: _____	Atividade Principal: _____
Outorga Nº: _____	Data da Emissão: _____
Licenciamento Ambiental Nº: _____	Órgão Licenciador: _____
Endereço p/ correspondências: Rua/Av. _____	
Nº _____	Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____	Município: _____
2. OUTROS DADOS	
RELATÓRIO DE VISTORIA Nº _____	AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____
() Embargo Provisório () Embargo Definitivo () Placa () Lacre nº(s) _____	
_____ de _____ de 20__	
Cargo/Função: _____	Número de matrícula: _____ Agente Fiscalizador
3. NOTIFICAÇÃO	
Pela fiscalização da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado, foram constatadas as irregularidades especificadas no RELATÓRIO DE VISTORIA acima citado, ficando, desde já, V.Sa. NOTIFICADA do presente EMBARGO, devendo cumprir na sua totalidade as OBRIGAÇÕES, constantes abaixo, devendo, comparecer, ainda, quando do cumprimento destas, à sede da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora s/n Ed. SEINFRA/SRH - Térreo - Cambéa Cep: 60.822.325 - Fortaleza, Ceará, perante a Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos - CGERH, a fim de dar ciência do cumprimento das mesmas, visando regularização da situação perante este órgão, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar do fim do prazo estabelecido para solucionar as irregularidades, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual de Recursos Hídricos.	
4. OBRIGAÇÕES DO EMBARGO	
_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	
5. RECIBO	
Eu, acima qualificado, RECEBI a 1ª Via deste TERMO DE EMBARGO, às _____ horas, do dia ____/____/20__.	
_____ Embargo	
TESTEMUNHAS: _____	_____
Nome: Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

Item 1 – Informações do embargado:

- Preencher da mesma forma do item 1 do Relatório de Vistoria.

Item 2 – Outros dados:

- Indicação do número do Relatório de Vistoria;
- Assinalar com um (x) se for Embargo Provisório, Embargo definitivo e se for colocado Placa de Embargo e Lacre;
- Deve ser datado e assinado pelo Agente Fiscalizador com identificação de número de matrícula e indicação de Cargo/Função.

Item 3 – Notificação:

- Cita o prazo em que o usuário infrator deverá comparecer à SRH devendo já haver cumprido as Conclusões/Recomendações citadas no Item 4.

Item 4 - Conclusões/Recomendações:

- O Agente Fiscalizador deverá descrever as Conclusões/Recomendações que o usuário infrator deverá cumprir no prazo citado no Item 3.

Item 5 – Recibo

- Preencher da mesma forma do item 5 do Relatório de Vistoria.

Anexo E - Formulário para Denúncia



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

Governo do Estado do Ceará
Secretaria dos Recursos Hídricos –SRH
Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos – CGERH

FORMULÁRIO PARA DENÚCIA Nº

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	
FORMA DE RECEPÇÃO DA DENÚCIA	
<input type="checkbox"/> PESSOALMENTE	<input type="checkbox"/> POR TELEFONE
<input type="checkbox"/> INTERNET	<input type="checkbox"/> OUTROS
JÁ FEZ ESTA DENÚCIA EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO?	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> QUAL E QUANDO	_____
2. DENÚNCIA	
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	
LOCAL DA OCORRÊNCIA - ENDEREÇO	
BACIA	NOME DO CORPO HÍDRICO
PONTO DE REFERÊNCIA/ROTEIRO	
3. DENUNCIANTE	
NOME	
ENDEREÇO	TELEFONE
4. TÉCNICO RESPONSÁVEL - NOME E RUBRICA	5. DATA E HORA

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

Item 1 – Informações preliminares:

- Assinalar com um (x) a forma como está sendo feita a denúncia e se já fez a mesma denúncia em outro órgão.

Item 2 – Denúncia:

- Descrever a denúncia de maneira detalhada com endereço, ponto de referência, corpo hídrico onde é feita a captação/interferência hídrica e bacia hidrográfica onde está inserido.

Item 3 – Denunciante:

- Esse item de identificação do denunciante com nome endereço e telefone é opcional sendo garantido o anonimato pela SRH/COGERH.

Item 4 – Técnico Responsável:

- Nome e rubrica do técnico que recebeu a denúncia.

Item 5 – Data e hora

- Data e hora do recebimento da denúncia.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

AR - Aviso de Recebimento

CEFIS - Célula de Fiscalização (SRH)

CGERH - Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos (SRH)

COGERH - Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará

CONERH - Conselho de Recursos Hídricos do Ceará

DAE - Documento de Arrecadação Estadual

FUNERH - Fundo Estadual dos Recursos Hídricos

GEOFI - Gerência de Outorga e Fiscalização (COGERH)

SIGERH - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos

SOHIDRA - Superintendência de Obras Hídricas

SRH - Secretaria dos Recursos Hídricos

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxograma da fiscalização.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Infrações no uso dos recursos hídricos e respectivo enquadramento legal.

ENDEREÇOS PARA CORRESPONDÊNCIAS, PROTOCOLOS E DENÚNCIAS:

Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH): Av. Gal. Afonso A. Lima, s/n.,
Ed. SEINFRA/SRH, térreo, Cambéba, Fortaleza, CE, CEP 60.819-900
Fone/Fax: 85 - 3101.4039/3101.4000

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH): Rua Adualdo Batista,
1550, Parque Iracema, Fortaleza, CE, CEP 60.824-140
Fone: 85 - 3218.7666

Gerência Regional da COGERH em Pentecoste: Rua Eufrásio Lopes Sales, 930,
Pentecoste, CE, CEP 62.640-000
Fone: 85 - 3352.2323

Gerência Regional da COGERH em Limoeiro do Norte: Rua Cel. Antônio Joaquim,
1296, Limoeiro do Norte, CE, CEP 62.930-000
Fone: 88 - 3423.5000

Gerência Regional da COGERH em Quixeramobim: Rua Francisca Santiago, 44,
Centro, Quixeramobim, CE, CEP 63800-000
Fone: 88 - 3441.4482

Gerência Regional da COGERH no Crato: Rua André Cartaxo, 454,
Centro, Crato, CE, CEP 63.100-170
Fone: 88 - 3523.6302

Gerência Regional da COGERH em Iguatu: Rua Antônio Mendonça, 471,
Planalto, Iguatu, CE, CEP 63.500-000
Fone: 88 - 3581.6619

Gerência Regional da COGERH em Sobral: Av. John Sanford, 1649,
Junco, Sobral, CE, CEP 62.030-501
Fones: 88 - 3614.7522/3614.9387

Gerência Regional da COGERH em Crateús: Rua Gustavo Barroso, 756,
Crateús, CE, CEP 63.700-000
Fones: 88 - 3691-4027 / 9995.6136



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos





ANEXO VI – PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS FISCAIS

Segurança Privada do Estado do Ceará e o Sindicato dos Profissionais Vigilantes e Empregados em Empresas e Serviços de Segurança, Vigilância de Transporte de Valores; IX - VALOR GLOBAL: Com a repactuação o valor mensal do contrato fica em R\$72.891,82 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos) e o valor global R\$874.701,84 (oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2016; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 28 de setembro de 2016; XIII - SIGNATÁRIOS: Frederico Augusto Gomes de Alencar - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão, e, Tarcísio Bezerra Martins - Representante Legal da CONTRATADA.

Heloyssa Helena de Meneses Freire Rocha
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº9912361832/

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912361832, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARÁ - COHAB-CE "EM LIQUIDACAO" E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARÁ - COHAB-CE "EM LIQUIDACAO"; III - ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, 1425 ALDEOTA - FORTALEZA; IV - CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; V - ENDEREÇO: RUA SENADOR ALENCAR, 38 - CENTRO; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.62 §3º, II DA LEI Nº8.666/93 E DEMAIS ALTERACOES POSTERIORES; VII - FORO: COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ; VIII - OBJETO: PRORROGACAO DA VIGENCIA

DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS DOZE MESES; IX - VALOR GLOBAL: R\$8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS); X - DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO TERÁ VIGENCIA A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA; XI - DA RATIFICAÇÃO; XII - DATA: 22 DE SETEMBRO DE 2016; XIII - SIGNATÁRIOS: VILANI PINHEIRO FALCAO (LIQUIDANTE DA COHAB); ALESSANDRO PAZ SAMPAIO (GERENTE DE VENDAS DOS CORREIOS); JOAO CLAUDEMIR VASCONCELOS (SUBGERENTE DE VENDAS DOS CORREIOS)..

Valeska Oliveira de Sousa
ASSESSORA JURIDICA

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº1320/2016 - O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR a servidora **LUCIENE PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº038234-1-5, para prestar serviços extraordinários no mês de AGOSTO do ano 2016, atribuindo-lhe uma **gratificação** na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho na forma do art.7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigos 132, item 1, 133, da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º da Lei nº12.913, de 17 de junho de 1999, devendo as despesas correr por conta de recursos de Tesouro próprio do Estado. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 29 de agosto de 2016.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1320/2016, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	Nº DE HORAS/MÊS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
038234-1-5	Luciene Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	1.003,81	24	6,27	150,48

*** **

PORTARIA Nº1432/2016 - O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR a servidora **LUCIENE PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº038234-1-5, para prestar serviços extraordinários no mês de SETEMBRO do ano 2016, atribuindo-lhe uma **gratificação** na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho na forma do art.7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigos 132, item 1, 133, da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º da Lei nº12.913, de 17 de junho de 1999, devendo as despesas correr por conta de recursos de Tesouro próprio do Estado. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 21 de setembro de 2016.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1432/2016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	Nº DE HORAS/MÊS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
038234-1-5	Luciene Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	1.003,81	24	6,27	150,48

*** **

PORTARIA Nº1471/SRH/CE/2016 - O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e considerando os artigos 14 e 61, §6º, da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, que trata da Fiscalização dos Recursos Hídricos e determina que seja a mesma exercida nas águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Ceará, e da competência da Secretaria dos Recursos Hídricos na aplicação das penalidades, com base nos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Estadual de Recursos Hídricos, RESOLVE: Art.1º **Designar** os seguintes **TÉCNICOS** da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, para atuar como **Fiscais** dos Recursos Hídricos: I- Benedito Rogério Neves Viana; II- Carlos Magno Feijó Campelo; III- Cláudio Costa Gomes; IV- José Ailson Rabelo de Brito; V- Luiz Amsterdan Alves de Oliveira; VI- Paulo de Tarso Feitosa Lima; VII- Rômulo Saboya Ribeiro; VIII- Socorro Liduína Carvalho Costa. Art.2º **Designar** os seguintes **TÉCNICOS** para atuar como **Supervisores** dos Recursos Hídricos: I- da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH: - Ana Cláudia Ferreira Dutra Fernandes; - Victor Ygor Bonfim de Melo. II- da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH: - Adalberto Rocha Girão; - Alberto Medeiros de Brito; - Alexandre Roberto da Silva Castro; - Anatarino Torres da Costa; - André Ruffino Campelo; - Anthony Rafael Soares Maia; - Antônio Deilton Holanda Viana; - Brunna Cristina Almeida da Silva; - Charles Teles Santos da Silva; -

Cibele Garcia Reis; - Cláudio Mauricio Gesteira Monteiro; - Débora Lima Mendes; - Ewerton Torres Melo; - Francisca Edivani Silva Lima; - Francisco de Almeida Chaves; - Francisco Delfábio Teixeira de Oliveira; - Francisco Rodrigues Pessoa dos Santos Jr.; - Gutemberg César Fernandes; - Helder Horácio de Lucena; - Hermilson Barros de Freitas; - Isaac Dias Soares; - Isabel Giovanna Costa e Melo; - Israel de Castro Evangelista; - Jardson Álvaro Freitas Bezerra; - Johnny Leanderson Lima dos Santos; - José Arimatéia Cavalcante de Sousa; - José de Arimatéia Paiva; - José Humberto Oliveira de Azevedo; - José Ronaldo Alves Guedes; - José Yarley de Brito Gonçalves; - Josefa Marciana Barbosa de França; - Lilian Rodolfo Barros; - Luiz César Pimentel da Silva; - Luiz Sérgio Girão de Lima; - Manoel Reginaldo da Silva; - Manuel Bartolomeu Gomes de Almeida; - Marcos Meireles; - Mardônio Carvalho Mapurunga; - Napoleão Quesado Júnior; - Nice Maria da Cunha Cavalcante; - Patrícia Vasconcelos Frota; - Paulo José Gomes Ferreira; - Rafael Bezerra Tavares Vasques Landim; - Raimundo Humberlivaldo Oliveira Azevedo; - Raimundo Lauro de Oliveira Filho; - Rodrigo Mendes Rodrigues; - Rosana Maria Lopes Torres; - Thiago Alves da Silva; - Vicente Lopes Frota. Art.3º Os técnicos citados nos artigos anteriores exercerão a função fiscalizadora dos Recursos Hídricos, regulamentada pela Instrução Normativa SRH nº02, de 02 de junho de 2004. Art.4º São consideradas atribuições dos Fiscais dos Recursos Hídricos: I- Encaminhar denúncias

à COGERH/GEOFI para providenciar vistoria; II- Analisar processos de usuários infratores que receberam Relatório de Vistoria e não atenderam os prazos para regularização; III- Formalizar Termo de Compromisso; IV- Aplicar as penalidades de multa e embargo; V- Lavrar Auto de Infração e Termo de Embargo conforme seja necessário; VI- Analisar defesa administrativa; VII- Atualizar banco de dados; VIII- Encaminhar processo ao Setor Jurídico da SRH, caso necessite de julgamento. Art. 5º São consideradas atribuições dos Supervisores dos Recursos Hídricos: I- Receber denúncias e realizar fiscalizações de rotina; II- Realizar vistoria devendo ser lavrado um Relatório de Vistoria, além de um relatório Técnico com descrição do empreendimento, manancial, coordenada e fotos, bem como de relato de irregularidade encontrada, se for o caso; III- Apoiar a SRH/COGERH/CEFIS na efetivação de embargos; IV- Enviar solicitações de denúncias às Gerências Regionais; V- Receber Relatório de Vistoria e Relatório Técnico das fiscalizações realizadas pelas Gerências Regionais; VI- Formalizar processo, caso o usuário não atenda aos prazos constantes no Relatório de Vistoria e enviá-lo à SRH/COGERH/CEFIS. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário contidas na Portaria nº1772/SRH/CE/2015, de 04 de dezembro de 2015. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 28 de outubro de 2016.

Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº03/SRH/CE/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH.
CONTRATADO: **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.**
OBJETO: **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº03/SRH/CE/2016, QUE TEM COMO OBJETIVO, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REDE ESTRUTURADA COMPOSTA DE 65 RAMAIS DE VOZ, 130 TERMINAIS DE DADOS E 06 FAX, INCLUSIVE UMA CENTRAL TELEFÔNICA MARCA SIEMENS MOD. 3800, INCLUINDO TODA PROGRAMAÇÃO E LICENÇA DE RAMAIS E TRONCOS DIGITAIS, REDE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA, PEÇAS E MUDANÇA DE RAMAL INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO, INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTAÇÃO-SE O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO NOS ARTS. 78, I E IV E 79, I, § 1º DA LEI Nº 8.666/93, NA SOLICITAÇÃO DA SUPERVISORA DO NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO, NO PARECER DA COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SRH, CONFORME PROCESSO Nº4562737/2016. DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2016. FORO: FORTALEZA – CE. SIGNATÁRIO: FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA - SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, 29 de setembro de 2016.**

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

ATA DA 95ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA “COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ – COGERH”, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. NIRE 23.300.019385

DATA: 05.07.2016. 1 – LOCAL, HORA E DATA: Sede Social na Rua Aduardo Batista, 1550, Bairro Parque Iracema, Fortaleza (CE), às 9:00 (nove horas). 2 – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente do Conselho de Administração em exercício: João Lúcio Farias de Oliveira, Secretário: Sérgio Azevedo Fontenele. Secretário Executivo da Secretária de Recursos Hídricos do Estado do Ceará: Ramon Flávio Gomes Rodrigues. Diretoria Executiva da COGERH: Paulo Henrique Studart Pinho e Débora Maria Rios Bezerra. Chefe de Gabinete: Antônio Treze de Melo Lima. Conselheiros: José Elcio Batista, Lúcio Ferreira Gomes e José Sérgio Fontenele de Azevedo. Demais participantes: Gerente de Planejamento e Controle: Denilson Fidelis; Coordenadora de Planejamento: Sarah Freire e Gerente de Auditoria Interna, Stella Sales. 3 – CONVOCAÇÃO: Procedida pelo Diretor-Presidente da Companhia. 4 – QUORUM: João Lúcio Farias de Oliveira, José Elcio Batista, Lúcio Ferreira Gomes e Sérgio Azevedo Fontenele. 5 – ORDEM DO DIA: 1) Apresentação do Modelo de Gestão 2) Acompanhamento da execução orçamentária até

Maio/2016 3) Outros Assuntos. DISCUSSÃO: Aberta a reunião, o Presidente do Conselho em exercício, João Lúcio Farias de Oliveira, iniciou agradecendo a presença de todos. Ato contínuo justificou a ausência do Conselheiro Francisco José Coelho Teixeira em virtude do mesmo está em Brasília em viagem oficial. A seguir, os Conselheiros passaram a tratar os assuntos pertinentes à presente reunião. DELIBERAÇÕES: 1) Apresentação do Modelo de Gestão da COGERH: o Gerente de Planejamento, Denilson Fidelis, apresentou o modelo de gestão da COGERH, ressaltando que esta Companhia desenvolve mensalmente o Fórum de Avaliação e Gestão (FAG) o qual já está em sua 65ª reunião. Ato contínuo foi demonstrado o mapa estratégico com os 14 (catorze) objetivos da Companhia. À título de ilustração, a Coordenadora Sarah Freire apresentou o índice de sustentabilidade da empresa esclarecendo que a EBITIDA reporta-se ao: LUCRO BRUTO – DESPESAS OPERACIONAIS + DEPRECIACÃO. O conselheiro João Lúcio Farias de Oliveira mencionou que o objetivo desse índice é acompanhar a sustentabilidade da Companhia. Posteriormente, passou-se a demonstrar alguns indicadores da Companhia com o objetivo de melhor apresentar o modelo de gestão da COGERH. Desta forma, apresentou-se o indicador de inadimplência, esclarecendo que é de 1,5% (um e meio por cento). Em seguida, demonstrou-se o índice de gestão participativa, ocasião em que o Secretário Executivo, Ramon Flávio Gomes Rodrigues, convidado para participar da reunião, ratificou a necessidade de intensificar a importância da participação popular. Foi apresentado também o índice de segurança de barragens, esclarecendo que a COGERH irá realizar um trabalho para a recuperação do Açude Jaburu. Por fim, demonstrou-se o indicador de capacitação de empregado, perpassando assim as quatro perspectivas na metodologia Balanced Score Card (BSC), que são: Econômico-Financeira, Clientes/Mercado, Processos/Tecnologias e Aprendizagem/Desenvolvimento. 2) Acompanhamento da execução orçamentária até Maio/2016: O gerente de planejamento, Denilson Fidelis, demonstrou que de maneira geral a execução de receitas/despesas está equilibrada. Pontuou que um dos principais fatores que influenciou a redução dos custos de energia elétrica foi a mudança de bandeira. A diretora de operações Débora Maria Rios Bezerra pontuou, ainda, que em decorrência da seca houve a redução dos níveis de água o que, conseqüentemente, ocasionou a diminuição da quantidade de água de bombeada, repercutindo na queda do valor da conta de energia elétrica. Outros Assuntos: O diretor administrativo-financeiro da Cogeh, Paulo Henrique Studart Pinho, pontuou que a SEPLAG deseja implantar a padronização dos cargos na Companhia o que irá repercutir onerosamente em 15% (quinze por cento) no contrato de terceirização. Porém, o Conselho de Administração recomendou que essa orientação fosse melhor avaliada, uma vez que diante das dificuldades econômicas que passa o país, não é recomendável aderir a um contrato economicamente mais oneroso. Posteriormente, foi apresentado aos conselheiros o pleito do empregado Francisco Alberto de Assis Teixeira em obter licença para tratamento de interesse particular sem remuneração. Foi esclarecido, ainda, que o referido empregado só possui em torno de 2 (dois) anos e 1 (um) mês de vínculo empregatício quando o plano de Cargos, Carreiras e Salários exige 3 (três) anos. Desta forma, o Conselho de Administração indeferiu o pedido, alegando que o empregado não preencheu o requisito constante no PCCS da Companhia. O presidente da COGERH afirmou que na reforma do plano de cargos e carreira da Companhia está previstas a alteração desta cláusula. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho em exercício, João Lúcio Farias de Oliveira, facultou a palavra aos que quisessem se manifestar e, como nada mais foi dito, declarou encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por mim, Sr. João Lúcio Farias de Oliveira, Presidente do Conselho em exercício e demais Conselheiros presentes, José Elcio Batista, Lúcio Ferreira Gomes, José Sérgio Fontenele de Azevedo. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

João Lúcio Farias de Oliveira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº018/2016/COGERH I - ESPÉCIE: PRIMEIRO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº1550; BAIRRO PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: LOCABOX - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-EIRELE-ME; V - ENDEREÇO: AV. RUA ELISEU UCHOA BECCO, 39 – SALA 02; BAIRRO EDSON QUEIROZ; CEP.: 60.810-270; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições da Lei nº8.666/93, art.65, II, “d”, e tudo o que consta do Processo Administrativo protocolado sob nº5921480/2016/COGERH, partes integrantes deste instrumento independente de





ANEXO VII – TERMOS DE LACRE



TERMO DE LACRE Nº _____ / _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, procedemos a **LACRAÇÃO** do equipamento _____, espécie/tipo _____ marca/modelo _____ nº de série _____, localizado no endereço _____, localidade _____, município _____, Estado _____.

Este Termo deverá ser cumprido até o **DESLACRE** ser efetuado pela Secretaria dos Recursos Hídricos sendo o não cumprimento infração prevista no **Art. 60, VI da Lei nº 14.844/2010** se ficar caracterizado a violação/rompimento do lacre sem autorização.

Nome do Usuário:
CNPJ/ CPF:

Nome do Responsável pela área:
CNPJ/ CPF:

Local/Data:

Assinatura

Usuário/Responsável

Agente Fiscal emitente/SRH
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

LIBERAÇÃO DO TERMO DO LACRE

Nesta data efetuamos o deslacre: Data: Hora: _____ Proprietário/Responsável Nome: CPF:	_____ Agente Fiscal Nome: CPF: _____ Testemunha Nome: CPF:
--	---



ANEXO VIII – TERMO DE APREENSÃO/DEPÓSITO



TERMO DE APREENSÃO / DEPÓSITO

01. BENS APREENDIDOS

BOMBAS

MOTOR

CANOS

ADUTORA

OUTROS _____

02. Caracterização do(s) bem(ns) apreendido(s)

03. AUTUADO

04. FILIAÇÃO

05. NATURALIDADE

06. RG / CPF

07. ESTADO CIVIL

08. ENDEREÇO

09. BAIRRO / DISTRITO

10. MUNICÍPIO / CIDADE

11. UF

12. CEP

13. EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DA INFRAÇÃO

Nº _____ DATA _____

14. TERMO LAVRADO AS:

HORA: _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____

15. LOCAL DA APREENSÃO OU EMBARGO / INTERDIÇÃO

16. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS E OUTROS OU JUSTIFICATIVA DO EMBARGO / INTERDEÇÃO

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU ATUAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ARTIGOS 1.265 A 1281, DO CÓDIGO CIVIL).

17. NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO:

18. CPF / CNPJ

19. LOCAL DO DEPÓSITO

20. ENDEREÇO DE DEPÓSITO

21. AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE

22- ASSINATURA DO AUTUADO

23. ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE

24. ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

25- PRIMEIRA TESTEMUNHA (NOME)

26. SEGUNDA TESTEMUNHA (NOME)

27. ASSINATURA

28. ASSINATURA

29. OBSERVAÇÃO

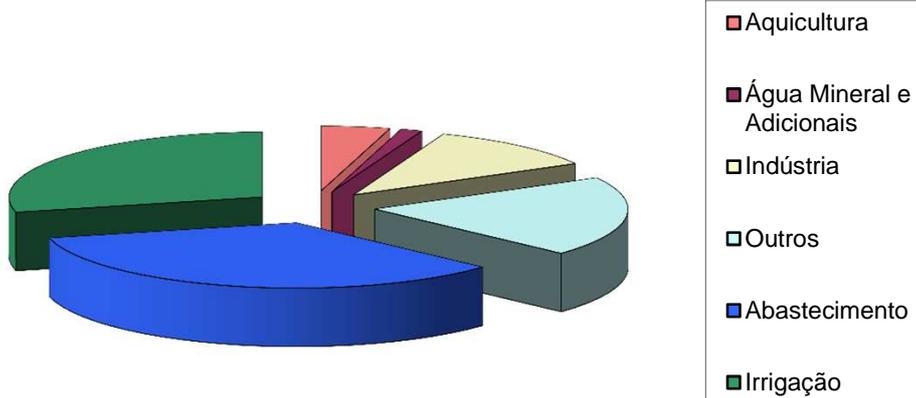


ANEXO IX – PLANILHAS DISPONIBILIZADAS PELA COGERH

**PERFIL PARA FATURAMENTO
QUANTITATIVO DE USUÁRIOS**

GERAL		
Finalidade	Quantidade	Observações/CORTE
Aquicultura	109	totos cadastrados
Água Mineral e Adicionais	34	todos
Indústria	278	todas as industrias
Outros	492	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	851	nº de ligações 50 (775 m³/mês)/ SISCAD
Irrigação	712	área >= 10 ha.
TOTAL	2.476	

Usuários por finalidade de uso



GERÊNCIA DE SOBRAL**Acarau**

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	10	totos cadastrados
Indústria	24	todas as industrias
Outros	44	consumo mínimo R\$ 30,00
Abastecimento	159	nº de ligações 50
Irrigação	63	área >= 10 ha.
TOTAL	300	Fonte: CNARH+SOL

Coreaú

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	4	totos cadastrados
Indústria		todas as industrias
Outros	2	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	17	nº de ligações 100 (1.550m³/mês)
Irrigação	3	área >= 10 ha.
TOTAL	26	Fonte: CNARH+SOL

GERÊNCIA DE LIMOEIRO**Médio Jaguaribe**

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	2	totos cadastrados
Indústria	2	todas as industrias
Outros	55	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	41	nº de ligações 50 (775 m³/mês)
Irrigação	60	área >= 10 ha.
TOTAL	160	Fonte: CNARH+SOL

Baixo Jaguaribe

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	11	totos cadastrados
Indústria	32	todas as industrias
Outros	15	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	27	nº de ligações 50 (775 m³/mês)s/ SISCAD
Irrigação	121	área >= 10 ha.
TOTAL	206	Fonte: SOL+CNARH+SISCAD

GERÊNCIA DE QUIXERAMOBIM**Banabuiú**

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	4	totos cadastrados
Indústria	7	todas as industrias
Outros	78	consumo mínimo R\$ 30,00(310m³/mês)
Abastecimento	39	nº de ligações 100 (1.550m³/mês)
Irrigação	125	área >= 10 ha.
TOTAL	253	Fonte: CNARH+SOL

GERÊNCIA DE PENTECOSTE

Curu

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	13	totos cadastrados
Indústria	5	todas as industrias
Outros		consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	125	nº de ligações 50 (775 m³/mês)
Irrigação	87	área >= 10 ha.
TOTAL	230	Fonte: CNARH+SOL

Litoral

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	14	totos cadastrados
Indústria	4	todas as industrias
Outros	14	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	122	nº de ligações 50 (775 m³/mês)
Irrigação	28	área >= 10 ha.
TOTAL	182	Fonte: CNARH+SOL

GERÊNCIA METROPOLITANA

Finalidade	Quantidade	Observações/CORTE
Aquicultura	42	totos cadastrados
Água Mineral e Adid	34	todos
Indústria	126	todas as industrias
Outros	43	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	71	nº de ligações 50 (775 m³/mês)s/ SISCAD
Irrigação	28	área >= 10 ha.
TOTAL	344	

GERÊNCIA DE CRATEÚS

Parnaíba

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	0	totos cadastrados
Indústria	8	todas as industrias
Outros	4	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	21	nº de ligações 50 (775 m³/mês)
Irrigação	37	área >= 10 ha.
TOTAL	70	Fonte: SOL

GERÊNCIA DO CRATO

Salgado

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	5	totos cadastrados
Indústria	67	todas as industrias
Outros	181	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	177	nº de ligações 50 (775 m³/mês)s/ SISCAD
Irrigação	125	área >= 10 ha.
TOTAL	555	Fonte: SOL+CNARH+SISCAD

GERÊNCIA DE IGUATU

Alto Jaguaribe

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	4	totos cadastrados
Indústria	3	todas as industrias
Outros	56	consumo mínimo R\$ 30,00(310m³/mês)
Abastecimento	52	nº de ligações 100 (1.550m³/mês)
Irrigação	35	área >= 10 ha.
TOTAL	150	Fonte: CNARH+SOL

GERAL

Finalidade	Quantidade	Observações/CORTE
Aquicultura	109	totos cadastrados
Água Mineral e Adid	34	todos
Indústria	278	todas as industrias
Outros	492	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	851	nº de ligações 50 (775 m³/mês)s/ SISCAD
Irrigação	712	área >= 10 ha.
TOTAL	2.476	

Meta		100%													168	72	Ano-2013
Vistorias a realizar		2013													14	6	mês
Regional	Vis./mês	Jan	Fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Ano-2013			
Crato	20	9	10	10		10	10	17	11	11	15	18		121,0			
Iguatu	10	5	4	4	4	14	11	3	9	19	13	9	105	200,0			
Limoeiro	20	43	18	13	25	28	15	25	14	46	16	21	26	290,0			
Pentecoste	15	11	10	10	10	225	5	18	18		15	23	11	356,0			
Metropolitana	20	41	35	17	18	5	26	17	50	12	16	0	12	249,0			
Crateús	10	5	10	9	0	14	4	2	20	0	0	20	0	84,0			
Quixeramobim	10	5	8	10	39	11	11	6	11	7	10	9	4	131,0			
Sobral	20	13	1	15	9	22	35	24	17	15	8	43	181	383,0			
Total/mês	125	132	96	88	105	329	117	112	150	110	93	143	339				
Total/ano	1500	37,5						89,60%	120,00%	88%	74%	114%	271%	1.814			

189 trecho I	agosto	11
261 trecho II		9
450		14
		15
		12
		0
		11
		17
		89
		71,20%

maio	junho	total
70	30	100
	135 junho pentecoste	

-289	4	0
------	---	---

93,6

Percentual de atendimento da meta

Regional	Meta/mês	Jan	Fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Ano-2013
Crato	20	45%	50%	50%	0%	50%	50%	85%	55%	55%	75%	90%	0%	50,42%
Iguatu	10	50%	40%	40%	40%	140%	110%	30%	90%	190%	130%	90%	1050%	166,67%
Limoeiro	20	215%	90%	65%	125%	140%	75%	125%	70%	230%	80%	105%	130%	120,83%
Pentecoste	15	73%	67%	67%	67%	1500%	33%	120%	120%	0%	100%	153%	73%	197,78%
Metropolitana	20	205%	175%	85%	90%	25%	130%	85%	250%	60%	80%	0%	60%	103,75%
Crateús	10	50%	100%	90%	0%	140%	40%	20%	200%	0%	0%	200%	0%	70,00%
Quixeramobim	10	50%	80%	100%	390%	110%	110%	60%	110%	70%	100%	90%	40%	109,17%
Sobral	20	65%	5%	75%	45%	110%	175%	120%	85%	75%	40%	215%	905%	159,58%
Total	125	106%	77%	70%	84%	263%	93,60%	90%	120%	88%	74%	114%	271%	10,08%

Cap. Clientes

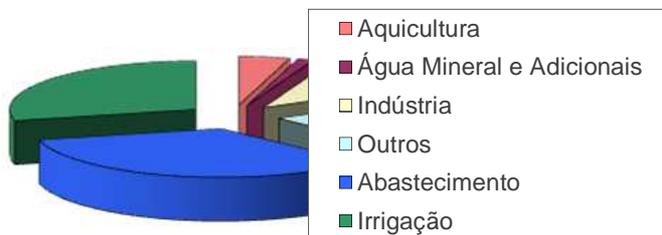
Vistorias a realizar			2013											
Regional	Quant. Vistorias	Vis./mês	Jan	Fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Crato	540	20												
Iguatu	270	10												
Limoeiro	540	20		43	18	13								
Pentecoste	405	15												
Metropolitana	540	20												
Crateús	270	10		5	10	9								
Quixeramobim	270	10												
Sobral	540	20												
Total	3.375	125												

Captação de Novos Cliente - Realizado		Indicador Captação de novos Clientes: representa 30% do quantitativo de vistorias a realizar										
Regional	Meta mensal	Mês	10/12	11/12	12/12	01/13	02/13	03/13	04/13	05/13	06/13	07/13
Crato	6	6	6	13	10							
Iguatu	3	3	8	7								
Limoeiro	6	11										
Pentecoste	5	15	15	15								
Metropolitana	6	17	16	17								
Crateús	3	15				5	10	9				
Quixeramobim	3	3										
Sobral	6	29	29	29								
Total	38	99	81	78	5	10	9	0	0	0	0	0
	164%											
Regional	10/12	11/12	12/12	01/13	02/13	03/13	04/13	05/13	06/13	07/13		
Crato	OK	OK	OK	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA META		
Iguatu	OK	OK	OK	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA META		
Limoeiro	OK	FORA DA	FORA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA META		
Pentecoste	OK	OK	OK	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA META		
Metropolitana	OK	OK	OK	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA META		
Crateús	OK	FORA DA	FORA	OK	OK	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA META		
Quixeramobim	OK	FORA DA	FORA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA META		
Sobral	OK	OK	OK	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA META		
Total	OK	OK	OK	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA	FORA DA META		

**PERFIL PARA FATURAMENTO
QUANTITATIVO DE USUÁRIOS**

GERAL		
Finalidade	Quantidade	Observações/CORTE
Aquicultura	109	totos cadastrados
Água Mineral e Adicionais	34	todos
Indústria	278	todas as industrias
Outros	492	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	851	nº de ligações 50 (775 m³/mês)s/ SISCAD
Irrigação	712	área >= 10 ha.
TOTAL	2.476	

Usuários por finalidade de uso
sub-title



GERÊNCIA DE SOBRAL

Acarau

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	10	totos cadastrados
Indústria	24	todas as industrias
Outros	44	consumo mínimo R\$ 30,00
Abastecimento	159	nº de ligações 50
Irrigação	63	área >= 10 ha.
TOTAL	300	Fonte: CNARH+SOL

Coreaú

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	4	totos cadastrados
Indústria		todas as industrias
Outros	2	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	17	nº de ligações 100 (1.550m³/mês)
Irrigação	3	área >= 10 ha.
TOTAL	26	Fonte: CNARH+SOL

GERÊNCIA DE LIMOEIRO

Médio Jaguaribe

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	2	totos cadastrados
Indústria	2	todas as industrias
Outros	55	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	41	nº de ligações 50 (775 m³/mês)
Irrigação	60	área >= 10 ha.
TOTAL	160	Fonte: CNARH+SOL

Baixo Jaguaribe

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	11	totos cadastrados
Indústria	32	todas as industrias
Outros	15	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	27	nº de ligações 50 (775 m³/mês)s/ SISCAD
Irrigação	121	área >= 10 ha.
TOTAL	206	Fonte: SOL+CNARH+SISCAD

GERÊNCIA DE QUIXERAMOBIM

Banabuiú

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	4	totos cadastrados
Indústria	7	todas as industrias
Outros	78	consumo mínimo R\$ 30,00(310m³/mês)
Abastecimento	39	nº de ligações 100 (1.550m³/mês)
Irrigação	125	área >= 10 ha.
TOTAL	253	Fonte: CNARH+SOL

GERÊNCIA DE PENTECOSTE

Curu

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	13	totos cadastrados
Indústria	5	todas as industrias
Outros		consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	125	nº de ligações 50 (775 m³/mês)
Irrigação	87	área >= 10 ha.
TOTAL	230	Fonte: CNARH+SOL

Litoral

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	14	totos cadastrados
Indústria	4	todas as industrias
Outros	14	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	122	nº de ligações 50 (775 m³/mês)
Irrigação	28	área >= 10 ha.
TOTAL	182	Fonte: CNARH+SOL

GERÊNCIA METROPOLITANA

Finalidade	Quantidade	Observações/CORTE
Aquicultura	42	totos cadastrados
Água Mineral e Adi	34	todos
Indústria	126	todas as industrias
Outros	43	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	71	nº de ligações 50 (775 m³/mês)s/ SISCAD
Irrigação	28	área >= 10 ha.
TOTAL	344	

GERÊNCIA DE CRATEÚS

Parnaíba

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	0	totos cadastrados
Indústria	8	todas as industrias
Outros	4	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	21	nº de ligações 50 (775 m³/mês)
Irrigação	37	área >= 10 ha.
TOTAL	70	Fonte: SOL

GERÊNCIA DO CRATO

Salgado

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	5	totos cadastrados
Indústria	67	todas as industrias
Outros	181	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	177	nº de ligações 50 (775 m³/mês)s/ SISCAD
Irrigação	125	área >= 10 ha.
TOTAL	555	Fonte: SOL+CNARH+SISCAD

GERÊNCIA DE IGUATU

Alto Jaguaribe

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	4	totos cadastrados
Indústria	3	todas as industrias
Outros	56	consumo mínimo R\$ 30,00(310m³/mês)
Abastecimento	52	nº de ligações 100 (1.550m³/mês)
Irrigação	35	área >= 10 ha.
TOTAL	150	Fonte: CNARH+SOL

GERAL

Finalidade	Quantidade	Observações/CORTE
Aquicultura	109	totos cadastrados
Água Mineral e Adi	34	todos
Indústria	278	todas as industrias
Outros	492	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecimento	851	nº de ligações 50 (775 m³/mês)s/ SISCAD
Irrigação	712	área >= 10 ha.
TOTAL	2.476	

Meta 1 168 72 Ano-2014
 Vistorias a realizar 2014 14 6 mês

Regional	Quant. Vistorias	Vis./mês	Jan	Fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Ano-2014
Crato	540	20	15	5	9	16	53	0	11			34		8	151
Iguatu	270	10	31	16	15	29	11	10	16	15	14	10		1	168
Limoeiro	540	20	20	14	50	50	55	45	32	19	17	20		8	359
Pentecoste	405	15		16	12	17	34	14	12	14	18				137
Metropolita	540	20	9	31	13	15	9	7	18	34	22		27	9	194
Crateús	270	10	5	8	0	14	5	10	15	7	10	28,16667		51	242
Quixeramobim	270	10	2	8	14		0	10	10	10	16	12	16	17	115
Sobral	540	20	71	110	58	31	4	6	0	18	21	27	25	27	398
Total/mês	3375	125	153	208	171	172	171	102	114	117	152	97,16667	136	171	1.764

Meta acumulada 1,176111

240 168 50,4
 110 96 1,904762

0,654762

META ALCANÇADA
 87,5 40,8
 26,25

Total/ano 1500 1050 (META 70%) 1050 1.764 1814 2013

Percentual de atendimento da meta

Regional	Meta/mês	Jan	Fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Ano-2014
Crato	20	0,75	0,25	0,45	0,8	2,65	0	0,55	0	1,7	0	0,4	0	0,89881
Iguatu	10	3,1	1,6	1,5	2,9	1,1	1	1,6	1,5	1,4	1	0,1	0	2
Limoeiro	20	1	0,7	2,5	2,5	2,75	2,25	1,6	0,95	0,85	1	0,4	1,45	2,136905
Pentecoste	15	0	1,066667	0,8	1,133333	2,266667	0,933333	0,8	0,933333	1,2	0	0	0	1,087302
Metropolitana	20	0,45	1,55	0,65	0,75	0,45	0,35	0,9	1,7	1,1	0	1,35	0,45	1,154762
Crateús	10	0,5	0,8	0	1,4	0,5	1	1,5	0,7	1	2,816667	5,1	8,9	2,882937
Quixeramobim	10	0,2	0,8	1,4	0	0	1	1	1	1,6	1,2	1,6	1,7	1,369048
Sobral	20	3,55	5,5	2,9	1,55	0,2	0,3	0	0,9	1,05	1,35	1,25	1,35	2,369048
Total	125	1,224	1,664	1,368	1,376	1,368	0,816	0,912	0,936	1,216	0,777333	1,088	1,368	1,680159

1,730996

Vist. Progr. por ano	1500
Vistorias por mês	125
Vistorias 2013	1814
Vistorias 2014	1.764
Restante	-578
Vist. Mensal 2014	-58
Redução %	1,46
Vistorias 2013-2014	3.578

GERAL

Finalidade	Quantidade	Observações/CORTE
Aquicultura	109	totos cadastrados
Água Mine	34	todos
Indústria	278	todas as industrias
Outros	492	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m ³ /mês)
Abastecim	851	nº de ligações 50 (775 m ³ /mês)/ SISCAD
Irrigação	712	área >= 10 ha.
TOTAL	2476	

GERÊNCIA DE SOBRAL

Acarau

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	10	totos cadastrados
Indústria	24	todas as industrias
Outros	44	consumo mínimo R\$ 30,00
Abastecim	159	nº de ligações 50
Irrigação	63	área >= 10 ha.
TOTAL	300	Fonte: CNARH+SOL

Coreaú

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	4	totos cadastrados
Indústria		todas as industrias
Outros	2	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecim	17	nº de ligações 100 (1.550m³/mês)
Irrigação	3	área >= 10 ha.
TOTAL	26	Fonte: CNARH+SOL

GERÊNCIA DE LIMOEIRO

Médio Jaguaribe

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	2	totos cadastrados
Indústria	2	todas as industrias
Outros	55	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecim	41	nº de ligações 50 (775 m³/mês)
Irrigação	60	área >= 10 ha.
TOTAL	160	Fonte: CNARH+SOL

Baixo Jaguaribe

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	11	totos cadastrados
Indústria	32	todas as industrias
Outros	15	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecim	27	nº de ligações 50 (775 m³/mês)s/ SISCAD
Irrigação	121	área >= 10 ha.
TOTAL	206	Fonte: SOL+CNARH+SISCAD

GERÊNCIA DE QUIXERAMOBIM

Banabuiú

Finalidade	Quantidade	Observações
Aquicultura	4	totos cadastrados
Indústria	7	todas as industrias
Outros	78	consumo mínimo R\$ 30,00(310m³/mês)
Abastecim	39	nº de ligações 100 (1.550m³/mês)
Irrigação	125	área >= 10 ha.
TOTAL	253	Fonte: CNARH+SOL

GERÊNCIA DE PENTECOSTE

Curu

Finalidade Quantidade Observações

Aquicultura	13	totos cadastrados
Indústria	5	todas as industrias
Outros		consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecim	125	nº de ligações 50 (775 m³/mês)
Irrigação	87	área >= 10 ha.
TOTAL	230	Fonte: CNARH+SOL

Litoral

Finalidade Quantidade Observações

Aquicultura	14	totos cadastrados
Indústria	4	todas as industrias
Outros	14	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecim	122	nº de ligações 50 (775 m³/mês)
Irrigação	28	área >= 10 ha.
TOTAL	182	Fonte: CNARH+SOL

GERÊNCIA METROPOLITANA

Finalidade Quantidade Observações/CORTE

Aquicultura	42	totos cadastrados
Água Mine	34	todos
Indústria	126	todas as industrias
Outros	43	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecim	71	nº de ligações 50 (775 m³/mês)s/ SISCAD
Irrigação	28	área >= 10 ha.
TOTAL	344	

GERÊNCIA DE CRATEÚS

Parnaíba

Finalidade Quantidade Observações

Aquicultura	0	totos cadastrados
Indústria	8	todas as industrias
Outros	4	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecim	21	nº de ligações 50 (775 m³/mês)
Irrigação	37	área >= 10 ha.
TOTAL	70	Fonte: SOL

GERÊNCIA DO CRATO

Salgado

Finalidade Quantidade Observações

Aquicultura	5	totos cadastrados
Indústria	67	todas as industrias
Outros	181	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecim	177	nº de ligações 50 (775 m³/mês)s/ SISCAD
Irrigação	125	área >= 10 ha.
TOTAL	555	Fonte: SOL+CNARH+SISCAD

GERÊNCIA DE IGUATU

Alto Jaguaribe

Finalidade Quantidade Observações

Aquicultura	4	totos cadastrados
Indústria	3	todas as industrias
Outros	56	consumo mínimo R\$ 30,00(310m³/mês)
Abastecim	52	nº de ligações 100 (1.550m³/mês)
Irrigação	35	área >= 10 ha.
TOTAL	150	Fonte: CNARH+SOL

GERAL

Finalidade Quantidade Observações/CORTE

Aquicultura	109	totos cadastrados
Água Mine	34	todos
Indústria	278	todas as industrias
Outros	492	consumo mínimo R\$ 30,00(310 m³/mês)
Abastecim	851	nº de ligações 50 (775 m³/mês)/ SISCAD
Irrigação	712	área >= 10 ha.
Sub-total	2476	
TOTAL	2476	



Rua Silva Jatahy, Nº 15, Ed. Atlantic Center, 7º Andar
Meireles - Fortaleza/CE
CEP.: 60.165-070
Fone / Fax: (85) 3198.5000
ibi@ibiengenharia.com.br